



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

111253/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Camalaú

DATA DE ENTRADA: 06/11/2023

ASSUNTO: licitação - 00023/2023 - Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. / O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros...

INTERESSADOS: Jeferson Douglas da Silva
UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

Edital de licitação

Pregão Eletrônico n.º: 00023/2023

Processo Administrativo n.º: 00064/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Camalaú – Estado da Paraíba, por meio da Secretaria Municipal de Administração, através do Pregoeiro Oficial da Prefeitura, sediado a Avenida São José, n.º 162, 1º Andar, Centro, Camalaú – PB, CEP: 58.530-000 realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por grupo, disputa ABERTA e FECHADA, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal n.º. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 21 de setembro de 2023

Horário: 09h01min (horário de Brasília/DF)

Local: Site da Prefeitura Municipal de Camalaú – www.camalaú.pb.gov.br e Portal de Compras do Governo Federal – www.portaldecompraspublicas.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo



a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por três itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, com disputa ABERTA e FECHADA, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O presente procedimento, por incompatibilidade sistêmica, não se destina a Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://governodigital.net>

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal n.º. 8.666/1993, de 1993;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão no 746/2014- TCU - Plenário);

4.2.8. Instituições sem fins lucrativos;

4.2.9. Sociedades cooperativas;

4.3. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante do STF n.º. 13).



4.4. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.5.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de



acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei n.º. 8.213/1991, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do menor preço total.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso



o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

5.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do Contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao(a) Pregoeiro(a) ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,



ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O modo de disputa utilizado será o "MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO", nos termos do artigo 31, inciso II, e artigo 33 do Decreto n.º 10.024/2019.



6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.18.1. Obtida melhor proposta do que a inicialmente ofertada ou, após realizada a negociação com o pregoeiro, deverá ser enviada no sistema eletrônico, no prazo improrrogável de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema, nova Proposta Comercial e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance.

6.19. Todos os atos, valores e documentos encaminhados estarão devidamente registrados no sistema eletrônico;

6.20. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.



6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º. 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.22.2. Prestados por empresas brasileiras;

6.22.3. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.23. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.24. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;



7.2.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.3.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º. 8.666/1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no *chat* prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.



7.6.1. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4. O(a) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos parágrafos 5º-B a 5º-E, do artigo 18, da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

7.6.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.



7.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve



fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, o(a) Pregoeiro(a) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), deverão apresentar a seguinte



documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6. Habilitação jurídica:

8.6.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito



de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º. 5.452/1943;

8.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8. Qualificação Econômico-Financeira:

8.8.1. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2. Comprovação de capital mínimo ou do valor do patrimônio líquido equivalente 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.8.3. Demonstrações Contábeis da boa situação financeira da empresa contendo os índices de liquidez corrente e de liquidez geral maior ou igual a 1,00, (um) e índice de endividamento até 0,50, através das demonstrações apresentadas com a aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante

ILC =1,00

Passivo Circulante



Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo

ILG =1.,00

Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo
IE =0,50
Ativo Total

8.9. Qualificação Técnica:

8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste as seguintes informações:

a) Sistema de aquisição de peças e execução de serviços de manutenção automotiva por meio de cartões magnéticos junto a estabelecimentos credenciados;

b) Disponibilização de software de gestão de frota, acessível pela Internet, por meio de senha, administrada pelo Contratante, contendo processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios, tais como: relatórios gerenciais de controle das despesas com peças e serviços automotivos, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos estabelecimentos credenciados, discriminados por veículos da frota oficial, relatório de análise das despesas da frota e ainda parametrização de cartões;

c) Treinamento e formação do pessoal da Administração, inclusive gestor e fiscal, responsável pela operação do sistema;



8.9.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.9.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

8.9.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.9.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.10.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.10.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.10.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente



da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.10.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.10.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.10.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:



9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor.

9.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (artigo 5º da Lei Federal n.º. 8.666/1993/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS:

10.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é,



indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar Federal n.º.



123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO:

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/ Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá



encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal n.º. 8.666/1993;

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses por tratar de serviços contínuos.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Federal n.º. 10.522/2002.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da



aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DO REAJUSTE:

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

17.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º. 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. Não mantiver a proposta;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;



19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Camalaú (PB) e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir O Contratante pelos prejuízos causados;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).



19.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Camalaú (PB) ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º. 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei Federal n.º. 9.784/1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.



20.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br.

21.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.5.1. Independente do exercício do direito a pedidos de esclarecimentos, dúvidas sobre a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital poderão ser dirimidas a partir da leitura do teor do Acórdão TCE PE n. 1.350/2023 (Processo n. TCE PE 1925073-3).

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo(a) Pregoeiro(a) serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será



automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).

22.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

22.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br; <https://www.camalaú.pb.gov.br/> e <http://tce.pb.gov.br/> bem como poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida São José, nº 162, Centro, Camalaú – PB, CEP: 58.530-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

23.14.3. ANEXO III – Modelo de Atestado de Capacidade;

23.14.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Final de Preços.

Camalaú (PB), em 06 de novembro de 2023.

MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO
Secretária Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico n.º. 00023/20232
 Processo Administrativo n.º. 00058/2023

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da intermediação da aquisição de peças automotivas, excluída a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote Único							
Item 01	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos						
Unidade	Valor Órgão A	Valor Órgão B	Valor Órgão C	Valor Órgão D	Valor Órgão E	Valor Órgão F	Total Estimado (R\$)
Peças	R\$ 513.689,02	R\$ 485.067,03	R\$ 5.128,50	R\$ 187.399,23	R\$ 14.217,89	R\$ 20.995,39	R\$ 1.226.497,06
Item 02	Taxa de Gerenciamento e Gerenciamento de aquisição de peças para a frota de veículos do contratante, envolvendo a implantação e operacionalização de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de peças, através da tecnologia de cartão eletrônico .						
Unidade	Valor Órgão A (%)	Valor Órgão B (%)	Valor Órgão C (%)	Valor Órgão D (%)	Valor Órgão E (%)	Valor Órgão F (%)	Total Estimado (R\$)
Serviço	5%	5%	5%	5%	5%	5%	R\$ 61.324,85
TOTAL DO LOTE							R\$ 1.287.821,91

- A – Secretaria Municipal de Agricultura;
 B – Secretaria Municipal de Educação;
 C – Secretaria Municipal de Assistência Social;
 D – Secretaria Municipal de Saúde;
 E – Gabinete do Chefe do Poder Executivo;
 F – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

(*) – Os valores são resultados do levantamento realizado na despesa com a aquisição de peças para os veículos integrantes da frota pública de veículos nos



últimos 12 meses, tendo como fonte o Sistema Integrado de Contabilidade do Poder Executivo Municipal;

(**) - Percentual obtido em pesquisa realizada no Painel de Preços do Governo Federal.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de acordo com o artigo 1º da Lei Federal n.º. 10.520/2002.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período por até 60 (sessenta) meses.

1.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

1.6.1. Os valores estimados para o período de contratação (12 meses) encontram-se no item 1.1 deste Termo de Referência.

1.6.1.1. O período de execução da atividade proposta neste termo será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

1.7. Os licitantes deverão cotar a totalidade das unidades previstas para cada item, da seguinte forma:

1.7.1. os itens 1 e 2 comporão um único grupo e o licitante vencedor será aquele que ofertar a melhor proposta para o grupo.

1.8. Após a assinatura do contrato com a Prefeitura, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar estabelecimentos credenciados em pelo menos 70% (setenta por cento) dos seguintes municípios do Estado da Paraíba: Camalaú, Monteiro, Sumé, Campina Grande, João Pessoa. Pernambuco: Recife, Arcoverde. Rio Grande do Norte: Natal.

1.9. Após a assinatura do contrato com a Prefeitura, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar estabelecimentos credenciados em pelo menos 03 estabelecimentos credenciados (lojas e oficinas) na sede do Município contratante, ressalvada a impossibilidade física ou a recusa devidamente comprovada em realizar credenciamento por algum estabelecimento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de serviço que atenda plenamente as necessidades da Prefeitura no que diz respeito à gestão da sua frota de veículos oficiais abrangendo o fornecimento de peças e execução de serviços mecânicos para prevenção e correção. Tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos do Poder Executivo na administração direta e indireta, bem como nos demais poderes da República, consequência das inúmeras vantagens que oferece, tais como:

a) redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;

b) redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);

c) flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;

d) agilidade nos procedimentos.



e) evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;

f) obtenção de informações os serviços de manutenção em tempo hábil para tomada de decisões corretivas.

g) redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção.

h) melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação pretendida está de acordo com o planejamento estratégico das Secretarias e Órgãos desta Prefeitura uma vez que é prevista a aquisição de peças para a manutenção preventiva e corretiva para sua frota de veículos. Sendo assim só ocorrerá mudança na forma de contratação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. Trata-se de serviço comum, continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.2. Trata-se de serviço continuado uma vez que se enquadra na definição constante do anexo I da IN MPOG n.º. 05, de 26 de maio de 2017, sendo possível a prorrogação limitada em 60 (sessenta) meses, obedecendo-se ao disposto no artigo 57, inciso II da Lei n.º. 8.666/93;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A licitante vencedora deverá fornecer a quantidade de cartões para o Contratante correspondente ao número de unidade veiculares, inclusive máquinas pesadas;

6.1.1.1. A contratada deverá fornecer até 10 (dez) cartões tipo “coringa”, a fim de agilizar a prestação do serviço, nos casos específicos, com prévia comunicação do Contratante à Contratada.



- 6.1.2. Cada cartão, inicialmente, deverá possuir R\$ 3.000,00 (três mil reais) em crédito, podendo ser complementado a critério do Gestor do Contrato;
- 6.1.3. Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pelo Contratante;
- 6.1.4. Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pelo Contratante;
- 6.1.5. A contratada deverá disponibilizar relatório diário das operações realizadas, contendo:
- 6.1.5.1. Identificação do veículo;
- 6.1.5.2. Local da aquisição de peças e sua descrição;
- 6.1.5.3. Local dos serviços sua descrição;
- 6.1.5.4. Valor da aquisição da peça, onde conste discriminado:
- a) Preço unitário, e
 - b) Percentual e valor da Taxa de Gerenciamento.
- 6.1.5.5. Quilometragem no dia da reposição das peças;
- 6.1.6. O Contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescidos do percentual relativo ao serviço de monitoramento da frota;
- 6.1.7. Os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através de cartão, terão como limite o preço praticado a vista;
- 6.1.9. O preço praticado deverá ser igual ao registrado na prateleira e/ou em tabela de preço de serviço do estabelecimento credenciado e não poderá exceder o preço médio praticado no Estado da Paraíba, conforme disponibilizado nas Tabelas da Audatex ou a da Orion;
- 6.1.10. A Taxa de Credenciamento a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados (lojas e oficinas) não poderá ser superior a 8% (oito por cento) do valor das aquisições de peças e/ou serviços realizados nos veículos da frota, vedado ainda o acréscimo de qualquer outro custo.¹

¹ O estabelecimento de uma regra de limitação para a Taxa de Credenciamento a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados (lojas e oficinas) possui fundamento circunstancial na compreensão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE PE) em decisão formalizada no Acórdão de decisão do Processo n.º TCE PE 1859132-2 (Representação com Medida Cautelar), onde, em suma, entendeu-se que a cobrança exorbitante desta taxa, como forma de compensar a redução da Taxa de Gerenciamento em função da disputa no certame, obrigará o fornecedor a repassar o custo correspondente para o preço final cobrado a Administração, tornando esta modelagem contratual desvantajosa e antieconômica. É certo que não se pode perder de vista que as empresas privadas perseguem o lucro e, por evidente, se ofertam Taxa de Gerenciamento muito baixas é porque certamente irão buscar auferir rendimentos que serão cobrados da própria rede de estabelecimentos credenciados (fornecedores), ou porque embutem taxas extras nos preços finais orçados pelas credenciadas, ou ambas as hipóteses cumuladas, onerando, assim, o custo da contratação a ser suportado pela Administração. Percebe-se então, sob esse aspecto, que a Taxa de Gerenciamento baixada pela disputa não poderá redundar na cobrança, na outra ponta, de taxas de credenciamento em altos percentuais unicamente para compensar a redução forçada pela disputa. Por outro lado, na prática, existe o histórico de reclamações por parte dos fornecedores sobre a exigência do pagamento de altas taxas sob condição de credenciamento, situação semelhante a que ocorre com as operadoras de cartões de crédito e de pagamentos à vista. É evidente que o fornecedor que tiver aumento de custo em suas transações não terá outra alternativa senão a de repassar o ônus para o preço final do produto. Como exemplo poderemos simular uma aquisição de determinada peça, que no balcão possui o valor de R\$ 50,00. Pelas regras ora estabelecidas, o valor a ser pago pela Prefeitura será de R\$ 50,00 acrescidos de 8% (se esse for a Taxa de Gerenciamento da proposta vencedora) o que totalizará R\$ 54,00,



6.2. A Contratada deverá conceder permissão de acesso através da WEB (internet), por meio de senha, administrada pelo Contratante, ao processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios, tais como:

- a) relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção, de preços praticados nos estabelecimentos credenciados, discriminados por veículos da frota oficial;
- b) relatório de análise das despesas da frota; e.
- c) relatório de parametrização de cartões.

6.3. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues à Administração do Contratante, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação do Contratante, contendo todos os dados, fornecidos pela Administração, além das cotas de despesas correspondentes;

6.3.1. Caso ocorra acréscimo na frota do Contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;

6.3.2. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade nos municípios numerados neste Termo de Referência;

6.3.3. A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;

6.3.4. Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pelo Contratante;

6.3.5. Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor das aquisições e/ou dos serviços, e quilometragem do veículo no ato de cada despesa;

6.3.6. Os cartões deverão ser bloqueados através do sistema, pelo gestor de contrato do Contratante, sempre que solicitado;

6.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

sendo este o custo final da Prefeitura, integrando a aquisição da peça e o serviço de gerenciamento da manutenção do respectivo veículo. Vejamos que a empresa gerenciadora será remunerada pela Prefeitura, a título de “Taxa de Gerenciamento”, no valor de R\$ 4,00. Por sua vez, pela regra do item 6.1.10. deste Termo de Referência, a empresa de gerenciamento ainda poderá cobrar até R\$ 4,00 da fornecedora da peça (8% por cento do valor da peça), sendo este o limite máximo admitido, exatamente para não permitir o aumento do valor que automaticamente seria repassado para a Prefeitura, já que o fornecedor não se permitirá arcar com tais custos para além da composição ordinária.
<<http://www2.tce.pe.gov.br/processosJoomla/processos/consulta_processo.asp?ITHcprc=18591322>>
Acessado em 08/05/2023.



7.1.1. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela verificação, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;

7.1.2. A fiscalização do contrato poderá, para fim de realização da avaliação da execução dos serviços, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo de Referência, no Edital, inclusive seus anexos, ou na legislação, notadamente no Anexo V, item 2.6, alínea “d” da IN n.º 05/2017, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MPDG), o qual expressamente será adotado pela Administração municipal Contratante.

7.1.2.1. Os atores participantes desse contrato serão o Município de Camalaú (PB) por meio da Prefeitura Municipal, incluindo seus Fundos Financeiros, denominado CONTRATANTE e empresa especializada no serviço de gerenciamento da aquisição de peças com utilização de cartão eletrônico, denominada CONTRATADA;

7.1.2.2. A comunicação a ser estabelecida entre o Contratante e a CONTRATADA será por meio do fiscal de contrato devidamente nomeado pela Administração;

7.2. O Contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido de sua respectiva parcela de taxa de administração;

7.2.1. Os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através de cartão, terão como limite o preço praticado a vista.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.1.1. Emissão de cartões magnéticos, fornecimento de sistema para acompanhamento *on-line*, todos cobertos pela taxa de administração.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto



quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto



da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.21. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

10.22. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.23. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, e pelo gerenciamento centralizado;

10.24. Não cobrar ou exigir Taxa de Credenciamento dos estabelecimentos credenciados (lojas e oficinas) em percentual superior a 8% (oito por cento) calculada sobre o valor das aquisições de peças e/ou serviços realizados nos veículos da frota, vedado ainda o acréscimo de qualquer outro custo;

10.25. Realizar pagamento aos estabelecimentos credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada uma das parcelas por parte do Contratante²;

10.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

1.27. Conservar sempre o credenciamento de no mínimo 03 (três) fornecedores por localidade e especialidade de serviço, o que permitirá concorrência e a escolha do menor preço pelos agentes da fiscalização e gestão do contrato.

1.28. No prazo de 08 (oito) dias, a contar da publicação do contrato, realizar, de modo presencial, a formação e o treinamento para a perfeita operacionalidade do sistema pelo gestor e fiscal do contrato, bem como pelas demais pessoas designadas pelo Contratante.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

²Acórdão TCE PE 1350/2019:

[>>](http://www2.tce.pe.gov.br/processosJoomla/processos/consulta_processo.asp?ITHcprc=19250733)

Acessado em 16/05/2023.



12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do

objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um representante do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/1993, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, o qual deverá:

a) supervisionar o cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis quando estas não forem de sua atribuição;

b) expedir notificações a Contratada quando constatar o descumprimento contratual ou a execução irregular dos serviços, podendo fixar prazos para regularização e esclarecimentos;

c) expedir notificações com aplicação das sanções de advertência e multa a Contratada nos casos previstos contratualmente;

d) emitir semanalmente os relatórios gerenciais de controle das despesas, dos preços praticados nos estabelecimentos credenciados, discriminados por veículos da frota, assinando-os e arquivando-os e pasta por veículo, após a verificação, no mínimo, da legitimidade dos dados lançados no sistema quanto ao valor das peças e quilometragem do veículo no dia da colocação da peça abrangido pelo relatório;

e) analisar o relatório gerencial do subitem anterior (13.1-d) para observar a observância do preço praticado, conforme dados das Tabelas Orion ou Audatex;

f) notificar a Contratada para a necessidade de se proceder a dedução de valores na despesa mensal decorrentes da aquisição de peças e/ou realização de serviços em que o preço foi superior ao valor registrado nas Tabelas Orion ou Audatex;

g) verificar se a Contratada está praticando o correto percentual da Taxa de Gerenciamento cobrada ao Contratado, bem como da Taxa de Credenciamento cobrada dos fornecedores;

h) solicitar o fornecimento dos novos cartões a Contratada em caso de perda ou acréscimos de veículos na frota;

i) verificar a garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade nos municípios numerados neste Termo de Referência;

j) acessar o sistema para consulta de créditos nos cartões e solicitar a Contratada a recarga de créditos nos cartões;



l) exercer as demais funções necessários e lógicas para a correta e regular execução do Contrato.

13.2. O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

13.9. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.



13.13. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência

desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, em especial:

a) relatório da despesa de despesa, contendo a descrição das aquisições e dos serviços, preços praticados nos estabelecimentos credenciados utilizados, discriminado por veículo da frota oficial e agrupados por Secretaria; e,

b) cópia das notas fiscais das aquisições de peças e/ou serviços realizados nos estabelecimentos credenciados.

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as regularizações que se fizerem necessárias.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal deverá elaborar Relatório de Execução em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. O relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo,

ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

a) emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º. 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.



15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

15.5. O detalhamento da Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de cópia de todas as notas fiscais dos estabelecimentos credenciados que no período efetuaram fornecimentos e/ou serviços ao Contratado por meio da Contratada (Acórdão TCE PE 1.350/2023).

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, inclusive relacionada ao cumprimento da regra do subitem anterior (15.5), o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras (Acórdão TCE PE 1.350/2023). Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

15.6. Serão efetuadas a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam



acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

17. REAJUSTE:

17.1. O preço percentual dos serviços de gerenciamento é fixo e irremovível.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO:

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º. 10.520/2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa:

b.1) de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



b.4) de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo; e

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.a, 19.2.b, 19.2.c e 19.2.d poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal n.º. 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º. 8.666/1993.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global (menor valor para o grupo).

20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global para o grupo.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

21.2. Tal valor foi obtido a partir de consulta da despesa realizada nos últimos doze meses com peças para o item 1, e para o item 5 em pesquisa realizada no Sítio do Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



Camalaú (PB), em 06 de novembro de 2023

MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO
Secretária Municipal de Administração



ANEXO II

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º. _____, inscrição estadual n.º. _____, estabelecida no (a) _____ presta (ou prestou) serviço de _____ para este órgão ou para esta empresa, perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), tendo iniciado os serviços em ___/___/___ e concluído em ___/___/___, o qual apresentou as seguintes características:

-
-
-
-
-
-
-
-
-

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

_____ Assinatura e carimbo do emissor

- e-mail do emissor
- Celular do emissor (que possa atender em caso de diligência durante a Sessão)
- Deve ser impresso com o timbre do emissor



ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS No/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA

O Município de Camalaú, Estado da Paraíba, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, com sede Avenida São José, 162, Centro, Camalaú - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.073.271/0001-41, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Prefeito(a) XxxxxXxxxxXxxxxxx, inscrito(a) no CPF n.º. 000.000.000-00, portador da Carteira de Identidade n.º. 000000 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade no, expedida pela (o), e CPF no, tendo em vista o que consta no Processo n.º. 027/2023 e em observância às disposições da Lei Federal n.º. 8.666/1993, da Lei Federal n.º. 10.520/2002, e do Decreto Municipal n.º. 10.115/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º. 0.10.19/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento da aquisição de peças para atender as necessidades da frota oficial da Prefeitura Municipal de Camalaú (PB), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Lote Único						
Item 01	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos					
Unidade	Valor Órgão A (R\$)	Valor Órgão B (R\$)	Valor Órgão C (R\$)	Valor Órgão D (R\$)	Valor Órgão E (R\$)	Total Estimado (R\$)
Peças	513.689,02	485.067,03	5.128,50	187.399,23	14.217,89	1.205.501,67



Item 02	Taxa de Gerenciamento e Gerenciamento de aquisição de peças para a frota de veículos do contratante, envolvendo a implantação e operacionalização de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de peças, através da tecnologia de cartão eletrônico .					
Unidade	Valor Órgão A (%)	Valor Órgão B (%)	Valor Órgão C (%)	Valor Órgão D (%)	Valor Órgão E (%)	Total Estimado (R\$)
Serviço	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	00.000,00
TOTAL DO LOTE						0.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei n.º. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

- xx.xxx - Secretaria Municipal de Agricultura;
- xx.xxx.xxxx.xxxx – Manutenção das XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX
- xx.xxx - Secretaria Municipal de Educação;
- xx.xxx.xxxx.xxxx – Manutenção das XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX
- xx.xxx - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- xx.xxx.xxxx.xxxx – Manutenção das XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX
- xx.xxx - Secretaria Municipal de Saúde;
- xx.xxx.xxxx.xxxx – Manutenção das XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX
- xx.xxx - Gabinete do Chefe do Poder Executivo;
- xx.xxx.xxxx.xxxx – Manutenção das XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX

NATUREZA DA DESPESA:

- 30.90.30 - Material de consumo



33.90.39. – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, por meio de apostilamento ao presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado formalmente a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas (Acórdão TCE PE 1.350/2023):

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira pelo INPC/IBGE;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O percentual da Taxa de Gerenciamento correspondente ao Item 04 da Proposta não poderá ser alterado nem durante o prazo de vigência do Contrato nem durante as suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze), com início em / /, na forma que segue:

8.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início / /, e seguirá o seguinte cronograma:

8.3.1(início e conclusão)



8.3.2 (início e conclusão)

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º. 8.666/1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES:

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º. 8.666/1993, na Lei Federal n.º. 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º. 8.078/1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao Contrata te providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Município do Estado da Paraíba, no prazo previsto na Lei Federal n.º. 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Camalaú.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



**ANEXO IV
EM PAPEL TIMBRADO**

PROPOSTA FINAL DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Camalaú

Pregão Eletrônico n.º. 00023/2023

- Razão Social
- CNPJ: - Insc Est: - Insc. Mun.
- Endereço Completo
- Tel:()
- Fax:()
- e-mail:
- Banco:
- Agência
- Conta-corrente

1. A empresa acima qualificada, por seu representante legal, propõe fornecimento dos materiais / prestação do serviço definidos no Edital e anexos da Licitação indicada, nas seguintes condições:

Lote Único						
Item 01	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos					
Unidade	Valor Órgão A (R\$)	Valor Órgão B (R\$)	Valor Órgão C (R\$)	Valor Órgão D (R\$)	Valor Órgão E (R\$)	Total Estimado (R\$)
Peças	513.689,02	485.067,03	5.128,50	187.399,23	14.217,89	1.205.501,67
Item 02	Taxa de Gerenciamento e Gerenciamento de aquisição de peças para a frota de veículos do contratante, envolvendo a implantação e operacionalização de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de peças, através da tecnologia de cartão eletrônico .					
Unidade	Valor Órgão A (%)	Valor Órgão B (%)	Valor Órgão C (%)	Valor Órgão D (%)	Valor Órgão E (%)	Total Estimado (R\$)
Serviço	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	00.000,00



									TOTAL DO LOTE	0.000.000,00

3. Segue em anexo a composição do custo do valor referente ao item 02 do Lote Único.

4. Prazo e condições de fornecimento do objeto: são conforme o Edital e seus anexos.

5. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

6. Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitara: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto desta Licitação.

7. Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Responsável ou Representante Legal

- Nome Completo
- Cargo/Função
- Idt (n.º)
- /UF):
- CPF:

Local e data

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/11/2023 às 11:43:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 111253/23 do Aviso da Licitação nº 00023/2023 referente ao exercício de , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor Estimado: R\$ 1.287.821,91

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data do Ato: 03/11/2023

Data e Hora do Certame: 06/11/2023 09:01:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Edital da Licitação	Sim	b823c9bfbf4ab8a58bd81991a5dd045e

João Pessoa, 06 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Relatório de Resultado de Participação

Prefeitura Municipal de Camalaú
 Prefeitura Municipal de Camalaú - Prefeitura Municipal de Camalaú
 Pregão Eletrônico - 23/2023

Propostas Ofertadas

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 05.340.639/0001-30

Lote	Descrição	Data	Valor Inicial	Valor Final
0001	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos	17/11/2023 - 10:27:19	1.287.821,76	1.130.223,00
			1.287.821,76	1.130.223,00

BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - 28.008.410/0001-06

Lote	Descrição	Data	Valor Inicial	Valor Final
0001	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos	20/11/2023 - 14:47:29	1.287.822,00	1.287.800,00
			1.287.822,00	1.287.800,00

I.T. INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - 12.231.378/0001-85

Lote	Descrição	Data	Valor Inicial	Valor Final
0001	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos	21/11/2023 - 08:08:11	1.287.821,76	1.287.821,75
			1.287.821,76	1.287.821,75

Situação Geral do Processo

Razão Social	CPF/CNPJ	Situação	Local/Regional	LC 123/2006
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	Vencedor	Não	Não
BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	28.008.410/0001-06	Perdedor	Não	Não
I.T. INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	12.231.378/0001-85	Perdedor	Não	Sim

Quadro Societário

Nenhum sócio encontrado para esta consulta.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

Pregoeiro

Página 1 de 1

PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÍ

Pregão Eletrônico Nº 23/2023

Processo Administrativo Nº 64/2023

Objeto: Contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Razão Social: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	
Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville	
Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP	CEP: 06502-160
Fone/Fax: (19) 3518-7021	
E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br	
CNPJ nº 05.340.639/0001-30	
Insc. Estadual: 623.051.405.115	Insc. Municipal: 72270
Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0	
Responsável pela assinatura do contrato: Sra. Renata Nunes Ferreira. Endereço: Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335. Fone/ fax: (19) 3518-7000. Portadora do CPF nº: 371.237.288-40 e RG nº: 48.537.010-4.	

LOTE ÚNICO									
ITEM 01	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos								
UNIDADE	VALOR ÓRGÃO A R\$	VALOR ÓRGÃO B R\$	VALOR ÓRGÃO C R\$	VALOR ÓRGÃO D R\$	VALOR ÓRGÃO E R\$	VALOR ÓRGÃO F R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	TAXA CREDENCIADO	DESCONTO OFERTADO TAXA CREDENCIADO
PEÇAS	R\$ 513.689,02	R\$ 485.067,03	R\$ 5.128,50	R\$ 187.399,23	R\$ 14.217,89	R\$ 20.995,39	R\$ 1.226.496,96	8,00%	7,85%
ITEM 01	Taxa de Gerenciamento e Gerenciamento de aquisição de peças para a frota de veículos do contratante, envolvendo a implantação e operacionalização de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de peças, através da tecnologia de cartão eletrônico.								
UNIDADE	VALOR ÓRGÃO A (%)	VALOR ÓRGÃO B (%)	VALOR ÓRGÃO C (%)	VALOR ÓRGÃO D (%)	VALOR ÓRGÃO E (%)	VALOR ÓRGÃO F (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO (%)	DESCONTO OFERTADO SOBRE O VALOR ESTIMA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR DA TAXA ADMINISTRAÇÃO OFERTADA
SERVIÇO	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	R\$ 61.324,85	0,01%	R\$ 6,13

3. Segue em anexo a composição do custo do valor referente ao item 02 do Lote Único.

4. Prazo e condições de fornecimento do objeto: são conforme o Edital e seus anexos.

5. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

6. Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitara: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto desta Licitação.

7. Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO ITEM 1: R\$ 1.226.496,96 (um milhão duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos)

- **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA:** 0,01% (zero virgula zero um por cento)

- **TAXA COBRADA DOS CREDENCIADOS OFERTADA:** 0,15% (zero virgula quinze por cento)*

VALOR TOTAL DA PROPOSTA ITEM 2: R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos)

VALOR TOTAL ITEM 1 E 2: R\$ 1.130.223,08 (um milhão cento e trinta mil duzentos e vinte três reais e oito centavos)

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

*Referente ao item 6.1.10., na qual salienta que a contratada poderá cobrar dos estabelecimentos uma taxa de credenciado não superior a 8,00%, ofertamos um desconto de 7,85%, resultando em um total de cobrança na rede credenciada de 0,15% sobre peças e serviços. (ACORDAO TCE PE 1350/2019)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias (sessenta dias) a contar da apresentação

MARCA/FABRICANTE: Próprio;

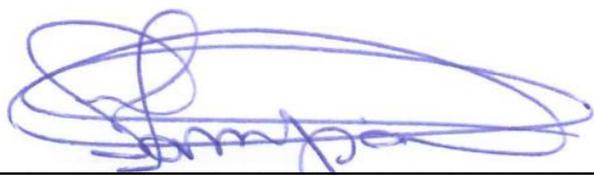
PAGAMENTO: Conforme edital;

ENTREGA: Conforme edital;

DECLARAMOS QUE:

- para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a nossa proposta de preços esta em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital e no Termo de Referência, bem como, as especificações técnicas e os serviços a serem executados, conforme cláusulas do referido edital e seus anexos.
- a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.
- as condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe.
- conhecemos os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- em nosso preço ofertado estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, confecção, impressão e fornecimentos dos cartões eletrônicos, despesas com a manutenção e/ou inclusão/exclusão de estabelecimentos na rede credenciada, encargos sociais, fiscais e previdenciários, impostos, taxas, combustíveis, administração, seguro e quaisquer outros insumos necessários a assegurar adequada execução dos serviços objeto desta contratação, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.
- toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sêlo feito ao endereço licitaprime@primebeneficios.com.br
- Central de atendimento 24 horas / 07 (sete) dias por semana:
 - 0800 745 8877

Santana de Parnaíba-SP, 21 de novembro de 2023



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
FERNANDA DE MORAES SAMPAIO - PROCURADOR
RG: 27.752.152-X CPF: 281.529.078-20

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAIBA/SP

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

Relatório de Resultado de Participação

Prefeitura Municipal de Camalaú
 Prefeitura Municipal de Camalaú - Prefeitura Municipal de Camalaú
 Pregão Eletrônico - 23/2023

Propostas Ofertadas

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 05.340.639/0001-30

Lote	Descrição	Data	Valor Inicial	Valor Final
0001	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos	17/11/2023 - 10:27:19	1.287.821,76	1.130.223,00
			1.287.821,76	1.130.223,00

BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - 28.008.410/0001-06

Lote	Descrição	Data	Valor Inicial	Valor Final
0001	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos	20/11/2023 - 14:47:29	1.287.822,00	1.287.800,00
			1.287.822,00	1.287.800,00

I.T. INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - 12.231.378/0001-85

Lote	Descrição	Data	Valor Inicial	Valor Final
0001	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos	21/11/2023 - 08:08:11	1.287.821,76	1.287.821,75
			1.287.821,76	1.287.821,75

Situação Geral do Processo

Razão Social	CPF/CNPJ	Situação	Local/Regional	LC 123/2006
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	Vencedor	Não	Não
BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	28.008.410/0001-06	Perdedor	Não	Não
I.T. INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	12.231.378/0001-85	Perdedor	Não	Sim

Quadro Societário

Nenhum sócio encontrado para esta consulta.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

Pregoeiro



ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Camalaú Prefeitura Municipal de Camalaú Pregão Eletrônico - 23/2023

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
06/11/2023 11:29	06/11/2023 12:00	16/11/2023 23:59	21/11/2023 09:00	21/11/2023 09:01

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
14/11/2023 - 23:26:41	Segue pedido de impugnação referente Pregão Eletrônico n.º: 00023/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CA	17/11/2023 - 23:37:41	Indeferido	Pedido: Impugnação Volus.pdf Julgamento: Decisão - Impugnação ao Edital - Gestão de Frota - Peças - Índices Contábeis - Taxa Negativa - Camalaú - 2023.pdf
14/11/2023 - 23:36:06	PROTOCOLO DE IMPUGNAÇÃO - 22767 - MUNICIPIO DE CAMALAU/PB	17/11/2023 - 23:36:48	Indeferido	Pedido: Impugnação Prime.pdf

Embasamento: A) Que o índice de endividamento exigido no edital seja desconsiderado ou que seja baseado em uma pesquisa de qual seria o embasamento de um valor admissível no mercado, devidamente fundamentado no processo licitatório, levando em consideração que o índice de até 1 (hum) é aceitável.

Julgamento: Decisão em anexo.

Embasamento: Não aceitar taxa negativa fere o princípio do julgamento objetivo e o da seleção da proposta mais vantajosa, além de caminhar na contramão da doutrina e jurisprudência sobre o tema.

Julgamento: Decisão em anexo.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
13/11/2023 - 13:44:21	ESCLARECIMENTO	14/11/2023 - 13:26 18

Dúvida: 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

7) Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta: Arquivo de resposta em anexo ao processo e enviado via e-mail para o licitante, bem como publicado no Boletim Oficial do Município.

09/11/2023 - 07:52:48 Esclarecimento 10/11/2023 - 12:04:18



Dúvida: QUESTIONAMENTO 3)

Atualmente existem veículos da frota que estão em garantia? Se sim, quantos?

Existem veículos da frota que são locados? Se sim, quantos? Farão a manutenção dentro do contrato?

Existe estimativa de valores a serem gastos futuramente entre serviços e peças? Se sim, qual?

Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Caso seja ofertado taxa negativa ou desconto, o mesmo será aplicado sobre o orçamento ou sobre as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes (ex: Audatex, Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar)?

Resposta: Existem, atualmente, 10 (dez) veículos pertencentes à frota que estão em garantia de fábrica. Existem veículos locados, porém a manutenção dos mesmos não integrará o respectivo contrato. As estimativas são aquelas previstas no termo de referência (ANEXO I) do edital de licitação. Não há empresas prestando este serviço no município, o mesmo está em processo de implantação. Não serão aceitas taxas com percentuais zerados ou negativos.

09/11/2023 - 07:52:35 Esclarecimento

10/11/2023 - 12:04:30

Dúvida: QUESTIONAMENTO 2)

DOS CARTÕES

Prezado, Sr. Pregoeiro, tendo aceitado que empresas que fornecerão os serviços de Manutenção através do sistema informatizado de gerenciamento via web, através de login e senha, todos os itens do Edital que se referem a cartão perderão efeito, tendo em vista que todo processo de prestação de serviço ocorrerá via sistema. Estamos corretos?

Resposta: Conforme já fora respondido no questionamento de n.º 1, o uso dos referidos cartões é obrigatório, sendo indispensável a apresentação dos mesmos na composição da proposta final do vencedor do certame.

09/11/2023 - 07:52:19 Esclarecimento

10/11/2023 - 12:03:54

Dúvida: QUESTIONAMENTO 1)

DO CARTÃO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

ESCLARECIMENTO:

Informamos que o nosso serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva é prestado apenas com o sistema informatizado, sem o fornecimento de qualquer cartão ou outro instrumento periférico, o que não impede, por exemplo, a identificação do veículo (a exemplo da placa, modelo, ano, fabricante e quilometragem do veículo), do condutor, do respectivo controle de despesas e a abertura de cotações e ordens de serviços, conforme exigido pelo termo de referência.

Salientamos, por oportuno, que a grande maioria das empresas do setor não fornecem qualquer tipo de cartão para o gerenciamento da manutenção de frota, o que em nada compromete o atendimento as exigências contidas no Edital para o serviço de manutenção e, consequentemente, a administração e o controle do gerenciamento das despesas da frota de veículos.

Em sendo assim, entendemos que, embora esta empresa não forneça cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de instrumento periférico para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, atendemos as necessidades deste respeitado órgão. Estamos corretos?

Resposta: Conforme subitem 6.1.1 do edital que rege o respectivo certame, a empresa vencedora deverá, OBRIGATORIAMENTE, incluir na sua proposta o uso de cartões (magnéticos e/ou eletrônicos) não sendo, portanto, aceitas propostas cuja ferramenta citada não a integre-a.

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações	Julgamento
0001	0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO, COM USO DE CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS OU COM CHIP COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E SEUS ANEXOS	102.208,08	12,0000	UN	Aceito	Menor Preço
	0002	TAXA DE GERENCIAMENTO E GERENCIAMENTO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CONTRATANTE, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, DE GESTÃO DE FROTA COM A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO.	5.110,40	12,0000	UN	Aceito	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	1.287.821,76				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
06/11/2023 - 11:09	Edital com Termo de Referência - Gestão de Frota - Aquisição de Peças - Camalaú - 2023 (1).pdf



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 21/11/2023 às 13:48:39.
Código verificador: 73BF9A



000201

10/11/2023 - 09:29	Edital com Termo de Referência - Gestão de Frota - Aquisição de Peças - Camalaú - 2023 - Data corrigida.pdf
10/11/2023 - 12:19	Resposta a Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico - Camalaú - 2023.pdf
13/11/2023 - 13:30	Anexo V - Relação de Veículos - Termo de Referência e Edital - Gestão de Frota - Aquisição de .pdf
14/11/2023 - 13:29	Resposta a Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico - Camalaú - 2023 - Prime Benefícios.pdf
14/11/2023 - 13:30	Resposta a Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico - Camalaú - 2023 - Carteto Gestão de Serviços LTDA.pdf
17/11/2023 - 23:39	Decisão - Impugnação ao Edital - Gestão de Frota - Peças - Índices Contábeis - Taxa Negativa - Camalaú - 2023.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
21/11/2023 - 09:35:30	Negociação aberta para o processo 23/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 1 do processo 23/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/11/2023 - 09:52:00	Envio de Propostas Readequadas 23/2023	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 21/11/2023 as 12:00.

Vencedores

Lote	Item	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor de Referência	Valor Total
0001		Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos						
	0001	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos		N/C	N/C	12,0000	94,184,75	1.130.217,00
	0002	Taxa de Gerenciamento e Gerenciamento de aquisição de peças para a frota de veículos do contratante, envolvendo a implantação e operacionalização de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de peças, através da tecnologia de cartão eletrônico.		N/C	N/C	12,0000	0,50	6,00



VENCEDOR

PRIME
CONSULTORIA E
ASSESSORIA
EMPRESARIAL
LTDA

1,130.223,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9554, de 27 de outubro de 1997, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	17/11/2023 - 10:27:19	N/C	N/C	12,0000	R\$102.208,08	R\$ 1.226.496,96	Não
BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	28.008.410/0001-06	20/11/2023 - 14:46:58	N/C	N/C	12,0000	R\$102.208,09	R\$ 1.226.497,08	Não
I.T. INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	12.231.378/0001-85	21/11/2023 - 08:06:39	N/C	N/C	12,0000	R\$102.208,08	R\$ 1.226.496,96	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002 - Taxa de Gerenciamento e Gerenciamento de aquisição de peças para a frota de veículos do contratante, envolvendo a implantação e operacionalização de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de peças, através da tecnologia de cartão eletrônico.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	17/11/2023 - 10:27:13	N/C	N/C	12,0000	R\$5.110,40	R\$ 61.324,80	Não
BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	28.008.410/0001-06	20/11/2023 - 14:47:29	N/C	N/C	12,0000	R\$5.110,41	R\$ 61.324,92	Não
I.T. INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	12.231.378/0001-85	21/11/2023 - 08:08:11	N/C	N/C	12,0000	R\$5.110,40	R\$ 61.324,80	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	60 dias
BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	28.008.410/0001-06	60 dias
I.T. INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	12.231.378/0001-85	90 dias

Lances Enviados



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 21/11/2023 às 13:48:39.
Código verificador: 73BF9A



002966

0001 - Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 10:27:19	1.287.821,76 (proposta)	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido
20/11/2023 - 14:47:29	1.287.822,00 (proposta)	28.008.410/0001-06 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	Válido
21/11/2023 - 08:08:11	1.287.821,76 (proposta)	12.231.378/0001-85 - I.T. INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:16:25	1.287.821,75	12.231.378/0001-85 - I.T. INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:30:25	1.130.223,08 (lance oculto)	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:31:45	1.287.800,00 (lance oculto)	28.008.410/0001-06 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	Válido
21/11/2023 - 11:04:38	1.130.223,00	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	21/11/2023 - 07:21	Joao Marcio Oliveira Ferreira	-	-	-	-	Documento de Intenção de Recurso

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
21/11/2023 - 13:00	24/11/2023 - 18:00	27/11/2023 - 18:00

0001 - Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
28.008.410/0001-06 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	21/11/2023 - 12:36:29	Manifestamos intenção de recurso devido inexistência da proposta existente da empresa arrematante, e demais razões, à medida que demonstraremos em nossas razões recursais	Deferido

Classificação Parcial



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 21/11/2023 às 13:48:39
Código verificador: 73BF9A



LOTE 0001 - Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	Arrematante	1.130.223,00
2º	BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	28.008.410/0001-06	Classificado	1.287.800,00
3º	LT. INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	12.231.378/0001-85	Classificado	1.287.821,75

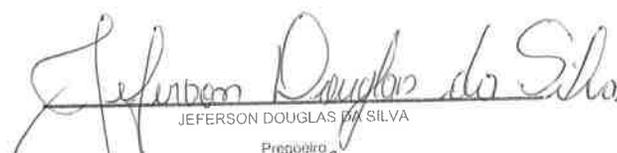
¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
10/11/2023 - 09:29:08	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Edital com Termo de Referência - Gestão de Frota - Aquisição de Peças - Camaláu - 2023 - Data corrigida.pdf) em 10/11/2023 às 09:29.
10/11/2023 - 12:19:14	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Resposta a Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico - Camaláu - 2023.pdf) em 10/11/2023 às 12:19.
13/11/2023 - 13:30:29	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Anexo V - Relação de Veículos - Termo de Referência e Edital - Gestão de Frota - Aquisição de .pdf) em 13/11/2023 às 13:30.
14/11/2023 - 13:29:32	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Resposta a Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico - Camaláu - 2023 - Prime Benefícios.pdf) em 14/11/2023 às 13:29.
14/11/2023 - 13:30:10	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Resposta a Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico - Camaláu - 2023 - Cartão Gestão de Serviços LTDA.pdf) em 14/11/2023 às 13:30.
14/11/2023 - 23:26:41	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Impugnação Volus.pdf) em 14/11/2023 às 23:26.
14/11/2023 - 23:36:06	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Impugnação Prime.pdf) em 14/11/2023 às 23:36.
17/11/2023 - 23:37:41	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Decisão - Impugnação ao Edital - Gestão de Frota - Peças - Índices Contábeis - Taxa Negativa - Camaláu - 2023.pdf) em 17/11/2023 às 23:37.
17/11/2023 - 23:39:51	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Decisão - Impugnação ao Edital - Gestão de Frota - Peças - Índices Contábeis - Taxa Negativa - Camaláu - 2023.pdf) em 17/11/2023 às 23:39.
21/11/2023 - 09:04:28	Pregoeiro	Senhores licitantes, bom dia a todos.
21/11/2023 - 09:05:07	Pregoeiro	Estamos dando início ao nosso certame licitatório n.º 00023/2023
21/11/2023 - 09:06:55	Pregoeiro	Iremos verificar as propostas cadastradas e dentro de alguns instantes abriremos o sistema para lances.
21/11/2023 - 09:07:02	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
21/11/2023 - 09:09:48	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
21/11/2023 - 09:09:48	Sistema	Conforme Art. 33 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso II do caput do art. 31. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos
21/11/2023 - 09:09:48	Sistema	Parágrafo 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
21/11/2023 - 09:09:48	Sistema	Parágrafo 2º Encerrado o prazo de que trata o parágrafo 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
21/11/2023 - 09:09:48	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
21/11/2023 - 09:10:40	Pregoeiro	Iremos abrir o item para a disputa.
21/11/2023 - 09:11:05	Pregoeiro	pedimos aos senhores que se atentem aos lances enviadas, e levem o certame a sério do início ao fim.
21/11/2023 - 09:11:26	Pregoeiro	Boa sorte a todos.
21/11/2023 - 09:11:30	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
21/11/2023 - 09:11:30	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/11/2023 - 09:15:41	Pregoeiro	Lembro aos senhores que propostas negativas serão automaticamente desclassificadas, assim como propostas consideradas inexequíveis poderão ser solicitadas documentação auxiliares à comprovação da capacidade de exequibilidade.
21/11/2023 - 09:26:31	Sistema	O lote 0001 entrou em tempo aleatório.
21/11/2023 - 09:29:35	Sistema	Para o lote 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 21/11/2023 às 09:34:35.
21/11/2023 - 09:34:36	Sistema	A fase de lances fechados do lote 0001 foi encerrada em 21/11/2023 às 09:34:35.
21/11/2023 - 09:34:36	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
21/11/2023 - 09:35:30	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - Ltda/Retrat com lance de R\$ 1.130.223,00.
21/11/2023 - 09:35:30	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38
21/11/2023 - 09:36:25	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 21/11/2023 às 11:45.



21/11/2023 - 09:38:20	F. PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRES	Negociação Item 0001: Sr. Pregoeiro, já estamos na nossa melhor oferta
21/11/2023 - 09:38:58	Pregoeiro	Ok, senhor licitante.
21/11/2023 - 09:50:18	Pregoeiro	Senhor licitante, abriremos o prazo para que faça o envio da proposta final, conforme edital.
21/11/2023 - 09:51:36	Sistema	O prazo de negociação foi encerrado pelo pregoeiro.
21/11/2023 - 09:52:00	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 21/11/2023 às 12:00.
21/11/2023 - 10:59:16	Pregoeiro	Reitero a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, que encaminhe a este pregoeiro, via sistema ou e-mail, a respectiva proposta consolidada com os valores referentes ao lance final ofertado, observado o prazo inicialmente estabelecido, sob pena de desclassificação.
21/11/2023 - 11:04:38	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada e um novo arquivo.
21/11/2023 - 11:23:14	Pregoeiro	Senhor licitante PRIME CONSULTORIA, informamos que há divergência no valor da proposta apresentada no arquivo anexado com aquela registrada no sistema.
21/11/2023 - 11:23:40	Pregoeiro	Pedimos que nos informe qual seria o valor da proposta correto a ser considerado?
21/11/2023 - 11:39:17	Sistema	O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0001.
21/11/2023 - 11:47:38	Pregoeiro	Decide-se pela classificação e apelação da Proposta retificada da Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial, no valor total de R\$ 1.226.496,96, com Taxa de Garantias no percentual de 0,01 conforme documentos anexado ao Sistema às 11:39:17. Passa a fase de análise de habilitação.
21/11/2023 - 12:16:46	Pregoeiro	Estamos analisando a documentação da empresa vencedora, pedimos que continuem aguardando logados no sistema, para que, ao término possamos abrir o prazo para intenção de impugnação.
21/11/2023 - 12:30:33	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
21/11/2023 - 12:30:33	Sistema	O valor vencedor para o lote 0001 foi alterado para R\$ 1.130.223,00 para corresponder a proposta readequada.
21/11/2023 - 12:31:23	Pregoeiro	Reitera-se que o valor válido é o que consta ao documento anexo no valor de R\$ 1.226.496,96.
21/11/2023 - 12:31:50	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
21/11/2023 - 12:32:24	Pregoeiro	Após análise da documentação de habilitação, declaro vencedora e devidamente habilitada a licitante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL.
21/11/2023 - 12:32:59	Pregoeiro	iremos neste momento abrir o prazo para intenção de interposição de recursos.
21/11/2023 - 12:33:23	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 21/11/2023 às 13:00.
21/11/2023 - 12:36:29	Sistema	O fornecedor BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o lote 0001.
21/11/2023 - 13:01:44	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
21/11/2023 - 13:01:44	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recurso devido à inexistência da proposta, punições existente da empresa arrematante, demais razões. à medida que demonstrarmos em nossas razões recursais.
21/11/2023 - 13:02:13	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 21/11/2023 às 18:00, com limite de contratação para 27/11/2023 às 18:00.
21/11/2023 - 13:03:40	Pregoeiro	Em virtude do recebimento das intenções de recursos apresentadas, fica esta sessão suspensa até o recebimento das mesmas para o devido julgamento.
21/11/2023 - 13:04:12	Pregoeiro	Peço que os senhores acompanhem o andamento do processo ao decorrer da semana, dentro dos prazos estipulados.


 JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
 Pregoeiro


 DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
 Apoio


 JOAO BATISTA MARINHO BRITO DA CRUZ
 Apoio



ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Camalaú
 Prefeitura Municipal de Camalaú
 Pregão Eletrônico - 23/2023

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
06/11/2023 11:29	06/11/2023 12:00	16/11/2023 23:59	21/11/2023 09:00	21/11/2023 09:01

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
14/11/2023 - 23:26:41	Segue pedido de impugnação referente Pregão Eletrônico n.º: 00023/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CA	17/11/2023 - 23:37:41	Indeferido	Pedido: Impugnação Volus.pdf Julgamento: Decisão - Impugnação ao Edital - Gestão de Frota - Peças - Índices Contábeis - Taxa Negativa - Camalaú - 2023.pdf

Embasamento: A) Que o índice de endividamento exigido no edital seja desconsiderado ou que seja baseado em uma pesquisa de qual seria o embasamento de um valor admissível no mercado, devidamente fundamentado no processo licitatório, levando em consideração que o índice de até 1 (hum) é aceitável.

Julgamento: Decisão em anexo.

14/11/2023 - 23:36:06	PROTOCOLO DE IMPUGNAÇÃO - 22767 - MUNICÍPIO DE CAMALAU/PB	17/11/2023 - 23:36:48	Indeferido	Pedido: Impugnação Príme.pdf
-----------------------	---	-----------------------	------------	------------------------------

Embasamento: Não aceitar taxa negativa fere o princípio do julgamento objetivo e o da seleção da proposta mais vantajosa, além de caminhar na contramão da doutrina e jurisprudência sobre o tema.

Julgamento: Decisão em anexo.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
13/11/2023 - 13:44:21	ESCLARECIMENTO	14/11/2023 - 13:26:18

Dúvida: 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deveria ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

7) Sobre a exigência do cartão magnético/eletônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento de veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via Internet, por meio do login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta: Arquivo de resposta em anexo ao processo e enviado via e-mail para o licitante, bem como publicação no Boletim Oficial do Município.

09/11/2023 - 07:52:48 Esclarecimento

10/11/2023 - 12:04:11



Dúvida: QUESTIONAMENTO 3)

Atualmente existem veículos da frota que estão em garantia? Se sim, quantos?

Existem veículos da frota que são locados? Se sim, quantos? Farão a manutenção dentro do contrato?

Existe estimativa de valores a serem gastos futuramente entre serviços e peças? Se sim, qual?

Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Caso seja ofertado taxa negativa ou desconto, o mesmo será aplicado sobre o orçamento ou sobre as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes (ex: Audalex, Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar)?

Resposta: Existem, atualmente, 10 (dez) veículos pertencentes à frota que estão em garantia de fábrica. Existem veículos locados, porém a manutenção dos mesmos não integrará o respectivo contrato. As estimativas são aquelas previstas no termo de referência (ANEXO I) do edital de licitação. Não há empresas prestando este serviço no município, o mesmo está em processo de implantação. Não serão aceitas taxas com percentuais zerados ou negativos.

09/11/2023 - 07:52:35

Esclarecimento

10/11/2023 - 12:04:30

Dúvida: QUESTIONAMENTO 2)

DOS CARTÕES

Prezado, Sr. Pregoeiro, tendo aceitado que empresas que fornecerão os serviços de Manutenção através do sistema informatizado de gerenciamento via web, através de login e senha, todos os itens do Edital que se referem a cartão perderão efeito, tendo em vista que todo processo da prestação de serviço ocorrerá via sistema. Estamos corretos?

Resposta: Conforme já fora respondido no questionamento de n.º 1, o uso dos referidos cartões é obrigatório, sendo indispensável a apresentação dos mesmos na composição da proposta final do vencedor do certame.

09/11/2023 - 07:52:19

Esclarecimento

10/11/2023 - 12:03:54

Dúvida: QUESTIONAMENTO 1)

DO CARTÃO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

ESCLARECIMENTO:

Informamos que o nosso serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva é prestado apenas com o sistema informatizado, sem o fornecimento de qualquer cartão ou outro instrumento periférico, o que não impede, por exemplo, a identificação do veículo (a exemplo da placa, modelo, ano, fabricante e quilometragem do veículo), do condutor, do respectivo controle de despesas e a abertura de cotações e ordens de serviços, conforme exigido pelo termo de referência.

Solicitamos, por oportuno, que a grande maioria das empresas do setor não forneçam qualquer tipo de cartão para o gerenciamento da manutenção de frota, o que em nada compromete o atendimento às exigências contidas no Edital para o serviço de manutenção e, consequentemente, a administração e o controle do gerenciamento das despesas da frota de veículos.

Em sendo assim, entendemos que, embora esta empresa não forneça cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de instrumento periférico para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, atendemos as necessidades deste respeitado órgão. Estamos corretos?

Resposta: Conforme subitem 6.1.1 do edital que rege o respectivo certame, a empresa vencedora deverá, OBRIGATORIAMENTE, incluir na sua proposta o uso de cartões (magnéticos e/ou eletrônicos) não sendo, portanto, aceitas propostas cuja ferramenta citada não a integre-a.

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001	0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO, COM USO DE CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS OU COM CHIP COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E SEUS ANEXOS	102.208,08	12.0000	UN	Aceito	Menor Preço
	0002	TAXA DE GERENCIAMENTO E GERENCIAMENTO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CONTRATANTE, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, DE GESTÃO DE FROTA COM A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO.	5.110,40	12.0000	UN	Aceito	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	1.287.821,76				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
06/11/2023 - 11:09	Edital com Termo de Referência - Gestão de Frota - Aquisição de Peças - Camalau - 2023 (1) pdf



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 28/11/2023 às 13:56:26.
Código verificador: 74A482

Ata das sessões. Doc. 111253/23. Data: 26/12/2023 14:04. Responsável: Jeferson D. da Silva.
Impresso por convidado em 26/12/2023 15:33. Validação: F93F.1E55.57A9.E0B6.C9C2.99ED.440A.E178.



10/11/2023 - 09:29	Edital com Termo de Referência - Gestão de Frota - Aquisição de Peças - Camalaú - 2023 - Data corrigida.pdf
10/11/2023 - 12:19	Resposta a Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico - Camalaú - 2023.pdf
13/11/2023 - 13:30	Anexo V - Relação de Veículos - Termo de Referência e Edital - Gestão de Frota - Aquisição de .pdf
14/11/2023 - 13:29	Resposta a Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico - Camalaú - 2023 - Prime Benefícios.pdf
14/11/2023 - 13:30	Resposta a Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico - Camalaú - 2023 - Carleto Gestão de Serviços LTDA.pdf
17/11/2023 - 23:39	Decisão - Impugnação ao Edital - Gestão de Frota - Peças - Índices Contábeis - Taxa Negativa - Camalaú - 2023.pdf
28/11/2023 - 13:31	Decisão - Recurso Administrativo - Pregão - Gestão de Frota - Retificação de Proposta - Camalaú - 2023.pdf
28/11/2023 - 13:55	Decisão - Prefeito - Recurso - Pregão - Camalaú - 2023 (1).pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
21/11/2023 - 09:35:30	Negociação aberta para o processo 23/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 1 do processo 23/2023 Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/11/2023 - 09:52:00	Envio de Propostas Readequadas 23/2023	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 21/11/2023 às 12:00.

Vencedores

Lote	Item	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor de Referência	Valor Total
0001		Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos						
	0001	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos		N/C	N/C	12,0000	94.184,75	1.130.217,00
	0002	Taxa de Gerenciamento e Gerenciamento de aquisição de peças para a frota de veículos do contratante, envolvendo a implantação e operacionalização de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de peças, através da tecnologia de cartão eletrônico.		N/C	N/C	12,0000	0,50	6,00



VENCEDOR

PRIME
CONSULTORIA E
ASSESSORIA
EMPRESARIAL
LTDA

1.130.223,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	17/11/2023 - 10:27:19	N/C	N/C	12.0000	R\$102.208,08	R\$ 1.226.496,96	Não
BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	28.008.410/0001-06	20/11/2023 - 14:46:58	N/C	N/C	12.0000	R\$102.208,09	R\$ 1.226.497,08	Não
I.T. INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	12.231.378/0001-85	21/11/2023 - 08:06:39	N/C	N/C	12.0000	R\$102.208,08	R\$ 1.226.496,96	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002 - Taxa de Gerenciamento e Gerenciamento de aquisição de peças para a frota de veículos do contratante, envolvendo a implantação e operacionalização de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de peças, através da tecnologia de cartão eletrônico.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	17/11/2023 - 10:27:13	N/C	N/C	12.0000	R\$5.110,40	R\$ 61.324,80	Não
BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	28.008.410/0001-06	20/11/2023 - 14:47:29	N/C	N/C	12.0000	R\$5.110,41	R\$ 61.324,92	Não
I.T. INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	12.231.378/0001-85	21/11/2023 - 08:08:11	N/C	N/C	12.0000	R\$5.110,40	R\$ 61.324,80	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	60 dias
BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	28.008.410/0001-06	60 dias
I.T. INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	12.231.378/0001-85	90 dias

Lances Enviados



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 28/11/2023 às 13:56:26.
Codigo verificador: 74A482

Ata das sessões. Doc. 111253/23. Data: 26/12/2023 14:04. Responsável: Jeferson D. da Silva.
Impresso por convidado em 26/12/2023 15:33. Validação: F93F.1E55.57A9.E0B6.C9C2.99ED.440A.E178.



73

0001 - Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 10:27:19	1.287.821,76 (proposta)	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido
20/11/2023 - 14:47:29	1.287.822,00 (proposta)	28.008.410/0001-06 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	Válido
21/11/2023 - 08:08:11	1.287.821,76 (proposta)	12.231.378/0001-85 - I.T. INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:16:25	1.287.821,75	12.231.378/0001-85 - I.T. INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:30:25	1.130.223,08 (lance oculto)	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:31:45	1.287.800,00 (lance oculto)	28.008.410/0001-06 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	Válido
21/11/2023 - 11:04:38	1.130.223,00	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	21/11/2023 - 07:21	Joao Marcio Oliveira Ferreira	-	-	-	-	Disponibilização de Intimação para o Edital de Licitação Oficial

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
21/11/2023 - 13:00	24/11/2023 - 18:00	27/11/2023 - 18:00

0001 - Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
28.008.410/0001-06 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	21/11/2023 - 12:36:29	Manifestamos intenção de recurso devido inexistência da proposta, punições existente da empresa arrematante, demais razões, à medida que demonstraremos em nossas razões recursais.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
------	---------------	---------	------------



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 28/11/2023 às 13:56:26
Codigo verificador: 74A482



28.008.410/0001-06 -
BAMEX CONSULTORIA EM
GESTAO EMPRESARIAL
LTDA

23/11/2023 - 08:57:20

Segue o recurso, Recurso de CAMALAU -.pdf.

Indeferido

Contrarrazões

CNPJ	Data de Envio	Contrarrazão	Julgamento
05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	27/11/2023 - 15:33:58	Segue em anexo as contrarrazões. CONTRARRAZÃO.pdf.	Deferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
28/11/2023 - 13:39:28	Nos termos da Decisão proferida pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Camalau (fls. 633/636), da qual adoto as razões e os fundamentos, DECIDO: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Licitante Bamex Consultoria em Gestão Empresa Decisão - Prefeito - Recurso - Pregão - Camalau - 2023 (1).pdf.

Classificação Parcial

LOTE 0001 - Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	Arrematante	1.130.223,00
2º	BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	28.008.410/0001-06	Classificado	1.287.800,00
3º	L.T. INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	12.231.378/0001-85	Classificado	1.287.821,75

* Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
10/11/2023 - 09:29:08	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Edital com Termo de Referência - Gestão de Frota - Aquisição de Peças - Camalau - 2023 - Data corrigida.pdf) em 10/11/2023 às 09:29.
10/11/2023 - 12:19:14	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Resposta a Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico - Camalau - 2023.pdf) em 10/11/2023 às 12:19.
13/11/2023 - 13:30:29	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Anexo V - Relação de Veículos - Termo de Referência e Edital - Gestão de Frota - Aquisição de .pdf) em 13/11/2023 às 13:30.
14/11/2023 - 13:29:32	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Resposta a Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico - Camalau - 2023 - Prime Benefícios.pdf) em 14/11/2023 às 13:29.
14/11/2023 - 13:30:10	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Resposta a Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico - Camalau - 2023 - Curto Gestão de Serviços LTDA.pdf) em 14/11/2023 às 13:30.
14/11/2023 - 23:26:41	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Impugnação Volus.pdf) em 14/11/2023 às 23:26.
14/11/2023 - 23:36:06	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Impugnação Prime.pdf) em 14/11/2023 às 23:36.
17/11/2023 - 23:37:41	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Decisão - Impugnação ao Edital - Gestão de Frota - Peças - Índices Contábeis - Taxa Negativa - Camalau - 2023.pdf) em 17/11/2023 às 23:37.
17/11/2023 - 23:39:51	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Decisão - Impugnação ao Edital - Gestão de Frota - Peças - Índices Contábeis - Taxa Negativa - Camalau - 2023.pdf) em 17/11/2023 às 23:39.
21/11/2023 - 09:04:28	Pregoeiro	Senhores licitantes, bom dia a todos.
21/11/2023 - 09:05:07	Pregoeiro	Estamos dando início ao nosso certame licitatório n.º. 00023/2023
21/11/2023 - 09:06:55	Pregoeiro	Iremos verificar as propostas cadastradas e dentro de alguns instantes abriremos o sistema para lances.
21/11/2023 - 09:07:02	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
21/11/2023 - 09:09:48	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi abortado
21/11/2023 - 09:09:48	Sistema	Conforme Art. 33 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso II do caput do art. 31, No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
21/11/2023 - 09:09:48	Sistema	Parágrafo 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances a, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção do lance será automaticamente encerrada.
21/11/2023 - 09:09:48	Sistema	Parágrafo 2º Encerrado o prazo de que trata o parágrafo 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores a ela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



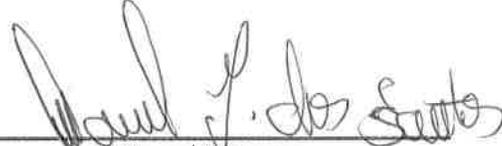
21/11/2023 - 09:09:48	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
21/11/2023 - 09:10:40	Pregoeiro	Iremos abrir o item para a disputa.
21/11/2023 - 09:11:05	Pregoeiro	pedimos aos senhores que se atentem aos lances enviadas, e levem o certame a sério do início ao fim.
21/11/2023 - 09:11:26	Pregoeiro	Boa sorte a todos.
21/11/2023 - 09:11:30	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
21/11/2023 - 09:11:30	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/11/2023 - 09:15:41	Pregoeiro	Lembre aos senhores que propostas negativas serão automaticamente desclassificadas, assim como propostas consideradas inexequíveis poderão ser solicitadas documentação auxiliares à comprovação da capacidade de exequibilidade.
21/11/2023 - 09:26:31	Sistema	O lote 0001 entrou em tempo aleatório.
21/11/2023 - 09:29:35	Sistema	Para o lote 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 21/11/2023 às 09:34:35.
21/11/2023 - 09:34:36	Sistema	A fase de lances fechados do lote 0001 foi encerrada em 21/11/2023 às 09:34:35.
21/11/2023 - 09:34:36	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
21/11/2023 - 09:35:30	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 1.130.223,08.
21/11/2023 - 09:35:30	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
21/11/2023 - 09:36:25	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 21/11/2023 às 11:45.
21/11/2023 - 09:38:20	F. PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRES	Negociação Item 0001: Sr. Pregoeiro, já estamos na nossa melhor oferta
21/11/2023 - 09:38:58	Pregoeiro	Ok, senhor licitante.
21/11/2023 - 09:50:18	Pregoeiro	Senhor licitante, abriremos o prazo para que faça o envio da proposta final, conforme edital.
21/11/2023 - 09:51:36	Sistema	O prazo de negociação foi encerrado pelo pregoeiro.
21/11/2023 - 09:52:00	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 21/11/2023 às 12:00.
21/11/2023 - 10:59:16	Pregoeiro	Reitor a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, que encaminhe a este pregoeiro, via sistema ou e-mail, a respectiva proposta consolidada com os valores referentes ao lance final ofertado, observado o prazo inicialmente estabelecido, sob pena de desclassificação.
21/11/2023 - 11:04:38	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada e um novo arquivo.
21/11/2023 - 11:23:14	Pregoeiro	Senhor licitante PRIME CONSULTORIA, informamos que há divergência no valor da proposta apresentada no arquivo anexado com aquela registrada no sistema.
21/11/2023 - 11:23:40	Pregoeiro	Pedimos que nos informe qual seria o valor da proposta correto a ser considerado?
21/11/2023 - 11:39:17	Sistema	O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0001.
21/11/2023 - 11:47:38	Pregoeiro	Decidiu-se pela classificação e aceitação da Proposta reafirmada da Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial, no valor total de R\$ 1.226.496,96, com Taxa de Garantias no percentual de 0,01, conforme documentos anexado ao Sistema às 11:39:17. Passo a fase de análise da habilitação.
21/11/2023 - 12:16:46	Pregoeiro	Estamos analisando a documentação da empresa vencedora, pedimos que continuem aguardando logados no sistema, para que, ao término possamos abrir o prazo para intenção de impugnação.
21/11/2023 - 12:30:33	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
21/11/2023 - 12:30:33	Sistema	O valor vencedor para o lote 0001 foi alterado para R\$ 1.130.223,00 para corresponder a proposta readequada.
21/11/2023 - 12:31:23	Pregoeiro	Reitera-se que o valor válido é o que consta ao documento anexo no valor de R\$ 1.226.496,96.
21/11/2023 - 12:31:50	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
21/11/2023 - 12:32:24	Pregoeiro	Após análise da documentação de habilitação, declaro vencedor e devidamente habilitada a licitante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL.
21/11/2023 - 12:32:59	Pregoeiro	iremos neste momento abrir o prazo para intenção de interposição de recursos.
21/11/2023 - 12:33:23	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 21/11/2023 às 13:00.
21/11/2023 - 12:36:29	Sistema	O fornecedor BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o lote 0001.
21/11/2023 - 13:01:44	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
21/11/2023 - 13:01:44	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recurso devido inexequibilidade da proposta, punições existente da empresa arrematante, demais razões, à medida que demonstraremos em nossas razões recursais.
21/11/2023 - 13:02:13	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 24/11/2023 às 18:00, com limite de contrarrazão para 27/11/2023 às 18:00.
21/11/2023 - 13:03:40	Pregoeiro	Em virtude do recebimento das intenções de recursos apresentadas, fica esta sessão suspensa até o recebimento das mesmas para o devido julgamento.
21/11/2023 - 13:04:12	Pregoeiro	Peço que os senhores acompanhem o andamento do processo ao decorrer da semana, dentro dos prazos estipulados.
23/11/2023 - 08:57:20	Sistema	O fornecedor BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP/SS enviou recurso para o lote 0001.
27/11/2023 - 15:33:58	Sistema	O fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - Ltda/Eireli enviou contrarrazão para o lote 0001.
28/11/2023 - 13:31:26	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Decisão - Recurso Administrativo - Pregão - Gestão de Frota - Retificação de Proposta - Camalau - 2023.pdf) em 28/11/2023 às 13:31.
28/11/2023 - 13:31:36	Sistema	Os recursos do lote 0001 foram encaminhados para julgamento.



28/11/2023 - 13:33:02	Pregoeiro	Encaminho esta decisão à autoridade competente, a qual decidirá, em sede administrativa, acerca do devido andamento do processo.
28/11/2023 - 13:33:12	Pregoeiro	Dou esta sessão por encerrada.
28/11/2023 - 13:33:21	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
28/11/2023 - 13:55:03	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (Decisão - Prefeito - Recurso - Pregão - Camaíba - 2023 (1).pdf) em 28/11/2023 às 13:55.
28/11/2023 - 13:55:47	Autoridade Competente	ADJUDICO o objeto desta Licitação a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda no valor de R\$ 1.226.496,26 (um milhão duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos):


 JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
 Pregoeiro


 UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO
 Autoridade Competente


 DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
 Apoio


 JOÃO BATISTA MARINHO BRITO CRUZ
 Apoio





Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA GP nº 134/2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 6º, XVI, da Lei n.º 8.666/93 e considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camalaú, conforme abaixo discriminados:

I - Presidente:

- URÂNIO E SILVA MAYER – CPF n.º. 631.308.824-72;

II – Membros Efetivos:

- ALDA MARIA BEZERRA FARIAS – CPF n.º. 500.421.814.53;

- JOSÉ FAGNER BARBOSA ALVES – CPF n.º. 081.914.594-77.

III – Membros Suplentes:

- DANIEL JOSÉ DOS SANTOS – CPF n.º. 026.945.174-98.

- JOÃO BATISTA MARINHO BRITO DA CRUZ – CPF n.º. 061.405.038-

33;

IV – Pregoeiro Oficial:

- JEFERSON DOUGLAS DA SILVA – CPF n.º. 119.217.534-47.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e aquisições de bens móveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Camalaú (PB) e dos Fundos Financeiros geridos por suas Unidades Administrativas.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei n.º. 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela unidade administrativa interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV - receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório,

observando todos os requisitos legais necessários;

VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII - publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - tramitar os processos de aquisição no Sistema de SAGRES do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE PB);

XX - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XXI - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Art. 4º Constituem atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camalaú:

I - representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II - aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III - controlar participação dos membros da Comissão;

IV - convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou;

V - resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto ao termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI - convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente

Boletim Oficial Eletrônico do Município de Camalaú

Prefeitura de Camalaú - CNPJ: 09.073.271/0001-41 - Rua Nominando Firmo n.º 56
CEP: 58530-000 - Fone: (83) 3302-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300
site: www.camalau.pb.gov.br E-mail: boletimoficial@camalau.pb.gov.br

instruídos para decisão;

X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 5º Os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camalaú (PB) terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camalaú (PB);

IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camalaú (PB);

V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camalaú (PB);

VI – prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camalaú (PB) relativo às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

VII – exercer as funções de Grupo de Apoio ao Pregoeiro Oficial.

Art. 6º O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 7º O Pregoeiro Oficial da Prefeitura, nas licitações da modalidade pregão presencial, no que couber, exercerá as atribuições previstas nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 08 de dezembro de 2022.



UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO



Assinado de forma digital por MARGA RALLINE COELHO
MARGA RALLINE COELHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=SEM GRUPO, ou=23079046000175, ou=presencial, ou=MARIA RALLINE COELHO MARGA RALLINE COELHO
Dados: 2022.12.08 12:15:03 -0300
Versão do Adobe Acrobat: 2022.001.20.262





Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo n.º. 00064/2023

Pregão Eletrônico: 00023/2023

Objeto: Contratação da prestação de serviços de gestão de frota para aquisição de peças para uso na manutenção dos veículos da frota oficial de veículos da Administração Municipal

Assunto: Recurso Administrativo

Interessadas: Bamex Consultoria em Gestão Empresarial Ltda (Recorrente) e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (Recorrida)

Decisão

Nos termos da Decisão proferida pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Camalaú (fls. 633/636), da qual adoto as razões e os fundamentos, DECIDO:

- a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Licitante Bamex Consultoria em Gestão Empresarial Ltda; e
- b) no MÉRITO, **NEGAR PROVIMENTO** ao referido Recurso Administrativo para conservar inalterados os termos da Decisão proferida na Ata Parcial de fls. 295/296;
- c) uma vez decidido o recurso, na forma prevista no inciso XXI, do artigo 5º, da Lei Federal n.º 10.520/202, **ADJUDICO** o objeto desta Licitação a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda no valor de R\$ **1.226.496,26** (um milhão duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos);

Autue-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camalaú (PB), em 28 de novembro de 2023.

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
 MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por
 UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
 MARIANO:03306088439
 Dados: 2023.11.28 13:52:21 -03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
 PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Camalaú - PB, 25 de outubro de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, destinado a:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da prefeitura municipal e demais órgãos da administração municipal, inclusive os fundos financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e execução de serviços automotivos é essencial para a eficiência operacional e a garantia da prontidão da frota da secretaria de saúde. Essa medida permitirá um controle detalhado das manutenções preventivas e corretivas, garantindo a disponibilidade contínua dos veículos para o transporte de pacientes e para atividades essenciais de saúde pública. Além disso, a otimização dos processos de aquisição de peças resultará em uma gestão mais eficaz dos recursos financeiros destinados à manutenção da frota, permitindo que mais recursos sejam alocados para aprimorar os serviços de saúde oferecidos à comunidade. Com essa solução, espera-se aumentar a confiabilidade dos serviços de transporte de saúde, proporcionando um suporte ágil e confiável para as necessidades médicas da população local.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

MARILaura LIGIA

COUTO

MARIANO:02531729429

Assinado de forma digital por

MARILaura LIGIA COUTO

MARIANO:02531729429

Dados: 2023.10.25 16:03:35 -03'00'

MARILaura LÍGIA COUTO MARIANO

Secretária Mun.de Saúde/fundo Municipal de Saúde

000013

000018

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da prefeitura municipal e demais órgãos da administração municipal, inclusive os fundos financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Para fins de definição conforme condições, quantidades e exigências, esta unidade demandante deve considerar as demandas diárias de manutenção da frota, estabelecendo procedimentos ágeis de aquisição de peças e execução de serviços automotivos. O sistema deve permitir o rastreamento eficaz das atividades de manutenção, garantindo a disponibilidade contínua dos veículos para o transporte de pacientes e equipe médica, assegurando assim a eficiência do atendimento de saúde. Leva em consideração os dados históricos, projeções futuras, políticas internas, disponibilidade orçamentária e consultas internas. Essa quantidade foi calculada para atender de forma eficaz e adequada às demandas da secretaria, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e eficiente, sem desperdícios e proporcionando um ambiente de trabalho funcional e produtivo, bem como leva em consideração médias de usos de exercícios anteriormente imediatos aos desta solicitação.

2.0. DA COMPRA

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

Item	Descrição/Marca/Modelo/Cor	Ano de Fabricação	Placa/Registro	Tipo de Combustível	Quilometragem/Horas de Uso
1	HONDA - CG 125 TITAN	1998	MNV 3454	Gasolina	Quebrado
2	YAMAHA - YBR 150 FACTOR ED	2000/2001	RLV 1G89	ETANOL/GASOLINA	11907
3	RENAULT - MASTER AMB ROTAN	2013/2014	NQG 1772	Diesel	277046
4	VOLKSWAGEN - GOL 1.0 LMC4	2018/2019	QSB 8647	ETANOL/GASOLINA	577986
5	MERCEDES BENZ - 415 CDI SPRINTER	2017/2018	QFI 4293	Diesel	299963
6	IVECO - DAILY 45S17 MINIBUS	2018/2019	QSD 8338	Diesel	220732
7	FIAT - DUCATO MUT (AMBULÂNCIA)	2017/2018	QSD 8909	Diesel	277819

000014

000082



8	VOLKSWAGEN - GOL 1.0 LMC4	2019	OGB 5G71	ETANOL/GASOLINA	408981
9	FIAT - ARGO 1.0	2021/2022	RLR 9D78	ETANOL/GASOLINA	195417
10	RENAULT - KWID ZEN	2022/2023	SKY4C50	ETANOL/GASOLINA	56199
11	RENAULT - KWID ZEN	2022/2023	SKY4C70	ETANOL/GASOLINA	74917
12	CHEVROLET - SPIN 1.8 AT ACT7	2022/2023	SKY4B80	ETANOL/GASOLINA	79203
13	FIAT - FIOR MODIFICAR AB1	2022/2023	RLY5J95	ETANOL/GASOLINA	77068
14	CITROEN - JUMPER FURG PK	2022/2023	SKV3J24	Diesel	3009
15	CHEVROLET - CORSA CLASSIC LS	2012/2013	NQJ 3743	ETANOL/GASOLINA	343540

CÓD.	Descrição	Unidade	Valor Órgão (R\$)	Total Estimado (R\$)
1	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos	Valor Órgão (R\$)	R\$ 187.399,23	R\$ 187.399,23

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Camalaú - PB, 25 de outubro de 2023.

MARILaura LIGIA COUTO
MARIANO:02531729429
Assinado de forma digital por
MARILaura LIGIA COUTO
MARIANO:02531729429
Dados: 2023.10.25 16:04:03 -03'00'

MARILaura LÍGIA COUTO MARIANO
Secretária Mun.de Saúde/fundo Municipal de Saúde

000015

0000153

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Camalaú - PB, 25 de outubro de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, destinado a:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da prefeitura municipal e demais órgãos da administração municipal, inclusive os fundos financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação dos serviços de gerenciamento informatizado é fundamental para garantir a manutenção eficiente da frota da secretaria de educação, assegurando o transporte seguro e pontual de estudantes e professores. A implementação desse sistema permitirá uma gestão mais eficaz das manutenções preventivas e corretivas, garantindo a disponibilidade contínua dos veículos para o deslocamento seguro dos alunos. Além disso, a otimização dos processos de aquisição de peças contribuirá para a redução de custos operacionais, permitindo que mais recursos sejam direcionados para a melhoria da qualidade da educação e para outras necessidades educacionais prioritárias da comunidade. Com essa medida, busca-se fortalecer o suporte logístico da secretaria de educação, promovendo um ambiente propício para o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

SANDRA MARIA DE FARIAS FREITAS SOUZA
Assinado de forma digital por SANDRA MARIA DE FARIAS FREITAS SOUZA:99139693449
Dados: 2023.10.25 16:05:22 -03'00'

SANDRA MARIA DE FARIAS FREITAS SOUSA
Secretária Municipal de Educação

000016

000016

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da prefeitura municipal e demais órgãos da administração municipal, inclusive os fundos financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação dos serviços de gerenciamento informatizado deve considerar as demandas regulares de manutenção da frota, estabelecendo critérios claros para a aquisição oportuna de peças e execução de serviços automotivos. O sistema deve facilitar o monitoramento eficaz das atividades de manutenção, garantindo a prontidão dos veículos para o transporte seguro de estudantes e professores, assegurando, assim, o funcionamento ininterrupto das atividades educacionais. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação leva em consideração a quantidade de unidades que compõe a secretaria, bem como leva em consideração médias de usos de exercícios anteriormente imediatos aos desta solicitação.

2.0. DA COMPRA

2.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

Item	Descrição/Marca/Modelo/Cor	Ano de Fabricação	Placa/Registro	Tipo de Combustível	Quilometragem/Horas de Uso
1	VOLKSWAGEN - 15.190EOD E.S. ORE	2012/2013	NPX 2611	Diesel	237676
2	VOLKSWAGEN - INDUS CAR FOZ	2010/2011	NQE 0695	Diesel	179824
3	VOLKSWAGEN - 15.190EOD E. HDORE	2012/2013	NPW 8211	Diesel	162470
4	IVECO - CITY CLASS 70C16	2010/2011	NQE 5865	Diesel	Quebrado
5	IVECO - CITY CLASS 70C16	2010/2011	NQE 5875	Diesel	Quebrado
6	IVECO - CITY CLASS 70C16	2011/2012	OFB 3199	Diesel	135689
7	IVECO - CITY CLASS 70C16	2013	OGC 9406	Diesel	Quebrado
8	IVECO - CITY CLASS 70C16	2010/2011	NQE 5845	Diesel	50101
9	MARCOPOLO - VOLARE V8L4X4EO	2013/2014	OGC 5869	Diesel	13073
10	MARCOPOLO - VOLARE V8L4X4EO	2014	QFE 8986	Diesel	116454
11	MARCOPOLO - VOLARE V8LEO	2012/2013	OGE 6580	Diesel	184129

000017

12	CHEVROLET - SPIN 1.8L AT PREMIER	2022/2023	SKW3G69	ETANOL/GASOLINA	14814
13	VOLKSWAGEN - NOVA SAVEIRO	2018/2019	QSH 8540	ETANOL/GASOLINA	116527
14	CHEVROLET - SPIN LTZ	2018	QSJ 0090	ETANOL/GASOLINA	151039
15	VOLKSWAGEN - 15.190. EOD E.HD. ORE	2019/2020	QSH 3577	Diesel	64917
16	IVECO - BUS 10-190 E	2021	RLT 2C93	Diesel	48327
17	MARCOPOLO/VOLARE W-L ON	2021/2022	RLX 9F16	Diesel	91133
18	VOLKSWAGEN - VW/NEOBUS 15.190 ESC	2022/2023	RLZ2J64	Diesel	14370
19	YAMAHA - FACTOR 150	2022/2023	QFJ8C41	ETANOL/GASOLINA	44
20	YAMAHA - FACTOR 150	2022/2023	QFJ8C21	ETANOL/GASOLINA	656
21	YAMAHA - FACTOR 150	2022/2023	QFJ8C61	ETANOL/GASOLINA	633
22	YAMAHA - FACTOR 150	2022/2023,	QFJ8C71	ETANOL/GASOLINA	400
23	VOLKSWAGEN - SAVEIRO ROBUST CS 1.6	2022/2023	GCB3C76	ETANOL/GASOLINA	3992
24	MERCEDES BENZ - CAIO LO 916		SKU0J55	Diesel	25745

CÓD.	Descrição	Unidade	Valor Órgão (R\$)	Total Estimado (R\$)
1	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos	Valor Órgão (R\$)	R\$485.067,03	R\$ 485.067,03

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Camalaú - PB, 25 de outubro de 2023.

SANDRA MARIA DE FARIAS FREITAS
SOUZA:99139693449

Assinado de forma digital por
SANDRA MARIA DE FARIAS
FREITAS SOUZA:99139693449
Dados: 2023.10.25 16:05:53
-03'00'

SANDRA MARIA DE FARIAS FREITAS SOUSA
Secretária Municipal de Educação

000018

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Camalaú - PB, 25 de outubro de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, destinado a:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da prefeitura municipal e demais órgãos da administração municipal, inclusive os fundos financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação dos serviços de gerenciamento informatizado é crucial para garantir a operacionalidade eficiente do veículo do gabinete do prefeito, assegurando o transporte seguro e pontual do prefeito e sua equipe. A implementação desse sistema permitirá uma gestão mais precisa e oportuna das manutenções preventivas e corretivas, assegurando a disponibilidade contínua dos veículos para compromissos oficiais e eventos municipais. Além disso, o controle aprimorado dos serviços automotivos contribuirá para a redução de possíveis interrupções e aprimorará a imagem institucional, promovendo uma administração eficaz e confiável para os cidadãos.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,



JOSÉ JOSEALDO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

000019

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da prefeitura municipal e demais órgãos da administração municipal, inclusive os fundos financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação dos serviços de gerenciamento informatizado deve considerar as demandas específicas de manutenção e deslocamento do gabinete do prefeito, estabelecendo critérios precisos para a aquisição ágil de peças e a realização oportuna de serviços automotivos. O sistema deve garantir um monitoramento eficiente das atividades de manutenção, garantindo a disponibilidade constante dos veículos para as atividades oficiais e compromissos do prefeito, assegurando, assim, um funcionamento ininterrupto e eficaz das operações do gabinete. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação leva em consideração a quantidade de unidades que compõe a secretaria, bem como leva em consideração médias de usos de exercícios anteriormente imediatos aos desta solicitação.

2.0. DA COMPRA

2.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

Item	Descrição/Marca/Modelo/Cor	Ano de Fabricação	Placa/Registro	Tipo de Combustível	Quilometragem/Horas de Uso
83	FIAT - SIENA 1.4	2021	RLY 6H98	ETANOL/GASOLINA	162595

000020

CÓD.	Descrição	Unidade	Valor Órgão (R\$)	Total Estimado (R\$)
1	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos	Valor Órgão (R\$)	R\$ 14.217,89	R\$ 14.217,89

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Camalaú - PB, 25 de outubro de 2023.


JOSÉ JOSEALDO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

000021

070089

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico n.º. 00023/20232
Processo Administrativo n.º. 00064/2023

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da intermediação da aquisição de peças automotivas, excluída a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote Único							
Item 01	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos						
Unidade	Valor Órgão A	Valor Órgão B	Valor Órgão C	Valor Órgão D	Valor Órgão E	Valor Órgão F	Total Estimado (R\$)
Peças	R\$ 513.689,02	R\$ 485.067,03	R\$ 5.128,50	R\$ 187.399,23	R\$ 14.217,89	R\$ 20.995,39	R\$ 1.226.497,06
Item 02	Taxa de Gerenciamento e Gerenciamento de aquisição de peças para a frota de veículos do contratante, envolvendo a implantação e operacionalização de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de peças, através da tecnologia de cartão eletrônico .						
Unidade	Valor Órgão A (%)	Valor Órgão B (%)	Valor Órgão C (%)	Valor Órgão D (%)	Valor Órgão E (%)	Valor Órgão F (%)	Total Estimado (R\$)
Serviço	5%	5%	5%	5%	5%	5%	R\$ 61.324,85
TOTAL DO LOTE							R\$ 1.287.821,91

A – Secretaria Municipal de Agricultura;

B – Secretaria Municipal de Educação;

C – Secretaria Municipal de Assistência Social;

D – Secretaria Municipal de Saúde;

E – Gabinete do Chefe do Poder Executivo;

F – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

(*) – Os valores são resultados do levantamento realizado na despesa com a aquisição de peças para os veículos integrantes da frota pública de veículos nos

últimos 12 meses, tendo como fonte o Sistema Integrado de Contabilidade do Poder Executivo Municipal;

000022

(**) - Percentual obtido em pesquisa realizada no Painel de Preços do Governo Federal.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de acordo com o artigo 1º da Lei Federal n.º. 10.520/2002.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período por até 60 (sessenta) meses.

1.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

1.6.1. Os valores estimados para o período de contratação (12 meses) encontram-se no item 1.1 deste Termo de Referência.

1.6.1.1. O período de execução da atividade proposta neste termo será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

1.7. Os licitantes deverão cotar a totalidade das unidades previstas para cada item, da seguinte forma:

1.7.1. os itens 1 e 2 comporão um único grupo e o licitante vencedor será aquele que ofertar a melhor proposta para o grupo.

1.8. Após a assinatura do contrato com a Prefeitura, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar estabelecimentos credenciados em pelo menos 70% (setenta por cento) dos seguintes municípios do Estado da Paraíba: Camalaú, Monteiro, Sumé, Campina Grande, João Pessoa. Pernambuco: Recife. Rio Grande do Norte: Natal.

1.9. Após a assinatura do contrato com a Prefeitura, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar estabelecimentos credenciados em pelo menos 03 estabelecimentos credenciados (lojas e oficinas) na sede do Município contratante, ressalvada a impossibilidade física ou a recusa devidamente comprovada em realizar credenciamento por algum estabelecimento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de serviço que atenda plenamente as necessidades da Prefeitura no que diz respeito à gestão da sua frota de veículos oficiais abrangendo o fornecimento de peças e execução de serviços mecânicos para prevenção e correção. Tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos do Poder Executivo na administração direta e indireta, bem como nos demais poderes da República, consequência das inúmeras vantagens que oferece, tais como:

- a) redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;
- b) redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- c) flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- d) agilidade nos procedimentos.
- e) evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- f) obtenção de informações os serviços de manutenção em tempo hábil para tomada de decisões corretivas.
- g) redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção.
- h) melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo.

000023

0000291

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação pretendida está de acordo com o planejamento estratégico das Secretarias e Órgãos desta Prefeitura uma vez que é prevista a aquisição de peças para a manutenção preventiva e corretiva para sua frota de veículos. Sendo assim só ocorrerá mudança na forma de contratação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. Trata-se de serviço comum, continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.2. Trata-se de serviço continuado uma vez que se enquadra na definição constante do anexo I da IN MPOG n.º. 05, de 26 de maio de 2017, sendo possível a prorrogação limitada em 60 (sessenta) meses, obedecendo-se ao disposto no artigo 57, inciso II da Lei n.º. 8.666/93;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A licitante vencedora deverá fornecer a quantidade de cartões para o Contratante correspondente ao número de unidade veiculares, inclusive máquinas pesadas;

6.1.1.1. A contratada deverá fornecer até 10 (dez) cartões tipo "coringa", a fim de agilizar a prestação do serviço, nos casos específicos, com prévia comunicação do Contratante à Contratada.

6.1.2. Cada cartão, inicialmente, deverá possuir R\$ 3.000,00 (três mil reais) em crédito, podendo ser complementado a critério do Gestor do Contrato;

6.1.3. Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pelo Contratante;

6.1.4. Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pelo Contratante;

6.1.5. A contratada deverá disponibilizar relatório diário das operações realizadas, contendo:

6.1.5.1. Identificação do veículo;

6.1.5.2. Local da aquisição de peças e sua descrição;

6.1.5.3. Local dos serviços sua descrição;

6.1.5.4. Valor da aquisição da peça, onde conste discriminado:

a) Preço unitário, e

b) Percentual e valor da Taxa de Gerenciamento.

6.1.5.5. Quilometragem no dia da reposição das peças;

000024

000022

6.1.6. O Contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescidos do percentual relativo ao serviço de monitoramento da frota;

6.1.7. Os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através de cartão, terão como limite o preço praticado a vista;

6.1.9. O preço praticado deverá ser igual ao registrado na prateleira e/ou em tabela de preço de serviço do estabelecimento credenciado e não poderá exceder o preço médio praticado no Estado da Paraíba, conforme disponibilizado nas Tabelas da Audatex ou a da Orion;

6.1.10. A Taxa de Credenciamento a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados (lojas e oficinas) não poderá ser superior a 8% (oito por cento) do valor das aquisições de peças e/ou serviços realizados nos veículos da frota, vedado ainda o acréscimo de qualquer outro custo.¹

6.2. A Contratada deverá conceder permissão de acesso através da WEB (internet), por meio de senha, administrada pelo Contratante, ao processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios, tais como:

a) relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção, de preços praticados nos estabelecimentos credenciados, discriminados por veículos da frota oficial;

b) relatório de análise das despesas da frota; e.

c) relatório de parametrização de cartões.

6.3. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues à Administração do Contratante, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação do Contratante, contendo todos os dados, fornecidos pela Administração, além das cotas de despesas correspondentes;

¹ O estabelecimento de uma regra de limitação para a Taxa de Credenciamento a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados (lojas e oficinas) possui fundamento circunstancial na compreensão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE PE) em decisão formalizada no Acórdão de decisão do Processo n.º TCE PE 1859132-2 (Representação com Medida Cautelar), onde, em suma, entendeu-se que a cobrança exorbitante desta taxa, como forma de compensar a redução da Taxa de Gerenciamento em função da disputa no certame, obrigará o fornecedor a repassar o custo correspondente para o preço final cobrado a Administração, tornando esta modelagem contratual desvantajosa e antieconômica. É certo que não se pode perder de vista que as empresas privadas perseguem o lucro e, por evidente, se ofertam Taxa de Gerenciamento muito baixas é porque certamente irão buscar auferir rendimentos que serão cobrados da própria rede de estabelecimentos credenciados (fornecedores), ou porque embutem taxas extras nos preços finais orçados pelas credenciadas, ou ambas as hipóteses cumuladas, onerando, assim, o custo da contratação a ser suportado pela Administração. Percebe-se então, sob esse aspecto, que a Taxa de Gerenciamento baixada pela disputa não poderá redundar na cobrança, na outra ponta, de taxas de credenciamento em altos percentuais unicamente para compensar a redução forçada pela disputa. Por outro lado, na prática, existe o histórico de reclamações por parte dos fornecedores sobre a exigência do pagamento de altas taxas sob condição de credenciamento, situação semelhante a que ocorre com as operadoras de cartões de crédito e de pagamentos à vista. É evidente que o fornecedor que tiver aumento de custo em suas transações não terá outra alternativa senão a de repassar o ônus para o preço final do produto. Como exemplo poderemos simular uma aquisição de determinada peça, que no balcão possui o valor de R\$ 50,00. Pelas regras ora estabelecidas, o valor a ser pago pela Prefeitura será de R\$ 50,00 acrescidos de 8% (se esse for a Taxa de Gerenciamento da proposta vencedora) o que totalizará R\$ 54,00, sendo este o custo final da Prefeitura, integrando a aquisição da peça e o serviço de gerenciamento da manutenção do respectivo veículo. Vejamos que a empresa gerenciadora será remunerada pela Prefeitura, a título de "Taxa de Gerenciamento", no valor de R\$ 4,00. Por sua vez, pela regra do item 6.1.10. deste Termo de Referência, a empresa de gerenciamento ainda poderá cobrar até R\$ 4,00 da fornecedora da peça (8% por cento do valor da peça), sendo este o limite máximo admitido, exatamente para não permitir o aumento do valor que automaticamente seria repassado para a Prefeitura, já que o fornecedor não se permitirá arcar com tais custos para além da composição ordinária. <<http://www2.tce.pe.gov.br/processosJoomla/processos/consulta_processo.asp?ITHcprc=18591322>> Acessado em 08/05/2023.

000025

07 000 93

- 6.3.1. Caso ocorra acréscimo na frota do Contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;
- 6.3.2. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade nos municípios numerados neste Termo de Referência;
- 6.3.3. A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;
- 6.3.4. Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pelo Contratante;
- 6.3.5. Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor das aquisições e/ou dos serviços, e quilometragem do veículo no ato de cada despesa;
- 6.3.6. Os cartões deverão ser bloqueados através do sistema, pelo gestor de contrato do Contratante, sempre que solicitado;
- 6.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.1. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela verificação, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;

7.1.2. A fiscalização do contrato poderá, para fim de realização da avaliação da execução dos serviços, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo de Referência, no Edital, inclusive seus anexos, ou na legislação, notadamente no Anexo V, item 2.6, alínea "d" da IN n.º 05/2017, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MPDG), o qual expressamente será adotado pela Administração municipal Contratante.

7.1.2.1. Os atores participantes desse contrato serão o Município de Camalaú (PB) por meio da Prefeitura Municipal, incluindo seus Fundos Financeiros, denominado CONTRATANTE e empresa especializada no serviço de gerenciamento da aquisição de peças com utilização de cartão eletrônico, denominada CONTRATADA;

7.1.2.2. A comunicação a ser estabelecida entre o Contratante e a CONTRATADA será por meio do fiscal de contrato devidamente nomeado pela Administração;

7.2. O Contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido de sua respectiva parcela de taxa de administração;

7.2.1. Os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através de cartão, terão como limite o preço praticado a vista.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.1.1. Emissão de cartões magnéticos, fornecimento de sistema para acompanhamento *on-line*, todos cobertos pela taxa de administração.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

000026

000284

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale

transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.21. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

10.22. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.23. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, e pelo gerenciamento centralizado;

10.24. Não cobrar ou exigir Taxa de Credenciamento dos estabelecimentos credenciados (lojas e oficinas) em percentual superior a 8% (oito por cento) calculada sobre o valor das aquisições de peças e/ou serviços realizados nos veículos da frota, vedado ainda o acréscimo de qualquer outro custo;

10.25. Realizar pagamento aos estabelecimentos credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada uma das parcelas por parte do Contratante²;

10.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

1.27. Conservar sempre o credenciamento de no mínimo 03 (três) fornecedores por localidade e especialidade de serviço, o que permitirá concorrência e a escolha do menor preço pelos agentes da fiscalização e gestão do contrato.

1.28. No prazo de 08 (oito) dias, a contar da publicação do contrato, realizar, de modo presencial, a formação e o treinamento para a perfeita operacionalidade do sistema pelo gestor e fiscal do contrato, bem como pelas demais pessoas designadas pelo Contratante.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de

²Acórdão TCE PE 1350/2019:

http://www2.tce.pe.gov.br/processosJoomla/processos/consulta_processo.asp?ITHeprc=19250733>> Acessado em 16/05/2023.

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do

objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um representante do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/1993, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, o qual deverá:

a) supervisionar o cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis quando estas não forem de sua atribuição;

b) expedir notificações a Contratada quando constatar o descumprimento contratual ou a execução irregular dos serviços, podendo fixar prazos para regularização e esclarecimentos;

c) expedir notificações com aplicação das sanções de advertência e multa a Contratada nos casos previstos contratualmente;

d) emitir semanalmente os relatórios gerenciais de controle das despesas, dos preços praticados nos estabelecimentos credenciados, discriminados por veículos da frota, assinando-os e arquivando-os e pasta por veículo, após a verificação, no mínimo, da legitimidade dos dados lançados no sistema quanto ao valor das peças e quilometragem do veículo no dia da colocação da peça abrangido pelo relatório;

e) analisar o relatório gerencial do subitem anterior (13.1-d) para observar a observância do preço praticado, conforme dados das Tabelas Orion ou Audatex;

f) notificar a Contratada para a necessidade de se proceder a dedução de valores na despesa mensal decorrentes da aquisição de peças e/ou realização de serviços em que o preço foi superior ao valor registrado nas Tabelas Orion ou Audatex;

g) verificar se a Contratada está praticando o correto percentual da Taxa de Gerenciamento cobrada ao Contratado, bem como da Taxa de Credenciamento cobrada dos fornecedores;

h) solicitar o fornecimento dos novos cartões a Contratada em caso de perda ou acréscimos de veículos na frota;

i) verificar e garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade nos municípios numerados neste Termo de Referência;

j) acessar o sistema para consulta de créditos nos cartões e solicitar a Contratada a recarga de créditos nos cartões;

l) exercer as demais funções necessários e lógicas para a correta e regular execução do Contrato.

13.2. O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

13.9. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.13. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, em especial:

a) relatório da despesa de despesa, contendo a descrição das aquisições e dos serviços, preços praticados nos estabelecimentos credenciados utilizados, discriminado por veículo da frota oficial e agrupados por Secretaria; e,

b) cópia das notas fiscais das aquisições de peças e/ou serviços realizados nos estabelecimentos credenciados.

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as regularizações que se fizerem necessárias.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal deverá elaborar Relatório de Execução em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. O relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

a) emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em

qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º. 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

15.5. O detalhamento da Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de cópia de todas as notas fiscais dos estabelecimentos credenciados que no período efetuaram fornecimentos e/ou serviços ao Contratado por meio da Contratada (Acórdão TCE PE 1.350/2023).

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, inclusive relacionada ao cumprimento da regra do subitem anterior (15.5), o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras (Acórdão TCE PE 1.350/2023). Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

15.6. Serão efetuadas a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

17. REAJUSTE:

17.1. O preço percentual dos serviços de gerenciamento é fixo e irreajustável.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO:

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º. 10.520/2002, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa:

b.1) de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo; e

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.a, 19.2.b, 19.2.c e 19.2.d poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal n.º. 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º. 8.666/1993.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global (menor valor para o grupo).

20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global para o grupo.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

21.2. Tal valor foi obtido a partir de consulta da despesa realizada nos últimos doze meses com peças para o item 1, e para o item 5 em pesquisa realizada no Sítio do Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Camalaú (PB), em 25 de outubro de 2023

MARICIA RALLINE
COUTO

MARIANO:06894048401

Assinado de forma digital por
MARICIA RALLINE COUTO
MARIANO:06894048401
Dados: 2023.10.25 16:06:47 -03'00'

MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO

Secretária Municipal de Administração

0 0036

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da prefeitura municipal e demais órgãos da administração municipal, inclusive os fundos financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Camalaú - PB, 25 de outubro de 2023.

UBIRAJARA ANTONIO Assinado de forma digital por
PEREIRA UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439 MARIANO:03306088439
MARIANO:03306088439 Dados: 2023.10.25 16:07:15 -03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Prefeito Interino

0 0037



Estado da Paraíba

Prefeitura do Município de Camalaú

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Advocacia e Assessoria Jurídica

Rua Nominando Firmo, n.º. 56, Centro – CEP 58530-000, Cel (87) 99910-6981, e-mail: advogados@camalau.pb.gov.br

Processo em Referência n.º: 00064/2023

Origem: *Pregoeiro Oficial*

Modalidade: *Pregão Eletrônico n.º. 00023/2023*

Objeto: *Contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização de serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as demandas da frota oficial de veículos da prefeitura municipal.*

Anexos: *Edital e minuta do respectivo contrato*

PARECER

Recebi hoje;

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo de natureza licitatória modalidade pregão em meio eletrônico, que objetiva a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização de serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as demandas da frota oficial de veículos da prefeitura municipal, conforme informações e especificações consignadas no Termo de Referência.

Conforme certidão de fls. 38/40, emitida pelo Secretário de Finanças em 26/10/2023, existe no orçamento em execução previsão para a despesa resultante da contratação pretendida.

Foi eleita a modalidade pregão em meio eletrônico.

Elaborada a minuta do instrumento convocatório e a minuta do futuro contrato foram os autos encaminhados para opinativo desta Assessoria.

É o relato, passo a opinar.

Trata-se de procedimento de natureza licitatória na modalidade pregão em meio eletrônico, visando a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização de serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as demandas da frota oficial de veículos da prefeitura municipal.

Quanto ao mérito, de início, necessário salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data, notadamente os elementos constantes do edital e da minuta do futuro contrato. Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A minuta do instrumento convocatório consta as fls. 45/75. O mesmo está constituído de regras distribuídas em 26 (vinte e seis) itens, numeradas de 1 a 22.14.4.

No que se refere a qualificação técnica, a regra de comprovação consta no item 8.9, onde se exige:

8.9.1. – As empresas cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2 - Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado, onde conste as seguintes informações:

a) Sistema de aquisição de peças e execução de serviços de manutenção automotiva por meio de cartões magnéticos junto a estabelecimentos credenciados;

b) Disponibilização de software de gestão de frota, acessível pela internet, por meio de senha, administrada pelo contratante, contendo processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios tais como: relatórios gerenciais de controle das despesas com peças e serviços automotivos, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos estabelecimentos credenciados, discriminados por veículos da frota oficial, relatório de análise das despesas com a frota e ainda parametrização de cartões;

c) Treinamento e formação do pessoal da Administração, inclusive gestor e fiscal, responsável pela operação do sistema.

8.9.2.1 – Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundários especificadas no contrato social vigente;

8.9.2.2 – Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

(...)

Por sua vez, a minuta contratual consta as fls. 94/98, formado por 17 (dezesete) cláusulas, onde constam regras dispondo, entre outras, sobre o pagamento, o prazo, condições da prestação dos serviços, obrigações das partes, fiscalização do contrato, sanções administrativas e casos de alteração e rescisão.

Neste sentido, analisando os termos da minuta do instrumento convocatório e os elementos consignados na minuta contratual, podemos observar que os mesmos contemplam todos os requisitos necessários a formação do vínculo jurídico entre a Administração e terceiros, em conformidade com os termos dos artigos 40 e 55 da Lei n.º. 8.666/93, respectivamente, Lei 10.520/2002.

Assim sendo, aprovo os termos da minuta do edital e da minuta contratual elaborada no procedimento em tela.

É o parecer, respeitadas os juízos divergentes.

Camalaú (PB), em 01 de novembro de 2023.

Emerson Dario Correia Lima

Advogado Contratado

OAB/PB 9434

(Assinado Eletronicamente conforme Decreto Municipal n.º. 220/2022, de 19/10/2022).



Estado da Paraíba

Prefeitura do Município de Camalaú

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Advocacia e Assessoria Jurídica

Rua Nominando Firmo, n.º. 56, Centro – CEP 58530-000, Cel (87) 99910-6981, e-mail: advogados@camalau.pb.gov.br

Processo em Referência n.º: 00064/2023

Origem: *Pregoeiro Oficial*

Modalidade: *Pregão Eletrônico n.º. 00023/2023*

Objeto: *Contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização de serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as demandas da frota oficial de veículos da prefeitura municipal.*

Anexos: *Edital, minuta do contrato e propostas de preços.*

PARECER

Recebi hoje;

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo de natureza licitatória, na modalidade pregão, no formato eletrônico que objetiva a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização de serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as demandas da frota oficial de veículos da prefeitura municipal, conforme informações e especificações consignadas no Termo de Referência.

Foi eleita a modalidade pregão, no formato eletrônico.

Elaborada a minuta do instrumento convocatório e a minuta do futuro contrato foram os autos encaminhados para opinativo deste Órgão que atestou as suas respectivas conformidades com as regras abstratas da Lei de Licitações e Contratos e do Pregão.

Concluídas a fase de habilitação e julgamento da proposta de preços, e emitido o relatório pelo Pregoeiro Oficial foram os autos enviados a esta Assessoria Jurídica.

É o relato, passo a opinar.

Trata-se de procedimento administrativo de natureza licitatória, na modalidade pregão, no formato eletrônico, que objetiva a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização de serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as demandas da frota oficial de veículos da prefeitura municipal.

Quanto ao mérito, de início, necessário salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data, notadamente os elementos constantes do edital, da minuta do futuro contrato e agora da proposta de preços declarada vencedora. Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Neste sentido, analisando os termos do instrumento convocatório e os elementos consignados na minuta contratual, bem como, a forma como foi elaborada a proposta declarada vencedora após o término da fase de habilitação deste Certame, podemos observar que as últimas foram formuladas em conformidade com os termos dos artigos 40 e 55 da Lei n.º. 8.666/93, respectivamente, e Lei n.º. 10.520/2002, aptas a basear o vínculo contratual que se pretende.

Assim sendo, opino favoravelmente pela formalização do vínculo contratual, ressalvados os melhores juízos jurídicos sobre o tema, bem como, a competência quanto as deliberações baseadas na conveniência e oportunidade administrativa.

É o parecer, respeitados os juízos divergentes.

Camalaú (PB), em 29 de novembro de 2023.

Emerson Dario Correia Lima

Advogado Contratado

OAB/PB 9434

(Assinado Eletronicamente conforme
Decreto Municipal n.º. 220/2022, de 19/10/2022).



**ESTIMADA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA - ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÍ**

**Pregão Eletrônico n.º: 00023/2023
Processo Administrativo n.º: 00064/2023**

VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob no. 03.817.702/0001-50, estabelecida na cidade de Rio Verde, na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, centro, CEP 75.901.260, telefone para contato n.º (64) 2101.5526, e-mail licitacoes@volus.com, por seu representante que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar:

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

II – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a exigência formulada no itens **8.8. Qualificação Econômico-Financeira**, do Edital, que vem assim relacionada:

8.8.2. Comprovação de capital mínimo ou do valor do patrimônio líquido equivalente 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.8.3. Demonstrações Contábeis da boa situação financeira da empresa contendo os índices de liquidez corrente e de liquidez geral maior ou igual a 1,00, (um) e índice de endividamento até 0,50, através das demonstrações apresentadas com a aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante

ILC = 1,00

Passivo Circulante

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 -- Centro -- Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500
e-mail: licitacoes@volus.com.br





Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo

ILG =1.00

Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo
IE =0.50
Ativo Total

I.1 – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº. 8666/93 é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigindo índice de endividamento da CONTRATADA em níveis impraticados no mercado, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500
e-mail: licitacoes@volus.com.br





O item impugnado fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

O STJ já decidiu que “as regras do procedimento Licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem Causar qualquer prejuízo à administração e aos Interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”.

Da economicidade, conforme a lição do STJ: “Em suma, é imperioso a administração ter consciência, ao elaborar um edital, que todas as exigências anômalas e extraordinárias, todos os privilégios a ela assegurados elevarão os custos de transação, refletindo-se sobre as propostas apresentadas pelos particulares.

Quanto maiores os benefícios reservados pela administração a si própria, tanto maior será o preço a ser pago aos particulares. Assim se passará em virtude dos mecanismos econômicos de formação de preços” (g. n)

E, por derradeiro, da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini: “Duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas , consoante estabelece o art. 3º da lei federal nº 8.666/93”.

No tocante à exigência do Índice de Endividamento igual ou inferior que 0,80, também está ferindo o princípio da isonomia nas contratações com a Administração Pública, inadmitindo que a igualdade entre os concorrentes seja preterida em virtude de exigências que não sejam indispensáveis ao bom cumprimento do objeto, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, a lei de licitações não especifica os índices econômico financeiros a serem adotados pela Administração, também é sabido que tais índices devem ser aptos apenas a averiguar a capacidade financeira do licitante para a fiel execução do contrato.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2.101-5500
e-mail: licitacoes@volus.com.br



GESTÃO DE BENEFÍCIOS

Assim sendo, os índices estipulados no item 8.1.4.2 “h” do Edital mostram-se voltados não a selecionar a proposta mais vantajosa ou assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, no contexto em que se deu. Por tal restrição não atender ao interesse coletivo e prejudicar o caráter competitivo da licitação, não encontra amparo na Lei n. 8.666/93, ofendendo também, consequentemente, o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

O referido Índice de Endividamento não é usualmente utilizado para licitações da espécie, sendo comum somente a exigência de índices ILC, ILG e ISG maiores ou igual a 1, ou que, o capital social ou o patrimônio líquido seja igual ou maior que 10% (por cento) do valor licitado.

Especificamente sobre a questão, o art. 31, § 5º, da Lei n. 8.666/93 prescreve que devem ser apresentadas no processo administrativo da licitação as justificativas técnicas que motivaram a colocação dos índices contábeis previstos no edital, *in verbis*:

Art. 31. [...] § 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e **devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados** para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (grifo nosso).

Oportuna é a lição de Jessé Torres Pereira Júnior:

A escolha dos índices de aferição da situação financeira dos habilitantes deverá estar exposta e fundamentada no processo administrativo da licitação, do qual resultará o texto do edital





Este apenas refletirá o exame e conseqüente definição de natureza técnica, transmitindo à Comissão elementos bastantes para o julgamento objetivo da matéria. **As razões da escolha (incluindo menção às fontes de consulta, sobretudo revistas especializadas) devem guardar nexos causal com a índole do objeto e o grau de dificuldade ou complexidade de sua execução, a fim de que se cumpra o mandamento constitucional de serem formuladas tão somente exigências necessárias a garantir o cumprimento das obrigações que se venham a avençar.** (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 380). (grifo nosso).

O Tribunal de Contas da União também se manifestou nesse sentido:

A fixação de índices contábeis para fins de seleção das empresas participantes da concorrência deve fundamentar-se em estudo técnico aprofundado, que deverá constar do processo licitatório, nos termos do § 5º do art. 31 da Lei nº. 8.666/93. (TCU Acórdão nº 291/2007, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira).

É vedada a exigência de índices contábeis não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. A adoção desses índices deve estar devidamente justificada no processo administrativo. (TCU. Acórdão n. 170/2007, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo).





Relativo aos elevados Índice de Liquidez Geral e Índice de Liquidez Corrente exigidos no edital, a administração municipal não foi capaz de justificar tal requisito. Aliás, essa justificativa deveria constar do processo administrativo da licitação, conforme estabelecido no art. 31, § 5º, da Lei n. 8.666/93. Por outro lado, o fato de os licitantes terem comprovado atender a esses requisitos não constitui prova de que o caráter competitivo do certame não tenha sido prejudicado, ante a possibilidade de que outros potenciais licitantes não tenham podido participar da licitação por não apresentarem tais índices. (TCU. Acórdão n. 1110-23/07-P. Sessão: 06/06/2007. Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti). (grifo nosso).

Abstenha-se de estipular valores de índices econômico-financeiros que não sejam consentâneos com os parâmetros de mercado, observando os indicadores setoriais de atividades econômicas publicados, por exemplo, em periódicos especializados (grifo nosso) (TCU. Acórdão n. 2397-15/09-I. Sessão: 19/05/2009. Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça).

O TCU vem manifestando orientação no sentido de evitar a consagração de exigências amplas, no tocante à qualificação econômico-financeira. Assim, há decisão no sentido de que apenas quando os índices do balanço patrimonial não forem iguais ou inferiores a 1, é que a licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, **assim sendo aduz que a comprovação do capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, o qualifica atendendo as condições econômico-financeiras para habilitar na licitação, o que é procedimento usual utilizado nos processos de licitações da espécie em questão.**

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
 Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2.101-5500
 e-mail: licitacoes@volus.com.br





É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações, tal imposição restringe o número de participantes e cria uma reserva de mercado para empresas as quais anteriormente era a contratada.

Além de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (art. 3º, caput, da Lei 8.666/93).

Na Lei 8.666/93 o princípio da impessoalidade está no § 1º, I e II, do artigo 3º, que proíbe, nas condições editalícia, qualquer tipo de discriminação que frustre o caráter competitivo do certame.

Por isso, a Administração Pública não pode agir com arbitrariedade. Pelo contrário, em uma licitação, por exemplo, deve ser assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e a obrigação da Administração Pública observar aos princípios constitucionais, **entre eles da Legalidade, Moralidade, Isonomia, proporcionalidade e a sujeição de seus atos ao Sistema Judicial, Ministério Público e Tribunal de Contas**, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** recebida e julgada procedente, com efeito para:

A) Que o índice de endividamento exigido no edital seja desconsiderado ou que seja baseado em uma pesquisa de qual seria o embasamento de um valor admissível no mercado, devidamente fundamentado no processo licitatório, levando em consideração que o índice de até 1 (hum) é aceitável.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500
e-mail: licitacoes@volus.com.br





Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Nestes Termos, Pede Deferimento.
Rio Verde/GO, 14 de novembro de 2023.

Jeferson D. da Silva
VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Francisco de Rezende Amaral
R. G. 5084051 S/Nº E.C. 140
C.P. 0-033.577-501-07

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500
e-mail: licitacoes@volus.com.br



VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**C.N.P.J. 03.817.702/0001-50****NIRE 52201679283****VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

- A ALTERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
B INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA., com sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-F, Setor Central, Rio Verde-GO, CEP: 75.901-260, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.681.308/0001-15 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52205436164 em sessão de 27/12/2021, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1342175 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ARSE 13, Alameda 12, Nº 44, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-114, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antônio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371



RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira;

e **VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA**, com sua sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-E, Setor Central, Rio Verde-GO, CEP: 75.901-260; cadastrada na receita federal sob o CNPJ: 44.734.347/0001-33, com seu ato constitutivo chancelado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE: 52205442032, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1342175 SSP/TO inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ARSE 13, Alameda 12, Nº 44, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-114, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antônio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio



Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel, nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de Fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede e foro na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, Centro, CEP: 75.901-260, esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.817.702-0001/50, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº 52201679283 em sessão de 11/05/2000, e respectivas alterações posteriores, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO:

A ALTERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será composto por 7 (membros), indicados e destituíveis a qualquer tempo pelo voto dos sócios que representem mais da metade do capital social:

Parágrafo primeiro - Ficam eleitos, nesta data, os seguintes membros:

- **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA – PRESIDENTE;**



- **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA – CONSELHEIRO;**
- **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR – CONSELHEIRO;**
- **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA – CONSELHEIRO.**
- **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA FILHO - SUPLENTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/10/1984, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4296457 2a Via SSP-GO, expedida em 10/11/2010 e inscrito no CPF sob nº 005.472.701-43, residente e domiciliado na Rua do Campestre, S/N – Solar Campestre, Condomínio GREEN LIFE RESIDENCE, Quadra 02, Lote 01, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75907-580.
- **DIOGO DE OLIVEIRA PARREIRA FRANÇA - SUPLENTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/06/1986, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4296456 2a Via SSP-GO, expedida em 21/05/2012 e inscrito no CPF sob no 019.002.131-41, residente e domiciliado na Rua do Campestre, S/N – Solar Campestre, Condomínio GREEN LIFE RESIDENCE, Quadra 03, Lotes 02 e 03, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75907-580.
- **JOÃO ANTÔNIO LAGARES DE FARIA - SUPLENTE**, brasileiro, solteiro, assistente financeiro, nascido em 06 de janeiro de 1993, portador da Carteira de Identidade nº 6037611, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 031.299.991-75, residente e domiciliado na Quadra Arse 13, Alameda 12, Q. E, Lote 01, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.020-114.

Parágrafo Segundo – Podem compor o Conselho de Administração pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, devendo os conselheiros permanecer nos respectivos cargos até a



posse de seu sucessor.

Parágrafo Quarto – O sócio que represente mais da metade do capital social caberá designar o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de qualquer administrador, conselheiro ou diretor, através de e-mail, carta ou telegrama, ou ainda, por qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.

Parágrafo Sexto – A convocação dos membros do Conselho de Administração será dispensada quando da reunião participar todos os conselheiros.

Parágrafo Sétimo – Compete ao Presidente, além do seu próprio voto, o exercício de voto de desempate das decisões do Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo Oitavo – A reunião do Conselho será dispensável quando todos os conselheiros decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Nono – Na hipótese do parágrafo anterior, tanto as deliberações quanto a decisão do órgão, poderão ser realizadas através de e-mail, fax, carta ou telegrama, ou ainda qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.

Parágrafo Décimo Primeiro – Em qualquer hipótese, tanto as deliberações quanto a decisão do órgão serão arquivadas pelo seu presidente e, quando afetarem terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

Parágrafo Décimo Segundo – Os membros do Conselho serão nomeados através de assembleia pelo voto dos sócios que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo Décimo Terceiro – Compete ao Conselho de Administração:



- I. Nomear, distribuir, eleger ou substituir os Diretores da empresa
- II. Aprovar a orientação geral dos negócios da empresa fixados pelo Diretor Presidente
- III. Monitorar e acompanhar a gestão da Diretoria, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como quaisquer outros documentos e atos.
- IV. Manifestar sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria.
- V. Eleger e destituir auditores independentes, estabelecendo suas atribuições e remuneração.
- VI. Acompanhar os resultados apresentados nas reuniões.

Parágrafo Décimo Quarto – São ineficientes os atos praticados pela Diretoria fora dos limites das suas atribuições, bem como aqueles em desacordo com as orientações e/ou decisões do Conselho de Administração.

B INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Finalmente, os sócios deliberam aprovar a consolidação do contrato social.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

C.N.P.J. 03.817.702/0001-50

NIRE 52201679283

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A sociedade, estruturada sob a forma de sociedade empresária limitada, funciona sob a



denominação social de **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, nome fantasia, **VÓLUS**, e tem sede e domicílio na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Cep: 75.901-260, esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E SUA SUBSCRIÇÃO

O Capital Social é de R\$ 11.374.998,00 (onze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), totalmente integralizado, divididos em 11.374.998 (onze milhões, trezentas e setenta e quatro mil, novecentas e noventa e oito) quotas sociais com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. TOTAL R\$	%
VIP Holding Financeira Ltda.	10.806.248	10.806.248	95
VTGB Holding Financeira Ltda.	568.750	568.750,00	5
TOTAL	11.374.998	11.374.998,00	100

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Em qualquer época, por decisão dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

Prestação de Serviços e Administração de Convênios, através de cartões magnéticos, bem como:

- Administração de cartões de crédito;



- Administração de cartões de débito;
- Administração dos Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento:
 - Cartão Alimentação
 - Cartão Refeição;
- Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;
- Conversão de moeda física ou estrutural em moeda eletrônica ou vice-versa;
- Cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais;
- Credenciamento de estabelecimentos comerciais em meios de captura própria e terceiros (adquirente) e aceitação de instrumento de pagamento;
- Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios;
- Disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento;
- Emissão de Vale pedágio e pedágio;
- Emissão e gerenciamento de instrumento de conta de pagamentos pré e pós pago;
- Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos;
 - Cartão Combustível e Abastecimento;
 - Cartão Convênio e Servidor;
 - Cartão Farmácia e Gestão PBM;
 - Cartão Fidelidade;
 - Cartão Private Label;
 - Cartão Vale Cultura;
- Execução de remessa de fundos;



- Execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento;
- Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas e equipamentos;
- Gestão de Fretes;
- Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores.
- Locação de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;
- Outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento;
- Prestação de serviços de processamento de dados;
- Repasse de valores para terceiros a rede credenciada;
- Serviços de Telemarketing/Call Center
- Serviços de Telemetria e Rastreamento Serviços de Cotação Eletrônica através do Sistema Web/Cartão Magnético.

Parágrafo Único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preenchem tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de registro no respectivo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de maio de 2000 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 977, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I - Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes de produtos e serviços;



II - Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e

IV - Manter o conselho de administração, ou, na sua ausência, a diretoria ou os administradores, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

Parágrafo Primeiro – O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da empresa e terá prazo de mandato fixado em 48 meses respeitado os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- a) reunir reputação ilibada;
- b) conhecer a estrutura organizacional da empresa;
- c) ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela empresa.

Parágrafo Segundo – Em relação à Ouvidoria, a empresa deverá:

- a) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- c) providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;
- d) dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e
- e) garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas



dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial; informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e registrado e mantido permanentemente

CLÁUSULA SEXTA - DA EXPANSÃO

A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada pelos sócios, devendo também, arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária. A sociedade possui as seguintes filiais:

- Filial 1 – Instalada à Quadra 101 Norte, AV. Joaquim Teotônio Segurado, 10, Lote 06, SL 70, CJ 01, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas- Tocantins, CEP: 77001-004, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0002-31, sob NIRE nº 17900061981, com início de atividades em 23 de dezembro de 2004, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 2 – Instalada à Avenida Assis Chateaubriand nº 2024, Goiânia, Estado de Goiás, Setor Oeste, CEP 74130-012, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0003-12, sob NIRE nº 52900491437, com início de atividades em 25 de abril de 2006, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 3 – Instalada à Rua Pedro Celestino, nº 1375, Bairro: Centro, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79002-371, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0004-01, sob NIRE nº 54900242480, com início de atividades em 01.11.2007 e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO:



A administração da sociedade é exercida por uma diretoria, eleita, composta por três membros, não sócios, investidos em termos apartados, com mandato de 4 (quatro anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, observada a regulamentação aplicável, sendo designados:

(a) Diretor Presidente - **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**;

(b) Diretor Administrativo, Financeiro e de Tecnologia - **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**;

(c) Diretor Comercial, Marketing e Vice-Presidente – **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**;

– **Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade de:**

- Colocar em prática o código de Ética e de Conduta da empresa, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- Acompanhar as medidas de mitigação e de atendimento integral a Programas de Integridade, perante a Leis e a sociedade, monitorando a sustentabilidade dos negócios, e seus riscos estratégicos.
- Liderar os processos de mudanças na cultura da organização.
- Designar procuradores, especificando os atos que poderão praticar como representantes da empresa, nos respectivos instrumentos do mandato.
- Definir as políticas e objetivos específicos de cada área sob sua vinculação direta, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, objetivando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da empresa.
- Definir a estrutura organizacional da empresa.



- Visando assegurar o desenvolvimento, crescimento, continuidade e perenidade da empresa, conduzir a elaboração dos planos estratégicos, em todas as áreas da empresa.
- Dirigir, coordenar, supervisionar, e controlar as atividades e a política administrativa da empresa, zelando pela sua imagem perante a sociedade em geral.
- Aprovar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes, bem como a prévia aprovação de dos sócios.

- Compete ao Diretor Comercial e Vice-Presidente a responsabilidade de:

- Colocar em prática o código de Ética e de Conduta da empresa, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- Acompanhar o desempenho comercial do produto, efetuando o acompanhamento dos resultados de venda do produto ou serviço, visando promover os devidos ajustes ou a retirada de comercialização, visto não atingir as expectativas de negócio ou mesmo ficar incompatível com as novas regras de mercado ou de necessidades dos clientes.
- Garantir a qualidade do produto no seu desenvolvimento e assegurar a qualidade funcional na sua inserção e vendas, bem como a qualidade no atendimento ao cliente, envolvendo todas as áreas necessárias e suficientes para o amplo e irrestrito entendimento de suas funcionalidades e modo de operação/uso.
- Executar planos de curto, médio e longo prazo fornecendo o pensamento crítico necessário para determinar as abordagens que melhor se adequam a cada necessidade estratégica, julgando quais ideias criativas e sugestões podem



funcionar e quais não, articulando e trabalhando com predições claras sobre tendências.

- Zelar pelos aspectos legais relacionados com seus produtos e serviços, tais como registro de marcas, licenças de uso, dizeres obrigatórias em contratos e aderência integral a Leis, regulamentos e legislação aplicável, incluindo os aspectos de defesa do consumidor de forma ampla e irrestrita etc.
- Acompanhar e participar ativamente de comunidades, associações e meios intelectuais para captar ideias e insights para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, visando atender as necessidades do mercado, bem como as definições do plano estratégico da empresa para inserção em novos mercados.
- Participar ativamente da área de vendas e de relacionamento com clientes, visando a definição de novos produtos e modificações em produtos existentes, objetivando melhorar a produtividade, aceitação e qualidade dos produtos e a satisfação dos clientes.
- Definir em conjunto com o departamento de vendas as estratégias comerciais da empresa, determinando os acordos e as condições de vendas, coordenando a estratégia de marketing como: lançamento de novos produtos e/ou serviços, acompanhando o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais de alto nível.
- Planejar e conduzir o processo de inovação de produtos.
- Compreender os desafios estratégicos da empresa na construção de um portfólio de produtos e iniciativas de inovação, retroalimentando a formulação da estratégia com informações sobre as tendências e mudanças no ambiente externo.
- Conduzir a elaboração e execução dos planos táticos e operacionais, para o desenvolvimento e manutenção dos atuais produtos e serviços comercializados pela empresa.



- Produzir conjuntamente com a área de Vendas e Marketing, o material de promocional do produto ou serviços, visando as ações de marketing presencial, em mídia física ou não e na internet.
- Atuar como integral detentor das informações completas e exatas sobre os produtos e serviços, funcionando como centro de informações sobre produtos, serviços e meios utilizados para alcançar o cliente dentro da empresa.
- Efetuar pesquisa de mercado, sobre produtos concorrentes, similares e/ou complementares, buscando constantemente novas oportunidades, analisando as possibilidades e testando novas ideias de negócios, produtos e serviços, sejam eles de valor agregado aos atuais ou não.

- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro a responsabilidade de:

- Colocar em prática o código de Ética e de Conduta da empresa, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- Planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custos e estudos econômico-financeiros.
- Planejar, elaborar e gerenciar o fluxo de caixa para manter capital de giro e retorno da sociedade.
- Liderar os departamentos contábil e financeiro
- Gerenciar a área financeira da empresa, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e contas a receber, cobrança, coordenar as atividades da tesouraria, da controladoria e da análise de crédito.
- Realizar gestão do patrimônio, aprovando compras e o controle de custos da empresa, respeitando o orçamento aprovado para o exercício.
- Implementar e gerenciar uma sólida gestão de contratos e gestão financeira.



- Aprovar o planejamento e implantação de programas de administração de cargos e salários, benefícios, treinamentos e desenvolvimento.
- Direcionar todas as funções de suporte administrativo e financeiro da empresa.
- Realizar análise e acompanhamento das apurações dos impostos, rotinas fiscais, contábeis, obrigações trabalhistas e previdenciárias, manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras, incluindo câmbio, hedge e derivativos, dar suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos, mantendo interação com o departamento jurídico e departamento de tecnologia.
- Sustentar o cumprimento de leis, impostos, taxas e contribuições.
- Assegurar informação financeira para satisfazer as necessidades dos gestores, incluindo a produção de relatórios financeiros personalizados, modelos de cálculo de custos, análise de tendências, conforme necessário e solicitado pelos sócios, como por exemplo: a) Balanço Patrimonial (BP); b) Demonstrativo de Fluxo de Caixa; c) Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE); d) Planejamento orçamentário; e) Relatório de contas a pagar; f) Relatórios de contas a receber; g) Relatórios de indicadores financeiros, entre outros.
- Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da empresa, fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.
- Responsável pelo integral cumprimento, avaliação e reavaliação dos Códigos de Ética e de Conduta da empresa, devendo ainda representar interna e externamente a empresa em assuntos correlatos a essas matérias.
- Monitorar as políticas de prevenção, controle, levantamento e análise de riscos da empresa, visando o cumprimento das regras e normativos estabelecidos pelo:



Conselho de Administração, Órgãos de Fiscalização e Reguladores, Controle e Auditoria Governamentais aos quais a empresa esteja inserida.

- Garantir as melhores práticas de mercado, decorrentes de necessidades de clientes e usuários em geral, visando o desenvolvendo conjunto com as demais áreas da empresa, controles e tempestivas adequações em processos.
- Apoiar, sob o eixo estritamente técnico, nas deliberações dos Conselhos de Administração, de Acionistas e/ou quotista e ainda de Risco, visando viabilizar de modo integrado as boas práticas de governança corporativa, de gestão de riscos e auditoria.
- Conduzir processos de análise de integridade e de cumprimento das regulações internas e externas, bem como instruir de forma técnica a tradução dos impactos promovidos por novas legislações e/ou regras estabelecidas.
- Operacionalizar o programa de integridade (*Compliance*), colocando em execução as medidas de integridade projetadas, difundindo-o de forma ampla e realizando em bases periódicas o treinamento dos colaboradores das empresas.
- Contribuir no Mapeamento dos riscos relacionados à atuação da empresa e desenvolver políticas, mecanismos e ferramentas para lidar com eles, além de coordenar os Comitês de Riscos, de Compliance e de Auditoria.
- Supervisionar a operação completa da empresa de acordo com a direção estabelecida nos planos estratégicos.
- Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, em prol de um retorno adequado aos Sócios e resguardar a segurança dos ativos da empresa.

Fica também eleito o administrador, não sócio, **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, já qualificado anteriormente.



Parágrafo Primeiro - O(s) Diretor(es) e Administrador(es) designados em ato separado investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura deste registro na Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Os sócios podem, a qualquer tempo, na forma do disposto no artigo 1.060 e seguintes do Código Civil, designar administradores não sócios. A designação, a fixação do prazo de mandato, e a indicação dos poderes, atribuições, responsabilidade e remuneração, poderá ser feita em ato separado.

Parágrafo Terceiro - A movimentação bancária pode ser exercida pelos administradores os quais assinarão em conjunto ou separadamente, entretanto, para contrair empréstimos ou o uso da denominação social em negócios ou operações alheias a seu objeto, inclusive, avais, fianças, hipotecas ou obrigações de mero favor, assinarão em conjunto de dois.

Parágrafo Quarto - Os administradores, no exercício de suas funções, farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valores estabelecidos pelos sócios em Ata de Reunião de Sócios, ou em documento à parte, na forma do artigo 1.071, IV, c/c artigo 1.076, II, do Código Civil, independentemente de alteração deste contrato e dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Quinto - Todos os atos administrativos que envolvam a venda, compra, permuta ou qualquer outra forma de adquirir, dispor e a assunção de dívidas de qualquer natureza, deverão ser autorizados pelos sócios, com representação mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e serão assinados de acordo com a presente cláusula.

Parágrafo Sexto - Os contratos com a administração pública, oriundos de licitação, assim como os contratos com clientes e conveniadas, podem ser praticados pelos administradores os quais assinarão em conjunto ou separadamente.



Parágrafo Sétimo - Outorgar procuração Ad Judicia e Carta de Preposto para nomear e constituir representante, para causas judiciais e administrativas poderá ser feita em conjunto ou separado.

Parágrafo Oitavo - Outorgar procuração particular ou pública, para nomear representante para praticar todos os atos necessários e indispensáveis a participação da sociedade em qualquer modalidade de licitação pública, seja concorrência, tomada de preço, convite, pregão eletrônico ou presencial, poderá ser feita em conjunto ou separado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO:

O Conselho de Administração será composto por 7 (membros), indicados e destituíveis a qualquer tempo pelo voto dos sócios que representem mais da metade do capital social:

Parágrafo Primeiro – Podem compor o Conselho de Administração pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, devendo os conselheiros permanecer nos respectivos cargos até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro – O sócio que represente mais da metade do capital social caberá designar o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de qualquer administrador, conselheiro ou diretor, através de e-mail, carta ou telegrama, ou ainda, por qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.



Parágrafo Quinto – A convocação dos membros do Conselho de Administração será dispensada quando da reunião participar todos os conselheiros.

Parágrafo Sexto – Compete ao Presidente, além do seu próprio voto, o exercício de voto de desempate das decisões do Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo Sétimo – A reunião do Conselho será dispensável quando todos os conselheiros decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese do parágrafo anterior, tanto as deliberações quanto a decisão do órgão, poderão ser realizadas através de e-mail, fax, carta ou telegrama, ou ainda qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.

Parágrafo Nono – Em qualquer hipótese, tanto as deliberações quanto a decisão do órgão serão arquivadas pelo seu presidente e, quando afetarem terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

Parágrafo Décimo – Os membros do Conselho serão nomeados através de assembleia pelo voto dos sócios que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ficam eleitos, nesta data, os seguintes membros:

- **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA – PRESIDENTE.**
- **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA – CONSELHEIRO.**
- **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR – CONSELHEIRO.**
- **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA – CONSELHEIRO.**
- **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA FILHO - SUPLENTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/10/1984, empresário, portador da



Cédula de Identidade nº 4296457 2a Via SSP-GO, expedida em 10/11/2010 e inscrito no CPF sob nº 005.472.701-43, residente e domiciliado na Rua do Campestre, S/N – Solar Campestre, Condomínio GREEN LIFE RESIDENCE, Quadra 02, Lote 01, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75907-580.

- **DIOGO DE OLIVEIRA PARREIRA FRANÇA - SUPLENTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/06/1986, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4296456 2a Via SSP-GO, expedida em 21/05/2012 e inscrito no CPF sob no 019.002.131-41, residente e domiciliado na Rua do Campestre, S/N – Solar Campestre, Condomínio GREEN LIFE RESIDENCE, Quadra 03, Lotes 02 e 03, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75907-580.
- **JOÃO ANTÔNIO LAGARES DE FARIA - SUPLENTE**, brasileiro, solteiro, assistente financeiro, nascido em 06 de janeiro de 1993, portador da Carteira de Identidade nº 6037611, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 031.299.991-75, residente e domiciliado na Quadra Arse 13, Alameda 12, Q. E, Lote 01, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.020-114.

Parágrafo Décimo Segundo – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Nomear, distribuir, eleger ou substituir os Diretores da empresa
- II. Aprovar a orientação geral dos negócios da empresa fixados pelo Diretor Presidente
- III. Monitorar e acompanhar a gestão da Diretoria, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como quaisquer outros documentos e atos.
- IV. Manifestar sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria.
- V. Eleger e destituir auditores independentes, estabelecendo suas atribuições e remuneração.



VI. Acompanhar os resultados apresentados nas reuniões.

Parágrafo Décimo Terceiro – São ineficientes os atos praticados pela Diretoria fora dos limites das suas atribuições, bem como aqueles em desacordo com as orientações e/ou decisões do Conselho de Administração.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações financeiras previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na desproporção de suas quotas podendo, em caso de lucros, serem mantidos na sociedade e mesmo incorporados ao capital, se assim for deliberado pelos sócios.

Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade, os sócios poderão deliberar por levantar demonstrações financeiras intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar, em Reunião de Sócios com aprovação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos ao quadro social, sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um, da qual constem às condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício de preferência no prazo de 90 (noventa) dias.



Parágrafo Primeiro - Findo o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado, ou se houver sobra de quotas, as mesmas poderão ser cedidas ou alienadas para terceiros.

Parágrafo Segundo - O sócio que pretender retirar-se da sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo. Ocorrendo o exercício do direito de recesso, o balanço de apuração de haveres do sócio retirante será realizado na data da saída. O pagamento dos haveres, caso os tenha, será pago ao sócio retirante, em moeda corrente do país, em cinco parcelas anuais e iguais, corrigidas pelo INPC/IBGE, vencível, a primeira, 90 (noventa) dias após encerrado o balanço de apuração de haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas que lhe pertenciam serão transmitidas aos herdeiros legais, porém, a esses não serão transferidos os poderes de administração da sociedade, permanecendo apenas na qualidade de sócios quotistas, salvo deliberação dos sócios em sentido contrário, em Reunião de Sócios expressamente designada para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

A retirada, extinção, exclusão, insolvência, falência ou concordata de qualquer dos quotistas, em regra não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes, por unanimidade, resolvam liquidá-la. Os haveres do quotista extinto, excluído, insolvente ou falido serão calculados com base em balanço a ser levantado especialmente para o caso, obedecidas as disposições deste contrato. Os haveres que assim forem apurados lhes serão pagos ou aos sucessores da forma prevista na cláusula oitava do presente instrumento.



0002041

Parágrafo Único - O sócio que incorrer em falta grave no cumprimento de suas obrigações perante os interesses da sociedade poderá ser excluído judicialmente nos termos do artigo 1.030 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REUNIÕES

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um dos sócios. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será a maioria simples, com exceção das matérias previstas no art. 1.071, V e VI, cujo "quórum" será de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos), e as matérias previstas no artigo 1.071, II, III, IV e VIII, quando será exigida mais da metade do capital social, ressalvando o quanto disposto no artigo 1.061 e artigo 1.063, parágrafo 1º, todos do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Segundo - Os sócios decidem, expressamente, que a convocação deles para reuniões dispensará a necessidade de publicação de anúncios em jornais, podendo ser sempre realizada através de carta registrada e com aviso de recebimento, fac-símile e/ou por meio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

Parágrafo Terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no



parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A regência da sociedade dar-se-á pelas normas das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas, Lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto aqui disposto, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 01 (uma) via destinada a registro.



arquivamento na **JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás**, para que produza efeitos legais, assinado pelos sócios.

Rio Verde/GO, 29 de dezembro de 2022.

VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA

Glorivan Parreira França

Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Lourivan Parreira França

VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA

Glorivan Parreira França

Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Lourivan Parreira França

Conselheiros Eleitos

Glorivan Parreira França

Lourivan Parreira França

Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Diogo de Oliveira Parreira França - Suplente

Glorivan Parreira França Filho - Suplente

João Antônio Lagares de Faria - Suplente





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
23649100134	DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
23649984172	GLORIVAN PARREIRA FRANCA
31170072100	LOURIVAN PARREIRA FRANCA
37040618168	ANTONIO RODRIGUES DE FARIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2023 10:23 SOB Nº 20222237988.
PROTOCOLO: 222237988 DE 29/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300092177. CNPJ DA SEDE: 03817702000150.
NIRE: 52201679283. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/12/2022.
VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



000209
145



**ESTIMADA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA - ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

**Pregão Eletrônico n.º: 00023/2023
Processo Administrativo n.º: 00064/2023**

VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob no. 03.817.702/0001-50, estabelecida na cidade de Rio Verde, na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, centro, CEP 75.901.260, telefone para contato nº (64) 2101.5526, e-mail licitacoes@volus.com, por seu representante que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar:

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

II – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a exigência formulada no itens **8.8. Qualificação Econômico-Financeira**, do Edital, que vem assim relacionada:

8.8.2. Comprovação de capital mínimo ou do valor do patrimônio líquido equivalente 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.8.3. Demonstrações Contábeis da boa situação financeira da empresa contendo os índices de liquidez corrente e de liquidez geral maior ou igual a 1,00, (um) e índice de endividamento até 0,50, através das demonstrações apresentadas com a aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante

ILC =1,00

Passivo Circulante

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500
e-mail: licitacoes@volus.com.br



000210



Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo

ILG =1.,00

Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo
IE =0,50
Ativo Total

I.1 – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº. 8666/93 é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigindo índice de endividamento da CONTRATADA em níveis impraticados no mercado, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500
e-mail: licitacoes@volus.com.br





O item impugnado fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

O STJ já decidiu que “as regras do procedimento Licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem Causar qualquer prejuízo à administração e aos Interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”.

Da economicidade, conforme a lição do STJ: “Em suma, é imperioso a administração ter consciência, ao elaborar um edital, que todas as exigências anômalas e extraordinárias, todos os privilégios a ela assegurados elevarão os custos de transação, refletindo-se sobre as propostas apresentadas pelos particulares.

Quanto maiores os benefícios reservados pela administração a si própria, tanto maior será o preço a ser pago aos particulares. Assim se passará em virtude dos mecanismos econômicos de formação de preços” (g. n)

E, por derradeiro, da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini: “Duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas , consoante estabelece o art. 3º da lei federal nº 8.666/93”.

No tocante à exigência do Índice de Endividamento igual ou inferior que 0,80, também está ferindo o princípio da isonomia nas contratações com a Administração Pública, inadmitindo que a igualdade entre os concorrentes seja preterida em virtude de exigências que não sejam indispensáveis ao bom cumprimento do objeto, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, a lei de licitações não especifica os índices econômico financeiros a serem adotados pela Administração, também é sabido que tais índices devem ser aptos apenas a averiguar a capacidade financeira do licitante para a fiel execução do contrato.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500

e-mail: licitacoes@volus.com.br



Vólus

GESTÃO DE BENEFÍCIOS

Assim sendo, os índices estipulados no item **8.1.4.2 "h"** do Edital mostram-se voltados não a selecionar a proposta mais vantajosa ou assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, no contexto em que se deu. Por tal restrição não atender ao interesse coletivo e prejudicar o caráter competitivo da licitação, não encontra amparo na Lei n. 8.666/93, ofendendo também, consequentemente, o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

O referido Índice de Endividamento não é usualmente utilizado para licitações da espécie, sendo comum somente a exigência de índices ILC, ILG e ISG maiores ou igual a 1, ou que, o capital social ou o patrimônio líquido seja igual ou maior que 10% (por cento) do valor licitado.

Especificamente sobre a questão, o art. 31, § 5º, da Lei n. 8.666/93 prescreve que devem ser apresentadas no processo administrativo da licitação as justificativas técnicas que motivaram a colocação dos índices contábeis previstos no edital, *in verbis*:

Art. 31. [...] § 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e **devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados** para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (grifo nosso).

Oportuna é a lição de Jessé Torres Pereira Júnior:

A escolha dos índices de aferição da situação financeira dos habilitantes deverá estar exposta e fundamentada no processo administrativo da licitação, do qual resultará o texto do edital.



Este apenas refletirá o exame e conseqüente definição de natureza técnica, transmitindo à Comissão elementos bastantes para o julgamento objetivo da matéria. **As razões da escolha (incluindo menção às fontes de consulta, sobretudo revistas especializadas) devem guardar nexos causal com a índole do objeto e o grau de dificuldade ou complexidade de sua execução, a fim de que se cumpra o mandamento constitucional de serem formuladas tão somente exigências necessárias a garantir o cumprimento das obrigações que se venham a avençar.** (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 380). (grifo nosso).

O Tribunal de Contas da União também se manifestou nesse sentido:

A fixação de índices contábeis para fins de seleção das empresas participantes da concorrência deve fundamentar-se em estudo técnico aprofundado, que deverá constar do processo licitatório, nos termos do § 5º do art. 31 da Lei nº. 8.666/93. (TCU Acórdão nº 291/2007, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira).

É vedada a exigência de índices contábeis não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. A adoção desses índices deve estar devidamente justificada no processo administrativo. (TCU. Acórdão nº 170/207, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo).



Relativo aos elevados Índice de Liquidez Geral e Índice de Liquidez Corrente exigidos no edital, a administração municipal não foi capaz de justificar tal requisito. Aliás, essa justificativa deveria constar do processo administrativo da licitação, conforme estabelecido no art. 31, § 5º, da Lei n. 8.666/93. Por outro lado, o fato de os licitantes terem comprovado atender a esses requisitos não constitui prova de que o caráter competitivo do certame não tenha sido prejudicado, ante a possibilidade de que outros potenciais licitantes não tenham podido participar da licitação por não apresentarem tais índices. (TCU. Acórdão n. 1110-23/07-P. Sessão: 06/06/2007. Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti). (grifo nosso).

Abstenha-se de estipular valores de índices econômico-financeiros que não sejam consentâneos com os parâmetros de mercado, observando os indicadores setoriais de atividades econômicas publicados, por exemplo, em periódicos especializados (grifo nosso) (TCU. Acórdão n. 2397-15/09-1. Sessão: 19/05/2009. Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça).

O TCU vem manifestando orientação no sentido de evitar a consagração de exigências amplas, no tocante à qualificação econômico-financeira. Assim, há decisão no sentido de que apenas quando os índices do balanço patrimonial não forem iguais ou inferiores a 1, **é que a licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, assim sendo aduz que a comprovação do capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, o qualifica atendendo as condições econômico-financeiras para habilitar na licitação, o que é procedimento usual utilizado nos processos de licitações da espécie em questão.**





É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações, tal imposição restringe o número de participantes e cria uma reserva de mercado para empresas as quais anteriormente era a contratada.

Além de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (art. 3º, caput, da Lei 8.666/93).

Na Lei 8.666/93 o princípio da impessoalidade está no § 1º, I e II, do artigo 3º, que proíbe, nas condições editalícia, qualquer tipo de discriminação que frustre o caráter competitivo do certame.

Por isso, a Administração Pública não pode agir com arbitrariedade. Pelo contrário, em uma licitação, por exemplo, deve ser assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e a obrigação da Administração Pública observar aos princípios constitucionais, **entre eles da Legalidade, Moralidade, Isonomia, proporcionalidade e a sujeição de seus atos ao Sistema Judicial, Ministério Público e Tribunal de Contas**, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** recebida e julgada procedente, com efeito para:

A) Que o índice de endividamento exigido no edital seja desconsiderado ou que seja baseado em uma pesquisa de qual seria o embasamento de um valor admissível no mercado, devidamente fundamentado no processo licitatório, levando em consideração que o índice de até 1 (hum) é aceitável.



Vólus

GESTÃO DE BENEFÍCIOS

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Nestes Termos, Pede Deferimento.
Rio Verde/GO, 14 de novembro de 2023.

Francielle Rezende Amaral

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Francielle Rezende Amaral
RG nº 5084031 SPTC/GO
CPF nº 021.577.591-07



VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500
e-mail: licitacoes@volus.com.br

000307

Vólus

GESTÃO DE BENEFÍCIOS

PROCURAÇÃO

Outorgante: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, sediada Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº. 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-150, neste ato representado pelo **Sr. Dario da Costa Barbosa Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 750.371 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº. 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde/GO, nomeia e constitui procuradores o **Sr. LUIZ LÁZARO FRANÇA PARREIRA**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº. 1.115.677 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº. 289.488.071-53, e a **Sra. FRANCYELLE REZENDE AMARAL**, brasileira, solteira, portadora do CI/RG nº 5084031 SPTC/GO, e inscrito no CPF 021.577.591-07, **THAIRINY ATAIDES BORGES**, brasileira, casada, portadora da CO/RG nº 5803507 SSP GO, inscrito no CPF nº 756.611.871-49, residentes e domiciliados em Rio Verde/GO, a qual confere poderes individualmente para representar a Outorgante em todo território nacional, com poderes especiais para receber convites e participar de qualquer modalidade de licitação, seja concorrência, tomada de preço, convite, pregão eletrônico ou presencial, ai podendo efetuar lances ou deles desistirem, negociar preços com o (a) pregoeiro (a), enfim, atuar em todas as fases do procedimento licitatório; podendo impugnar editais, interpor ou desistir de recursos administrativos ou judiciais contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, assumir compromissos e garantias vinculadas a essas propostas e assinar: propostas, declarações, atas, anuências para adesões de Atas de Registro de Preços e receber citação administrativa ou judicial, que envolva qualquer fase de licitação, substabelecer e finalmente praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Procuração válida até 31 de dezembro de 2023.



Rio Verde – GO, 06 de dezembro de 2022.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Dário da Costa Barbosa Júnior

Diretor Administrativo



VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500

e-mail: jlicitacoes@volus.com.br

Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos. Doc. 111253/23. Data: 26/12/2023 14:04. Responsável: Jeferson D. da Silva.

Impresso por convidado em 26/12/2023 15:33. Validação: E0D2.F07F.260A.F8AA.0F2A.7781.CC2B.E1C6.

000218
154

Vólus

GESTÃO DE BENEFÍCIOS

PROCURAÇÃO

Outorgante: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, sediada Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº. 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-150, neste ato representado pelo **Sr. Dario da Costa Barbosa Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 750.371 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº. 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde/GO, nomeia e constitui procuradores o **Sr. LUIZ LÁZARO FRANÇA PARREIRA**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº. 1.115.677 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº. 289.488.071-53, e a **Sra. FRANCYELLE REZENDE AMARAL**, brasileira, solteira, portadora do CI/RG nº 5084031 SPTC/GO, e inscrito no CPF 021.577.591-07, **THAIRINY ATAIDES BORGES**, brasileira, casada, portadora da CO/RG nº 5803507 SSP GO, inscrito no CPF nº 756.611.871-49, residentes e domiciliados em Rio Verde/GO, a qual confere poderes individualmente para representar a Outorgante em todo território nacional, com poderes especiais para receber convites e participar de qualquer modalidade de licitação, seja concorrência, tomada de preço, convite, pregão eletrônico ou presencial, ai podendo efetuar lances ou deles desistirem, negociar preços com o (a) pregoeiro (a), enfim, atuar em todas as fases do procedimento licitatório; podendo impugnar editais, interpor ou desistir de recursos administrativos ou judiciais contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, assumir compromissos e garantias vinculadas a essas propostas e assinar: propostas, declarações, atas, anuências para adesões de Atas de Registro de Preços e receber citação administrativa ou judicial, que envolva qualquer fase de licitação, subestabelecer e finalmente praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Procuração válida até 31 de dezembro de 2023.

Rio Verde – GO, 06 de dezembro de 2022.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Dário da Costa Barbosa Júnior

Diretor Administrativo



VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500

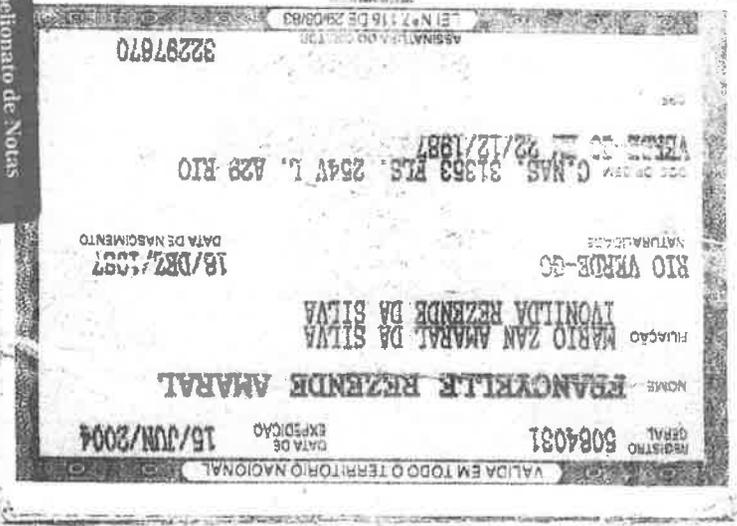
e-mail: licitacoes@volus.com.br

Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos. Doc. 111253/23. Data: 26/12/2023 14:04. Responsável: Jeferson D. da Silva.

Impresso por convidado em 26/12/2023 15:33. Validação: E0D2.F07F.260A.F8AA.0F2A.7781.CC2B.E1C6.

000219

000000



Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas
 Rua Maria Borges de Farias, nº 100 - Centro - São João del-Rei - MG
 CNJ nº 13.161.221-1547084904589 - Consulte em: <http://www.tjmg.jus.br>
 Autêntico e presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado, Dou fé. Ouraora-GO, 20 de outubro de 2017.
 Em Teste
 Ana Maria Borges de Farias - Substituta Legal da Verdade.





ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMALAÚ DO ESTADO DA PARAÍBA

IMPUGNAÇÃO - com fulcro no artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00064/2023

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,
inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º
Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP:
06541-078, e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br;
bruna.olimpio@primebeneficios.com.br; por intermédio de seu procurador subscrito
in fine, vem, respeitosamente, **IMPUGNAR** o Instrumento Convocatório, consoante
motivos a seguir determinados:

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/ SP - CEP 06502-000
Filial: Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas, /SP - CEP: 13 098-335 licitacao@primebeneficios.com.br



I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que a IMPUGNANTE é uma empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, o prazo para impugnação é de até o 3º dia útil da data fixada para abertura da sessão pública, conforme o **artigo 24 do Decreto nº 10.024 de 2019**:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública; (Grifamos)

A contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:

*Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Grifamos)*

Sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição se encontra TEMPESTIVA, uma vez que protocolada com antecedência à data da abertura da licitação (**não se considera horas na contagem do prazo, mas sim o dia de expediente no órgão**).

II - DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do Pregoeiro respondê-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua interposição junto à Administração Pública, **como determina o artigo 24, § 1º, do Decreto nº 10.024 de 2019**:

*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação. (Grifamos e sublinhamos)*

Dessa forma, o pregoeiro deverá apresentar resposta dentro do prazo legal, sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio, restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

III - DOS FATOS E DAS RAZÕES

Está prevista para o dia 21/11/2023, às 09h00, a abertura do Pregão Eletrônico nº 00023/2023, para o seguinte objeto:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em detida análise ao edital constatou-se **ilegalidades** que afrontam o Comando Constitucional, que determina a realização de procedimento licitatório, e que maculam de forma cabal os princípios norteadores da licitação, pois restringem a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e seleção da *proposta mais vantajosa*.

IV - DO LIMITE DA TAXA DA REDE CREDENCIADA

O edital, conforme se depreende do excerto abaixo, é possuidor de exigência ilegal. Observe:

10.24. Não cobrar ou exigir Taxa de Credenciamento dos estabelecimentos credenciados (lojas e oficinas) em percentual superior a 8% (oito por cento) calculada sobre o valor das aquisições de peças e/ou serviços realizados nos

A relação jurídica contratual entre Contratada e sua Rede Credenciada é regulada pelo Direito Civil, por se tratar de uma relação privada entre particulares. Deste modo, o contrato firmado entre as partes particulares e suas cláusulas **NÃO SÃO e NEM PODERÃO SER** objeto de fiscalização por parte da Contratante.

Ainda que se tente invocar o princípio da publicidade e da transparência, não é objeto de divulgação os valores negociados com a Rede Credenciada a título de taxa, por ser informação privada entre as partes particulares que firmaram o contrato de natureza civil.

Exigir a divulgação de tal informação seria o mesmo que exigir que, para TODOS os contratos públicos, as contratadas informem o valor do custo de cada um de seus produtos. Intolerável!

O único contrato que poderá ser objeto de fiscalização pela Contratante é o contrato oriundo da licitação.

Deve ficar claro que a Administração se beneficia dos serviços de terceiros alheios ao contrato administrativo, sendo que, para isso, **a Gestora estabelece contratos comerciais de natureza civil com estabelecimentos credenciados** aptos a atender as demandas da Administração. Portanto, além da prestação do serviço de gestão propriamente dito, trata-se da disponibilização de um meio de pagamento, o qual é colocado à disposição da Contratante para que essa adquira produtos e realize serviços, conforme sua necessidade.

Neste viés, não cabe à Administração interferir na relação comercial entre os particulares, principalmente no tocante aos preços e prazos de pagamento, que, no caso da presente contratação, opera na chamada quarterização (Contratada x Rede Credenciada).

Sendo assim, resta clara a **ilegalidade da cláusula do edital que extrapola as competências administrativas conferidas pela lei**, ou seja, exigir que a taxa cobrada da Rede Credenciada se torne pública para a concorrência.

Repita-se, **é uma interferência que extrapola os limites da licitação**, por interferir em relações jurídicas do direito privado, cujo conteúdo obrigacional (pagamento, prazos etc.) é estranho ao contrato administrativo e sofre naturalmente

os influxos da livre concorrência, postulado da ordem econômica nacional (artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal).

Nessa vertente, a Constituição Federal elenca, dentre outros, a livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil. Os artigos 170 a 181, da Constituição Federal trazem as diretrizes que o Estado deve observar para desenvolver sua atividade de intervenção na ordem econômica, com fundamento nos princípios da soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, da redução das desigualdades regionais e sociais, pela busca do pleno emprego e pelo tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Ainda que o objeto seja a taxa da Rede Credenciada, restou comprovado que a Administração Pública não pode invadir o campo do direito civil pactuado entre particulares.

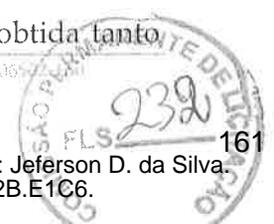
Isso sem contar que, o contrato comercial e privado possui segredos comerciais, sendo que para cada credenciado são negociadas taxas e condições diferentes. Para o credenciado "A" é negociado uma taxa "x", para o estabelecimento "B" a taxa negociada é "y", sendo que o mesmo ocorre com os prazos de pagamentos.

Além disso, existem casos em que, por exemplo, o Credenciado "A" já era credenciado antes do contrato com a Contratante, ou seja, na execução do contrato público serão utilizados diversos credenciados que já prestam serviços para outros clientes da Contratada e que já possuem taxa negociada.

Não existe uma regra, muito menos fixa, para que as taxas sejam iguais para todos os estabelecimentos conveniados.

Não obstante, a revelação dos segredos comerciais pela disponibilização das taxas diferenciadas entre credenciados poderá ser obtida tanto

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/ SP - CEP 06705-000
Filial: Rua Açú, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP - CEP: 13.095-335 licitacao@primebeneficios.com.br





pelas licitantes concorrentes (gerenciadoras), quanto pelas credenciadas, no intuito de verificar justamente preços e prazos, o que levaria à quebra de sigilo comercial.

Sendo assim, a cláusula em discussão no presente edital, deve ser extirpada, tendo em vista a ilegalidade e interferência na relação comercial e privada entre Gerenciadora e Rede Credenciada.

Não custa lembrar que o TCM/BA já se manifestou sobre a taxa do Credenciado. Consta na conhecida decisão que “...que “a fixação de taxa máxima total deve ser suprimida, cabendo, o Município, discriminar a fiscalização da execução do objeto, tanto no edital, como no termo de referência e na minuta do contrato, ressaltando que a identificação de irregularidades implicará na apelação da empresa”.

Em abril/2021, a empresa PRIME Impetrou Mandado de Segurança contra o edital da Prefeitura de Monteiro/PB, o qual limitava cobrança da taxa da Rede em 8%, obtendo liminar, a qual se extraiu o seguinte:

Igualmente, alega a impetrante que a Administração, ao impor nos licitantes, no edital do Pregão Eletrônico, a obrigatoriedade de observar o limite máximo de 8% (oito por cento) do valor das aquisições de peças e/ou serviços realizados nos veículos da frota a título de “Taxa de Credenciamento”, acaba interferindo indevidamente na relação comercial de direito privado estabelecida entre a empresa gestora e seus estabelecimentos credenciados que compõem a sua rede.

De fato, o art. 170, IV, da CF/88, elenca como um dos princípios da ordem econômica nacional a “livre concorrência”, não cabendo ao Estado, no caso em disceptação, interferir nas relações entre o futuro contratado e seus credenciados, o que certamente extrapola os limites da licitação.

Destarte, vislumbro por agora hialinos, pois, em primeira impressão, os requisitos ensejadores da concessão do efeito suspensivo pretendido, quais sejam, o fumus boni iuris, que resta evidenciado pela violação aos preceitos legais de vedação de preços mínimos e pela interferência da Administração na livre concorrência, e o periculum in mora, uma vez que na hipótese da não concessão, com a realização do Pregão Eletrônico, a impetrante certamente terá seu direito prejudicado.

Perante todo o exposto, princípios de direito aplicáveis a espécie, a látere ainda no poder geral de cautela e plasmado ainda no art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, defiro a liminar para determinar a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 0.10.32/2021, na fase em que se encontrar, promovido pela Prefeitura de Monteiro/PB, bem como de todo ato administrativo posterior à propositura do presente mandamus. (processo n.º 0801605-75.2021.8.15.0241).



A Corte de Contas de São Paulo, não está só em seu posicionamento, no mesmo diapasão o E. Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, em julgamento de caso análogo, onde a Prefeitura de Três Lagoas/MS limitou a taxa de administração a ser aplicada aos credenciados, prolatou a seguinte decisão:

11. -- Destarte, *CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, com fulcro no art. 56 e art. 57, inciso I, da Lei 160/2012, pela empresa-denunciante, saliente que a decisão poderá ser revista após a apresentação da defesa da denunciada (art. 148, § 1o, inciso III, do RITC/MS), nas seguintes condições:*

a) *decretar a suspensão do procedimento licitatório do Pregão Presencial no 079/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas -- MS, em razão de supostas irregularidades no edital;*

b) *Determinar a que no prazo de 15 (quinze dias) corridos a denunciada corrija o edital de licitação nos seguintes termos: b1) exclua a exigência contida no item "7.1", alínea "c.7", do edital de licitação que estabeleceu um percentual máximo a ser cobrada pela contratada da rede de estabelecimentos credenciados, porquanto, referida disposição é conflitante com as disposições do art. 3o, § 1o, inciso I, da Lei no 8666/93, por não guardar pertinência com o objeto contratado e interferir na relação jurídico-contratual de terceiros, regidos pela lei civil;(g.n) (TCE-MS - DENÚNCIA : DEN 143202017 MS 1.829.995)*

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem sedimentando entendimento no sentido de rechaçar a exigência de limitação de taxa administrativa a ser negociada com o estabelecimento credenciado da empresa contratada. A Título exemplificativo, podemos citar trechos dos Acórdãos TCESP. 03.03.2021. TC002116.989.21-1 e TC-004544.989.21-3:

No mérito, a instrução dos autos converge para a procedência das impugnações. Conforme antecipado por ocasião da decisão que determinou a paralisação do certame, os questionamentos relativos à taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados não são inéditos no âmbito deste Tribunal, que tem considerado indevida sua limitação, por implicar em interferência na relação jurídica travada entre os particulares. Deve a Administração, portanto, abster-se da sua fixação, seja ela de 5%, nos termos previstos no item 14 do Termo de Referência, ou qualquer outro percentual, uma vez que desprovidos de amparo legal. [...] Ante o exposto, voto pela procedência das representações formuladas por VS Card -- Administradora de Cartões Ltda. e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, determinando à Prefeitura Municipal de Tejuipá que, caso queira prosseguir com o certame: (i) se abstenha da fixação de limite para a taxa de administração a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados; e (ii) suprima a previsão de entrega mensal de declaração das quitações de débitos da contratada junto à rede credenciada.

Além disso, a referida limitação fatalmente frustrará o caráter competitivo do certame, vez que nas condições constante no edital é possível que



nenhuma licitante compareça na sessão pública, fazendo com o que mesmo seja fracassado.

Se a intenção é que a licitante informe a taxa no certame para depois conferir se está sendo praticada, cumpre evidenciar que não se trata da mesma coisa que “fiscalizar”, mas sim, preparar uma armadilha para a Contratada.

Como já explicado acima, cada credenciado tem suas regras definidas na negociação legal, tanto da taxa quanto do prazo de pagamento, de modo que não se pode aplicar uma regra.

Sendo assim, a citada cláusula deve ser retirada do edital e anexos, tendo em vista a ilegal interferência na relação comercial e privada entre Gerenciadora e Rede Credenciada.

V - DA TAXA NEGATIVA

Em detida análise aos esclarecimentos disponíveis no sistema “Comprasnet”, constatou-se **ilegalidade** que afronta o Comando Constitucional que determinou a realização de procedimento licitatório, a qual macula de forma cabal os Princípios norteadores da licitação, pois restringem a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Vejamos os esclarecimentos:

Existem, atualmente, 10 (dez) veículos pertencentes à frota que estão em garantia de fábrica. Existem veículos locados, porém a manutenção dos mesmos não integrará o respectivo contrato. As estimativas são aquelas previstas no termo de referência (ANEXO I) do edital de licitação. Não há empresas prestando este serviço no município, o mesmo está em processo de implantação. Não serão aceitas taxas com percentuais zerados ou negativas.





Em análise do citado aos esclarecimentos, a Contratante não aceita a possibilidade de admissão de lances com taxas negativas, **mesmo adotando como critério de julgamento a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Cumpra esclarecer que não pode haver subjetivismo no edital, pois, afronta a Lei n.º 14.133/21, aplicada subsidiariamente, principalmente no quesito julgamento objetivo:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Entende-se que, ao determinar o critério de julgamento como “MENOR DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”, está incluindo a taxa negativa/zero. Porém, há quem diga sobre a impossibilidade de se ofertar taxa negativa, pelo fato de configurar um desconto para a Contratante.

Adiantando a questão, a **impossibilidade de aceitar taxa negativa, torna-se totalmente ilegal**, deve-se entender todo o processo de quarterização, é mister alhear que existem serviços no mercado em que a remuneração do prestador é feita por meio de taxa de administração, cobrada sobre o valor do serviço intermediado.

Este é o modo que atuam as administradoras de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível. Nesses casos, a empresa cobra uma taxa ou comissão sobre o valor total das operações intermediadas.



Os exemplos citados são considerados serviços comuns, logo são licitados na modalidade pregão, a qual permite a redução dos preços na fase de lances.

Ocorre que, em certas circunstâncias, as taxas de administração propostas podem ter valor nulo ou, até mesmo, negativo. Poderia o pregoeiro aceitar uma oferta de taxa de administração nula ou negativa?

A resposta à indagação é positiva. A proposta da administradora poderia ser aceita em razão da forma como esse serviço é executado. Isso porque, a renda dos particulares prestadores de tal serviço decorre de três principais fontes: da contratante, de aplicações financeiras e dos estabelecimentos credenciados. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, expresso na decisão 38/1996 - plenário.

Deixe-se assente que, no que é pertinente às licitações destinadas ao **gerenciamento do fornecimento de combustíveis**, a admissão de ofertas de taxas negativas ou de valor zero, por parte da Administração Pública, não implica em violação, por não estar caracterizado, a priori, que essas propostas sejam inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital;

O voto do relator teve por motivo o seguinte raciocínio:

7. Isso porque, conforme foi apurado na inspeção em apreço, a remuneração das empresas desse ramo não se restringe à taxa de administração cobrada ou aos rendimentos eventualmente obtidos no mercado financeiro. Fica assente neste trabalho que a remuneração dessas empresas advém também das taxas de serviços cobradas dos estabelecimentos conveniados (as quais variam de 1 a 8%), das sobras de caixa que são aplicadas no mercado financeiro e das diferenças em número de dias existentes entre as operações que realiza como emissão de tíquetes, utilização desse pelo usuário, pagamento dos tíquetes pelo cliente, reembolso à rede de credenciados (varia de 7 a 16 dias).

E este entendimento já está pacificado na Corte de Contas Federal:

Acórdão:

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apolo II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/ SP - CEP 06502-000
Filial: Rua Açú, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas/SP - CEP: 13.098-335 licitacao@primebeneficios.com.br





VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e formulada pela empresa Trivale Administração Ltda., sobre possíveis irregularidades no pregão presencial 53/2011 – CSL, conduzido pela Universidade Estadual do Maranhão – Uema para contratação de empresa para implantação e operacionalização de sistema de gerenciamento da frota de veículos, com utilização de tecnologia de cartão micro processado com chip, via web, para fornecimento de combustíveis, lubrificantes e produtos afins e, ainda, lavagem de veículos em rede própria ou credenciada, com valor estimado de R\$ 140.213,08 até 31/12/2011.

9.2. dar ciência à Universidade Estadual do Maranhão de que, no pregão presencial 53/2011 – CSL, verificou-se não aceitação de proposta de taxa de administração com percentual igual ou inferior a zero, assinalada na letra d.2 do subitem 5.1 do edital, não obstante este Tribunal tenha jurisprudência no sentido de que em processos licitatórios custeados com recursos federais para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, deve ser avaliado, no caso concreto, se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital, conforme decisão 38/1996-Plenário; (AC-1556-11/14-2 Número do Acórdão: 1556 Processo: 033.083/2013-4)

Outro meio da empresa obter remuneração são as aplicações no mercado financeiro do montante recebido do contratante para emissão dos vales. Tal atividade é chamada de operação de crédito antecipado. Nela, a administradora recebe do contratante o valor para emissão dos vales e o aplica no mercado financeiro. Isso é possível porque existe um intervalo entre a data em que a administradora é paga e a data em que o valor é repassado para os estabelecimentos credenciados. Nesse interstício, as aplicações do valor recebido geram renda para a empresa.

Por fim, ainda há a possibilidade de a administradora cobrar, pelo credenciamento, uma mensalidade para mantê-lo ou um desconto sobre cada vale recebido.

Aceitar vales é vantajoso para o empresário, porque o recebimento de tais atrai consumidores. Por isso, os estabelecimentos optam por pagar pelo credenciamento.

Portanto, ainda que a taxa de administração oferecida no certame seja nula ou negativa, a empresa tem como executar o contrato e o seu preço não pode ser considerado inexecutável.



Uma forma de se estabelecer um critério de exequibilidade da proposta é através de consulta às taxas praticadas no mercado e no âmbito da própria Administração em outros órgãos e entidades.

Tendo em vista o exposto, são admissíveis taxas de administração igual ou menor a zero nas licitações, desde que o valor seja exequível, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União na decisão 38/1996 plenário.

E novamente trazemos a lume o julgado do Proc. TCM nº 08060/14 do TCM da Bahia que acompanha o TCU, vejamos:

Também se revelou desarrazoada a inadmissibilidade, pelo Edital (item “do julgamento das propostas - cláusula 7.1.3.1 - d), da Taxa Administrativa Negativa. O fato de o §3º do art. 44 da Lei nº 8.666 proibir preços irrisórios ou incompatíveis com o mercado não pode, por si só, servir de amparo à vedação editalícia, posto que tal apuração há de ser feita em função do caso concreto, para verificação da obtenção, pelo particular, de recursos por outras vias.

(...)

Assim, propostas que consignem taxas de administração de valor zero ou negativas não deveriam, por pressuposto, ser tidas por inexequíveis, pois podem corresponder, na prática, a um desconto a ser concedido sobre o valor de face dos vales, “devendo ser averiguada a compatibilidade em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente definidos no edital” (cf. consta do Acórdão nº 38/1996 - Pleno do TCU).

Entendimento diverso obsta a busca pela maior economicidade, outro ponto a se considerar é que sua manutenção frustrará a competitividade do certame, vez que certamente todas as empresas ofertarão a taxa mínima aceita, logo, não haverá a fase de lances, devendo a empresa vencedora ser conhecida no sorteio.

Vejamos as possibilidades de ganho das administradoras de cartão:

Exemplo 01:

A empresa pode receber um percentual sobre o montante de transações intermediadas. Assim, se ela recebe R\$ 100.000,00 para a emissão de vales-combustíveis e a taxa de administração praticada é de 1%, a administradora receberá um total de R\$ 101.000,00 do contratante.

Exemplo 02:

Outro meio da empresa obter remuneração são as aplicações no mercado financeiro do montante recebido do contratante para emissão dos vales. Tal atividade é chamada de operação de crédito antecipado. Nela, a administradora recebe do contratante o valor para emissão dos vales e o aplica no mercado financeiro. Isso é possível porque existe

um intervalo entre a data em que a administradora é paga e a data em que o valor é repassado para os estabelecimentos credenciados. Nesse interstício, as aplicações do valor recebido geram renda para a empresa.

Exemplo 03:

Por fim, ainda há a possibilidade de a administradora cobrar, pelo credenciamento, uma mensalidade para mantê-lo ou um desconto sobre cada vale recebido. Aceitar vales é vantajoso para o empresário, porque o recebimento de tais atrai consumidores. Por isso, os estabelecimentos optam por pagar pelo credenciamento.

Dos exemplos acima apontados, verifica-se que o simples fato de a taxa de administração oferecida no certame ser nula ou negativa, não implica em proposta inexequível, afinal, a empresa tem como executar o contrato e o seu preço de forma lucrativa nestes casos.

Caso a taxa seja negativa, o contratante receberá um desconto sobre o valor dos abastecimentos. Então, se forem gastos R\$10.000,00 nos abastecimentos e a taxa de administração for de -1%, quem contrata a administradora terá de pagar a ela somente R\$9.900,00. Os outros R\$100,00 serão obtidos das aplicações no mercado financeiro ou dos estabelecimentos credenciados.

Convém sobrelevar ainda que inúmeros órgãos públicos permitem de forma clara em seus editais, a indicação de taxas zero e negativa, tais como Polícia Militar do DF, TCU, STF, entre outros.

Portanto, a grande maioria dos órgãos públicos indicam de forma clara em seus editais, a possibilidade de concessão de taxas negativas (descontos), neste caso, o intuito é fomentar a competitividade e conseqüentemente a busca pela proposta mais vantajosa, como preceitua o Art. 5º, da Lei 14.133/21.

Caso não seja permitido a apresentação de lances com taxas negativas, somente existirá duas saídas a Administração:

- a. Contratar empresa que tenha oferecido taxa positiva a Administração, ou seja, neste caso a Administração terá que

Matriz: Calçada Cenozo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apolo II, Bairro de Alphaville - Santana do Paraíso/ SP - CEP 06500-000
 Filial: Rua Açú, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.089-333 licitacao@primebeneficios.com.br

pagar uma taxa mensal para utilizar o sistema da empresa vencedora, o que não aconteceria caso a taxa proposta fosse negativa, neste caso, seria concedido desconto à administração, ou

b. Contratar empresa que tenha sido escolhida via critérios de desempate, conforme prevê o Art. 60, da Lei 14.133/2021, desta forma, estará corrompido o princípio básico da licitação que é a escolha da empresa que oferecer o melhor preço a Administração:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência, se firmam no sentido da fundamental importância da seleção da melhor proposta à Administração, afinal, essa a pedra fundamental do processo licitatório.

O Art. 5º da Lei 14.133/2021, assim dispõe sobre o princípio da busca pela proposta mais vantajosa:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nas lições do Insigne Jurista, José Afonso da Silva, “O princípio da licitação pública significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público”. (Grifo Nosso)

Portanto, não resta dúvidas quanto ao caráter legal e vinculativo da seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que existe previsão legal para tanto, e mais do que isso, trata-se de uma premissa básica da licitação que dever ser protegida, de forma diferente, estaria a Administração causando prejuízo a si mesma e conseqüentemente aos cofres públicos.

Desta forma, a proposta mais vantajosa certamente não será aquela escolhida via simples “sorteio”, para onde caminha o processo licitatório em questão.

É pacificado que, tanto a Administração quanto os licitantes, se vinculam as cláusulas do edital, pois, trata-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde as partes devem respeitar e cumprir as cláusulas previamente estipuladas.

Para José dos Santos Carvalho Filho: “A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246).

Neste sentido, o TCU, no Acórdão 818-09/08-2, entendeu que fixar desconto máximo (taxa 0%) equivale a fixação de preço mínimo, o que é vedado pela norma, veja-se:



GRUPO II – CLASSE VI – 2ª Câmara. TC 012.787/2006-2 (com 1 volume).
 Natureza: Representação. Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão – Incra/MA. Interessado: Instituto Pobres Servos da Divina Providência (CNPJ 92.726.819/0012-01).

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. MAIOR DESCONTO. POSSIBILIDADE. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA PARCIALMENTE ACOLHIDAS. DETERMINAÇÕES.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pelo Instituto Pobres Servos da Divina Providência, com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, apontando supostas irregularidades no pregão eletrônico 01/2006, realizado pelo Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão – Incra/MA, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da entidade, com fornecimento de peças e acessórios com garantia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acatar em parte as razões de justificativa apresentadas por Raimundo Monteiro dos Santos, Leonísio Lopes da Silva Filho e Rodrigo Soares de Vasconcelos;

9.3. determinar ao Incra/MA que:

9.3.1. nas contratações destinadas à manutenção de veículos em que o menor preço for aferido pelo critério de maior desconto incidente sobre tabelas de preço predefinidas, abstenha-se de:

9.3.1.1. conceder reajustes pleiteados com base em eventual aumento de salário, salvo se decorrido prazo mínimo de um ano contado a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

9.3.1.2. estipular percentuais de desconto máximo, haja vista caracterizar fixação de preços mínimos, o que é vedado pelo art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. calcule o valor a ser gasto com cada item licitado, ainda que por estimativa, abstendo-se de realizar alterações em preços unitários com o simples objetivo de viabilizar a emissão de nota de empenho;

9.3.3. desclassifique, nas licitações, as propostas com preços manifestamente inexequíveis, de acordo com o disposto no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.3.4. apresente em seus editais de licitação, como critério para julgamento, disposições claras e parâmetros objetivos, que impeçam mais de uma interpretação, em respeito ao art. 40, inciso VII, da Lei 8.666/1993;

9.3.5. dê ampla publicidade a qualquer modificação feita em editais de pregão que altere a formulação das propostas, consoante disposição do art. 20 do Decreto 5.450/2005;



9.3.6. *elabore e disponibilize orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços a serem licitados, com base nos preços de mercado, conforme determina o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;*

9.3.7. *mantenha os processos administrativos licitatórios com a documentação em ordem e sem rasuras que comprometam sua fidedignidade;*

9.3.8. *obedeça à correta classificação orçamentária das despesas realizadas;*

9.4. *apensar o presente processo às contas do Incra/MA referentes ao exercício de 2006, para que as irregularidades não elididas nestes autos sejam avaliadas em conjunto com os demais atos de gestão dos responsáveis;*

9.5. *cientificar o Incra/MA e o Instituto Pobres Servos da Divina Providência acerca desta deliberação.*

(TC 012.787/2006-2, Ata nº 9/2008 – 2ª Câmara, Data da Sessão: 1º/4/2008 – Extraordinária, RELATOR Aroldo Cedraz).

Não aceitar taxa negativa fere o princípio do julgamento objetivo e o da seleção da proposta mais vantajosa, além de caminhar na contramão da doutrina e jurisprudência sobre o tema.

Sendo assim, deve ser informado objetivamente no edital a possibilidade de se ofertar taxa negativa, conforme entendimento do TCU e TCM/BA.

VI - DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer se digne o (a) i. pregoeiro (a) a **JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO** a proceder as seguintes alterações:

- i. Excluir do edital as cláusulas a respeito da taxa de credenciamento, em atenção aos termos da fundamentação e por se tratar de exigência excessiva e que extrapola o campo de atuação da Administração, considerando que isto restringirá a competitividade e ocasionará em prejuízos a administração;
- ii. Incluir no edital a possibilidade de se ofertar taxa negativa, conforme a vasta jurisprudência do TCU, TCM/BA e demais Tribunais de Contas Estaduais; e



- iii. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

Termos em que pede deferimento

Santana de Parnaíba/SP, 14 de novembro de 2023.

EMANUELLE FRASSON
DA SILVA

Assinado de forma digital por
EMANUELLE FRASSON DA SILVA
Dados: 2023.11.14 11:29:29 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

EMANUELLE FRASSON - OAB/SP 480.843



PRIME

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n.º 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n.º 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 406.595-B e no CPF/MF sob o n.º 289.028.248-10, **MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 395.031 e no CPF/MF sob o n.º 418.091.798-07, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 453.639 e no CPF/MF sob o n.º 386.276.858-94 **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 442.216 e no CPF/MF sob o n.º 144.232.187-39, **VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 450.936 e no CPF/MF sob o n.º 447.970.818-99, **RENNER SILVA MULIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 471.087 e no CPF/MF sob o n.º 094.189.326-01, **YAN ELIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 478.626 e no CPF/MF sob o n.º 352.379.998-83, **RODOLFO ARAÚJO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 453.640 e no CPF/MF sob o n.º 447.598.778-43, **OTHON WEBER BARAGÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 484.365 e no CPF/MF sob o n.º 446.476.848-22, **JOÃO PAULO CORRÊA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o n.º 219.384 e no CPF/MF sob o n.º 132.539.116-67 e **EMANUELLE FRASSON DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 480.843 e no CPF/MF sob o n.º 470.329.788-43, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas "ad judicium et extra", podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santana de Parnaíba/SP, 05 de abril de 2023.

PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
João Marcio Oliveira Ferreira - Sócio Proprietário
RG n.º 20.907.947-2 - CPF/MF n.º 186.425.208-17

1º TABELIAO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Joaquim Marcondes - Alameda, nº 168 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-106 - Fone: (19) 3211-1757

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** (Ficha 921545)

Deu fe Em testemunho da verdade Custas R\$ 12,42
Campinas-SP 11/04/2023

Pamela Marissa Dondati Andreotti - Esprevente
Vendo com 2 (2) selos

111104
C10195AB0137504

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, II, Bairro de Alphaville – Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160
Filial: Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP - CEP: 13.098-335



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS

INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“**Sociedade**”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade *PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.*

BT - 983342v4



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-1
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



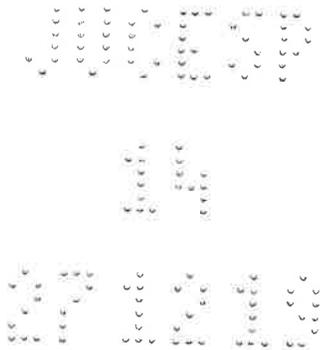
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br



Váber Azevedo de M. Cavalcanti
TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br /autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



“Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios RODRIGO MANTOVANI, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*
BT - 983342v4



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.ljpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.no.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-2
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



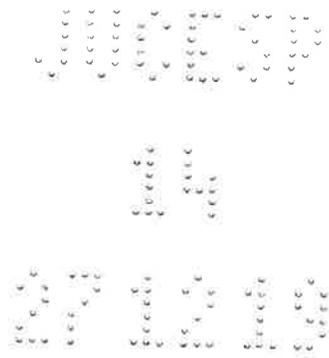
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
13.314-5404 - cartorio@azevedobastos.no.br

Valter Azevêdo de M. Cavalcanti



TJPE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por: DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenac.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
“CONSOLIDAÇÃO”**

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*
BT - 983342v4



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



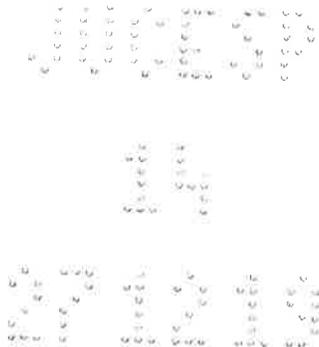
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-3
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial -- CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível -- CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores -- CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos -- CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários -- CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais -- CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática -- CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório -- CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral -- CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores -- CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável -- CNAE 62.02/3-00.

l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros -- CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.nol.br/documento/163021904219278093646>



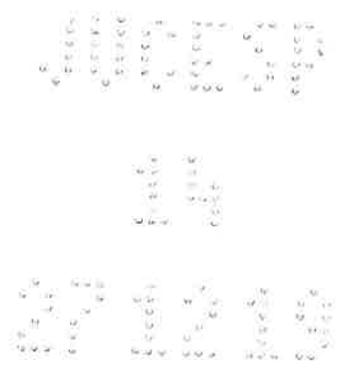
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-4
 Data: 19/04/2021 09:06:33
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB



Pedidos de Estabelecimento, Impugnações e recursos. Doc. 111253/23. Data: 26/12/2023 14:04. Responsável: Jeferson D. da Silva.
 Impresso por convidado em 26/12/2023 15:33. Validação: E0D2.F07F.260A.F8AA.0F2A.7781.CC2B.E1C6.



Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*
BT - 983342v4



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/163021904219278093646>



Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-5
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66

06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por: DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico: www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª -- DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “**Diretor A**”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “**Diretor B**”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judicium” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao “**Diretor A**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao “**Diretor B**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-6
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

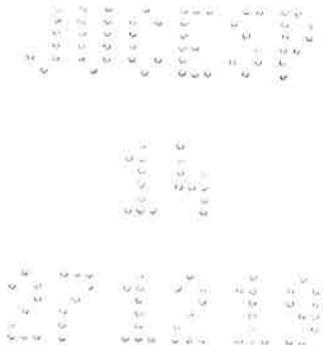
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti



TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.879-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cer-ad.org.br / autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor: n.º 100/2020 CNU - artigo 22.



Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342V4



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-7
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
Fone: (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Pedidos de Esclarecimentos, Impugnações e Recursos. Doc. 111253/23. Data: 26/12/2023 14:04. Responsável: Jefferson D. da Silva.

Impresso por convidado em 26/12/2023 15:33. Validação: E0D2.F07F.260A.F8AA.0F2A.7781.CC2B.E1C6.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª -- DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

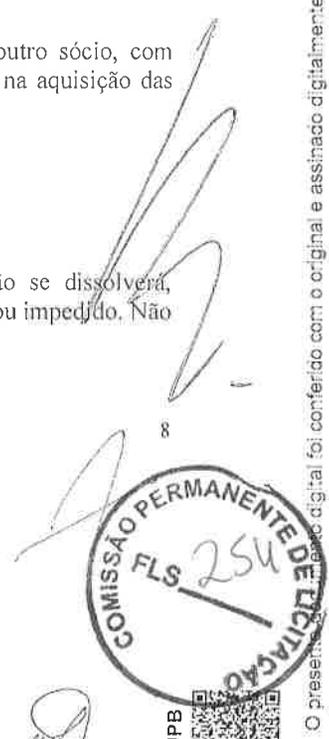
Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª -- DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



Cartório
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-8
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66

06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

TJPB



JUCESP
14
27/12/19

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4

Handwritten signature and stamp: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, FLS 255, TJPB.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.nol.br/documento/163021904219278093646>



Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-9
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB



Pedidos de Estabelecimento, Impugnações e recursos. Doc. 111253/23. Data: 26/12/2023 14:04. Responsável: Jeferson D. da Silva.
Impresso por convidado em 26/12/2023 15:33. Validação: E0D2.F07F.260A.F8AA.0F2A.7781.CC2B.E1C6.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor: n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Directores:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

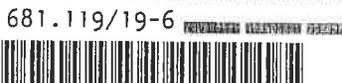
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Testemunhas:

DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor
BT - 983342v4



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-10
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARIOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 UNIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE CONDUTORES DE VEÍCULO

JOAO MARCO OLIVEIRA FERREIRA

20907947 SSP/SP

186.425.208-1 19/06/1972

ESTADO
 JOAO BOSCO VIOLIN
 FERREIRA
 MARIA JOSE COMES DE
 OLIVEIRA FERREIRA

01949004756 07/05/2021 21/08/1990

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2225518718

PROIBIDO PLASTIFICAR 2225518718

CAMPINAS, SP 08/07/2021

SÃO PAULO



06600072



ASSINANTE 2010014028



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: TENATO LOPES

CPF: 335503

Nome: JOSE LOPES ANA VARELA ANGIJJI

Matrícula: 32 772 143 X - 6 SP SP

Endereço: RUA... 014...

Telefone: 011 30841201





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
 IDENTIDADE DE ABOGADO

NOME: MATEUS CAFFUNDO ALMEIDA
 FILIAÇÃO: GELSON ANTONIO DE ALMEIDA
 JUDETH MARIA CAFFUNDO

NATIVIDADE: BURL-SP
 Nº: 44 828 455-7 - SSP-SP
 Nº de Registro e Categoria: 448 091.798-67

Nº de Inscrição: 01 23103/2017
 Data de Nascimento: 28/06/1993

395031

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TUDO OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 9.504/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13994502

MATEUS CAFFUNDO ALMEIDA

395031

13994502

453639

ROBERTO DOMINGUES ALVES

ROBERTO DE FREITAS ALVES
S/A RECIDADA DO CARMO DE OLIVEIRA DOMINGUES

45 257 409-1 - SSP SP

385 378 838-84
011 0210312021

453639

ROBERTO DOMINGUES ALVES

ROBERTO DE FREITAS ALVES
S/A RECIDADA DO CARMO DE OLIVEIRA DOMINGUES

45 257 409-1 - SSP SP

385 378 838-84
011 0210312021

COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTRAÇÃO

FLS 260



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16082080



ASSINATURA DO PORTADOR



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
 IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO
442216

Nome
RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO

Filiação
CELIO MONTEIRO HONORATO
MARIA LUISA FIGUEIREDO MONTEIRO

Naturalidade
VILA VELHA - ES

Data de Nascimento
13/03/1994

RG
3.240.849-ES - PC ES

CPF
144.232.187-39

Expirado em
29/06/2022



MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE





TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17180726



ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
471087

NOME
RENNER SILVA MULIA

FILIAÇÃO
MARCELLO FRANCO MULIA
ROSA APARECIDA SILVA MULIA

NATURALIDADE
PASSOS - MG

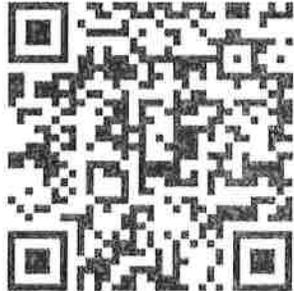
DATA DE NASCIMENTO
13/11/1998

RG
MG-17.779.464 - SSP MG

CPI
094.189.326-01

EXPEDIDO EM
11/07/2022

Maria Patrícia Vanzolini Figueri do
 MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUIRE DO
 PRESIDENTE




TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17496580



ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SAO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
478626

NOME
YAN ELIAS

FILIAÇÃO
MARCELO ELIAS
PATRICIA FABIANA CARNEIRO

NATURALIDADE
CAMPINAS - SP

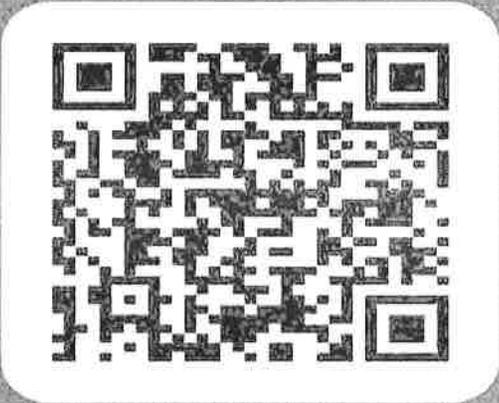
DATA DE NASCIMENTO
20/03/1998

RG
371795291 - SSP

CPF
352.379.098-83

EXPEDIDO EM
05/10/2022

Maria Patrícia Figueiredo
MÁRIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE




TEM DE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 105.12253



RODOLFO A. FERNANDES

RESERVA DE DIREITOS

450040

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RODOLFO ARAUJO FERNANDES

FILIAÇÃO
FERNANDO DE OLIVEIRA FERNANDES
GISELA ARAUJO FERNANDES

NACIONALIDADE
CAMPINAS-SP

DATA DE VALIDADE
10/11/2025

NO
38.895.753-X - SSP SP

447 586 778-43

07 02 07 2023

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17755537



ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
OTHON WELBER BARAGÃO

FILIAÇÃO
VALDECI MARCELO BARAGÃO
MARLY CARVALHO BARAGÃO

INSCRIÇÃO
484365

NATURALIDADE
SALTO - SP

DATA DE NASCIMENTO
17/10/1997

RG
43.940.145-8 - SSP SP

CPF
446.476.848-22

EXPEDIDO EM
13/04/2023

Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo

MARIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE




17637900



ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 219384

NOME
JOAO PAULO CORREA CARVALHO

FILIAÇÃO
HELVIO ANTONIO DE CARVALHO
LUCIENE DE FATIMA CORREA CARVALHO

NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
GUAXUPÉ - MG	23/11/1998
RG	CPF
MG-20.150.408 - PC/MG	132.539.116-67
	EXPEDIDO EM
	13/04/2023

SERGIO RODRIGUES LEONARDO
PRESIDENTE




TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17613098



ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SAO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
EMANUELLE FRASSON DA SILVA

FILIAÇÃO
EDVALDO SOARES DA SILVA
ANA ERICA FRASSON DA SILVA

INSCRIÇÃO
480843

NATURALIDADE
CAMPINAS - SP

DATA DE NASCIMENTO
21/11/1996

RG
37.091.343-7 - SSP SP

CPF
470.329.788-43

EXPEDIDO EM
14/04/2023

Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMALAU**

Pregoeiro Oficial da Prefeitura

Aviso

Resposta a Pedido de Esclarecimento em Licitação

Processo Administrativo n.º. 00064/2023

Pregão Eletrônico n.º. 0023/2023

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, em atenção a Pedido de Esclarecimento apresentado pela Empresa **Maxifrota Serviços De Manutenção De Frota Ltda**, nome fantasia de **MAXIFROTA**, CNPJ: 27.284.516/0001-61, faz saber a todos que interessar que apresentou os seguintes esclarecimentos relacionados ao Edital do Pregão eletrônico acima identificado:

Questão 01:

- **Pergunta:** QUESTIONAMENTO 1. DO CARTÃO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. **ESCLARECIMENTO:** Informamos que o nosso serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva é prestado apenas com o sistema informatizado, sem o fornecimento de qualquer cartão ou outro instrumento periférico, o que não impede, por exemplo, a identificação do veículo (a exemplo da placa, modelo, ano, fabricante e quilometragem do

000167



veículo), do condutor, do respectivo controle de despesas e a abertura de cotações e ordens de serviços, conforme exigido pelo termo de referência.

Salientamos, por oportuno, que a grande maioria das empresas do setor não fornecem qualquer tipo de cartão para o gerenciamento da manutenção de frota, o que em nada compromete o atendimento as exigências contidas no Edital para o serviço de manutenção e, conseqüentemente, a administração e o controle do gerenciamento das despesas da frota de veículos.

Em sendo assim, entendemos que, embora esta empresa não forneça cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de instrumento periférico para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, atendemos as necessidades deste respeitado órgão. Estamos corretos?

Resposta: Conforme subitem 6.1.1 do edital que rege o respectivo certame, a empresa vencedora deverá, OBRIGATORIAMENTE, incluir na sua proposta o uso de cartões (magnéticos e/ou eletrônicos) não sendo, portanto, aceitas propostas cuja ferramenta citada não a integre-a.

Questão 02:

- **Pergunta:** QUESTIONAMENTO 2. DOS CARTÕES: Prezado, Sr. Pregoeiro, tendo aceitado que empresas que fornecerão os serviços de Manutenção através do sistema informatizado de gerenciamento via web, através de login e senha, todos os itens do Edital que se referem a cartão perderão efeito, tendo em vista que todo processo da prestação de serviço ocorrerá via sistema. Estamos corretos?

Resposta: Conforme já fora respondido no questionamento de n.º.1, o uso dos referidos cartões é obrigatório, sendo indispensável a apresentação dos mesmos na composição da proposta final do vencedor do certame.

000168



Questão 03:

- Pergunta: QUESTIONAMENTO 3: Atualmente existem veículos da frota que estão em garantia? Se sim, quantos?

Existem veículos da frota que são locados? Se sim, quantos? Farão a manutenção dentro do contrato?

Existe estimativa de valores a serem gastos futuramente entre serviços e peças? Se sim, qual?

Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Caso seja ofertado taxa negativa ou desconto, o mesmo será aplicado sobre o orçamento ou sobre as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes (ex: Audatex, Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar)?

Resposta: Existem, atualmente, 10 (dez) veículos pertencentes à frota que estão em garantia de fábrica. Existem veículos locados, porém a manutenção dos mesmos não integrará o respectivo contrato. As estimativas são aquelas previstas no termo de referência (ANEXO I) do edital de licitação. Não há empresas prestando este serviço no município, o mesmo está em processo de implantação. Não serão aceitas taxas com percentuais zerados ou negativas.

Camalaú (PB), em 10 de novembro do ano de 2023.

JEFERSON
DOUGLAS DA
SILVA:11921753447

Assinado de forma digital
por JEFERSON DOUGLAS
DA SILVA:11921753447
Dados: 2023.11.10 12:00:47
-03'00'

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

000169



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Pregoeiro Oficial da Prefeitura

Aviso

Resposta a Pedido de Esclarecimento em Licitação

Processo Administrativo nº. 00064/2023

Pregão Eletrônico nº. 0023/2023

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, em atenção a Pedido de Esclarecimento apresentado pela Empresa **Maxifrota Serviços De Manutenção De Frota Ltda**, nome fantasia de **MAXIFROTA**, CNPJ: 27.284.516/0001-61, faz saber a todos que interessar que apresentou os seguintes esclarecimentos relacionados ao Edital do Pregão eletrônico acima identificado:

Questão 01:

- Pergunta: QUESTIONAMENTO 1. DO CARTÃO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. ESCLARECIMENTO: Informamos que o nosso serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva é prestado apenas com o sistema informatizado, sem o fornecimento de qualquer cartão ou outro instrumento periférico, o que não impede, por exemplo, a identificação do veículo (a exemplo da placa, modelo, ano, fabricante e quilometragem do veículo), do condutor, do respectivo controle de despesas e a abertura de cotações e ordens de serviços, conforme exigido pelo termo de referência.

Salientamos, por oportuno, que a grande maioria das empresas do setor não fornecem qualquer tipo de cartão para o gerenciamento da manutenção de frota, o que em nada compromete o atendimento as exigências contidas no Edital para o serviço de manutenção e, conseqüentemente, a administração e o controle do gerenciamento das despesas da frota de veículos.

Em sendo assim, entendemos que, embora esta empresa não forneça cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de instrumento periférico para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, atendemos as necessidades deste respeitado órgão. Estamos corretos?

Resposta: Conforme subitem 6.1.1 do edital que rege o respectivo certame, a empresa vencedora deverá, OBRIGATORIAMENTE, incluir na sua proposta o uso de cartões (magnéticos e/ou eletrônicos) não sendo, portanto, aceitas propostas cuja ferramenta citada não a integre-a.

Questão 02:

- Pergunta: QUESTIONAMENTO 2. DOS CARTÕES: Prezado, Sr. Pregoeiro, tendo aceitado que empresas que fornecerão os serviços de Manutenção através do sistema informatizado de gerenciamento via web, através de login e senha, todos os itens do Edital que se referem a cartão perderão efeito, tendo em vista que todo processo da prestação de serviço ocorrerá via sistema. Estamos corretos?

Resposta: Conforme já fora respondido no questionamento de nº.1, o uso dos referidos cartões é obrigatório, sendo indispensável a apresentação dos mesmos na composição da proposta final do vencedor do certame.

Questão 03:

- Pergunta: QUESTIONAMENTO 3: Atualmente existem veículos da frota que estão em garantia? Se sim, quantos?

Existem veículos da frota que são locados? Se sim, quantos? Farão a manutenção dentro do contrato?

Existe estimativa de valores a serem gastos futuramente entre serviços e peças? Se sim, qual?

Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Caso seja ofertado taxa negativa ou desconto, o mesmo será aplicado sobre o orçamento ou sobre as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes (ex: Audatex, Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar)?

Resposta: Existem, atualmente, 10 (dez) veículos pertencentes à frota que estão em garantia de fábrica. Existem veículos locados, porém a manutenção dos mesmos não integrará o respectivo contrato. As estimativas são aquelas previstas no termo de referência

MARICIA RALLINE COUTO Assinado de forma digital por MARICIA RALLINE COUTO MARIANO:06894048401

Dados: 2023.11.11 23:33:25 -03'00'

Página 1 de 2

Prefeitura de Camalaú - CNPJ: 09.073.271/0001-41 / Rua Nominando Firmo nº 56 CEP: 58530-000 Fone: (83) 3302-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5221

Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos. Doc. 141253/23. Data: 26/12/2023 14:04:04. Responsável: Jefferson D. da Silva

Impresso por convidado em 26/12/2023 15:33. Validação: E0D2.F07F.260A.F8AA.0F2A.7781.CC2B.E1C6.

(ANEXO I) do edital de licitação. Não há empresas prestando este serviço no município, o mesmo está em processo de implantação. Não serão aceitas taxas com percentuais zerados ou negativas.

Camalaú (PB), em 10 de novembro do ano de 2023.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMALAÚ

Pregoeiro Oficial da Prefeitura

Aviso

Resposta a Pedido de Esclarecimento em Licitação

Processo Administrativo n.º. 00059/2023

Pregão Eletrônico n.º. 0022/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, material permanente e eletrodomésticos, a fim de atender às necessidades das secretarias municipais.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, em atenção a Pedido de Esclarecimento apresentado pelas Empresas **SPOLU - BENESSE DO BRASIL LTDA**, CNPJ: 12.612.656/0001-44 e **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 01.590.728/0002-64, faz saber a todos que interessar que apresentou os seguintes esclarecimentos relacionados ao Edital do Pregão eletrônico acima identificado:

Questão 01:

- Pergunta (SPOLU BENESSE DO BRASIL LTDA): Sr pregoeiro, bom dia. Venho por meio deste solicitar que alterem ou aceitem a dilação do prazo de entrega para no máximo 20 dias. A empresa na qual trabalho se situa no interior de SP e para entregar em 08 dias, fica quase impossível.

Resposta: Bom dia, pelo teor do questionamento, sugiro que vossa senhoria formule um pedido de impugnação, uma vez que não se trata de uma dúvida e sim uma oposição à regra estabelecida no edital do certame

Questão 02:

- Pergunta (MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA): No TERMO DE REFERÊNCIA, é solicitado o seguinte:

Item 71 - TELEVISOR - TAMANHO TELA:60 POL.

Em vista que atualmente existem fabricantes que ofertam Smart TELAS, equipamentos que simulam as funcionalidades de um Televisor através de adaptadores e componentes externos, entendemos que, para manter o padrão de qualidade dos equipamentos ofertados, sem adaptações e componentes externos que podem vir a ser furtados, perdidos ou apresentar mal-funcionamento com o tempo, perdendo a funcionalidade de Televisor, serão aceitas somente Smart TVs com Entrada RF (Antena) nativa e Conversor Digital embutido, não-removível, não sendo aceitos modelos sem estas características nativas. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Entendimento correto, Sr. Licitante. Todas as tecnologias, funcionalidades e ferramentas solicitadas no equipamento em epígrafe DEVEM, obrigatoriamente, ser nativos do aparelho, não sendo, portanto, aceitas propostas que apresentem qualquer aparelho, ferramenta, dispositivo ou similar do qual seja necessário para que o item opere todas as funcionalidades exigidas no termo de referência.

Camalaú (PB), em 13 de novembro do ano de 2023.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2023
APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
002/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, através do Edital nº 001/2023, homologado por intermédio do Decreto nº 236/2023, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, para entregar na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Pessoal, Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida São José, 162, Centro, das 8h às 14h a documentação exigida no Capítulo 9 – Da Contratação para admissão na função temporária, do Edital nº 001/2023, com vista, à contratação por prazo determinado de excepcional interesse público.

O prazo para apresentação será nos dias 13 a 16 de novembro de 2023.

LISTA DE CONVOCADOS

FISIOTERAPEUTA

Antônio Carlos de Brito Gouveia	Aprovado
Mayara Niédja Miranda Sá	Aprovada

Camalaú, 13 de novembro de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

000174

MARICIA RALLINE COUTO
MARIANO:06894048401

Assinado de forma digital por MARICIA RALLINE COUTO MARIANO:06894048401

Prefeitura de Camalaú - CNPJ: 09.073.271/0001-41 / Rua Nominando Firmo n.º 56
CEP: 58530-000 - Fone: (83) 3302-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-532

Página 2 de 2

Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos. Doc. nº 1253/23. Data: 26/12/2023 14:04:44. Responsável: Jefferson Douglas da Silva

Impresso por convidado em 26/12/2023 15:33. Validação: E0D2.F07F.260A.F8AA.0F2A.7781.CC2B.E1C6.



Pregoeiro Oficial Camalaú <pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br>

22767 - Pedido de Esclarecimento/MUNICIPIO DE CAMALAU - PB

1 mensagem

Fernanda de Moraes Sampalo <fernanda.sampalo@primebeneficios.com.br>
 Para: "pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br" <pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br>

13 c

22767 - Pedido de Esclarecimento/MUNICIPIO DE CAMALAU - PB

NÃO MENCIONA

pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br

PARA**MUNICIPIO DE CAMALAU - PB/PB****PREGÃO Nº - 00023/2023****PROCESSO Nº - 00064/2023**

Sr. Pregoeiro, tudo bem?

Conforme processo em referência, por gentileza, esclareça os pontos abaixo.

ESCLARECIMENTO Nº 1**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** ATUAL FORNECEDOR

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Resposta:**ESCLARECIMENTO Nº 2****ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** LIMITA TAXA DA REDE CREDENCIADA

10.24. Não cobrar ou exigir Taxa de Credenciamento dos estabelecimentos credenciados (lojas e oficinas) em percentual superior a 1% calculada sobre o valor das aquisições de peças e/ou serviços realizados nos veículos da frota, vedado ainda o acréscimo de qualquer

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Considerando que a empresa Contratada exerce a atividade de Gerenciamento de frota por 1ª ou micro processados, consoante objeto constante em seu contrato social, tendo como clientes diversos Órgãos Públicos, no território estabelecida relação comercial entre as partes, da qual trata-se de um instrumento confidencial, sendo vedada o conhecimento de seu conteúdo em prejuízo na relação comercial entre contratante e contratada. Diante do exposto e de acordo com o princípio de isonomia artº 8.666/93, atenderemos o item 10.24?

Resposta:**ESCLARECIMENTO Nº 3****ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** DIVERGÊNCIA DO VALOR ESTIMADO

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Após análise do Edital, foi constatado divergência entre o valor cadastrado na plataforma, no processo em referência. Qual o valor total estimado desta licitação?

Resposta:**ESCLARECIMENTO Nº 4****ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Solicitamos o quantitativo de veículos da frota que irão utilizar os serviços de manutenção, em referência ao processo em referência.

Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos. Doc. 111253/23. Data: 26/12/2023 14:04. Responsável: Jeferson D. da Silva.

Impresso por convidado em 26/12/2023 15:33. Validação: E0D2.F07F.260A.F8AA.0F2A.7781.CC2B.E1C6.

https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=5199702fb1&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1782461820924528470&siml=msa-f:1782461820924... 1/2



modelos e ano de fabricação dos mesmos. Solicitamos, ainda, que sejam destacados os veículos em garantia, se houverem, e em cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 5

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: QUANTIDADE DE CARTÕES E RELAÇÃO ATUAL DA FROTA

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Solicitamos a quantidade de cartões a serem fornecidos à Contratante e a relação da frota at

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 6

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

1.8. Após a assinatura do contrato com a Prefeitura, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar estabelecimentos cr 70% (setenta por cento) dos seguintes municípios do Estado da Paraíba: Camalaú, Monteiro, Sumé, Campina Grande, João Pessoa, Arcoverde, Rio Grande do Norte: Natal.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que o prazo de 30 (TRINTA) dias contempla todo processo de implantação sistê banco de dados, cadastro de veículos e condutores encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, apresent credenciados, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação, ressaltando que para o efetivo início de necessários os envios dos dados da contratante, com isso o prazo começará a contar a partir do envio desses dados (informações c condutores, informações financeiras e de empenhos). Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 7

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: DOS VALORES, No item 1.1 do termo de referência cita que seriam 6 órgãos com o valor total estima de R\$ 1.287.821,91 porém no r esta divergente citando o valor menor, poderiam por gentileza verificar quao o quadro correto para considerarmos.

Resposta:

Considerando que os esclarecimentos se fazem necessários para a participação da empresa, contamos com a vossa colaboração e aguardamos retorn

Atenciosamente,

Fernanda Sampaio

Licitação

(19) 3518-7021

Rua Açú, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas/SP

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

sou prime.

Fernanda Sampaio

enviado

Carregando

0 Bytes

PRIME

image001.png

48K

ou prime





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMALAU**

Pregoeiro Oficial da Prefeitura

Aviso

Resposta a Pedido de Esclarecimento em Licitação

Processo Administrativo n.º. 00064/2023

Pregão Eletrônico n.º. 0023/2023

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, em atenção a Pedido de Esclarecimento apresentado via e-mail pela **PRIME BENEFÍCIOS**, CNPJ: 05.340.639/0001-30, faz saber a todos que interessar que apresentou os seguintes esclarecimentos relacionados ao Edital do Pregão eletrônico acima identificado:

Questão 01:

- Pergunta: ATUAL FORNECEDOR

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?





Resposta: Não há, atualmente, nenhuma empresa prestando o respectivo serviço no município, tendo em vista que o mesmo está em processo de implantação.

Questão 02:

- Pergunta: LIMITA TAXA DA REDE CREDENCIADA

10.24. Não cobrar ou exigir Taxa de Credenciamento dos estabelecimentos credenciados (lojas e oficinas) em percentual superior a 8% (oito por cento)

calculada sobre o valor das aquisições de peças e/ou serviços realizados nos veículos da frota, vedado ainda o acréscimo de qualquer outro custo;

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Considerando que a empresa Contratada exerce a atividade de Gerenciamento de frota por meio de cartões magnéticos ou micro processados, consoante objeto constante em seu contrato social, tendo como clientes diversos Órgãos Públicos, no território Nacional. A mesma estabelece relação comercial entre as partes, da qual trata-se de um instrumento confidencial, sendo vedada o conhecimento de seus termos à terceiros, sob pena de prejuízos na relação comercial entre contratante e contratada. Diante do exposto e de acordo com o princípio de isonomia apresentado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, atenderemos o item 10.24?

Resposta: A Taxa de Credenciamento a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados (lojas e oficinas) limitada a 8% (oito por cento) do valor das aquisições de peças veículos da frota possui fundamento circunstancial na compreensão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE PE) em decisão formalizada no Acórdão de decisão do Processo n.º. TCE PE 1859132-2 (Representação com Medida Cautelar), onde, em suma, entendeu-se que a cobrança exorbitante desta taxa, como forma de compensar a redução da Taxa de Gerenciamento em função da disputa no





certame, obrigará o fornecedor a repassar o custo correspondente para o preço final cobrado a Administração, tornando esta modelagem contratual desvantajosa e antieconômica. É certo que não se pode perder de vista que as empresas privadas perseguem o lucro e, por evidente, se ofertam Taxa de Gerenciamento muito baixas é porque certamente irão buscar auferir rendimentos que serão cobrados da própria rede de estabelecimentos credenciados (fornecedores), ou porque embutem taxas extras nos preços finais orçados pelas credenciadas, ou ambas as hipóteses cumuladas, onerando, assim, o custo da contratação a ser suportado pela Administração. Percebe-se então, sob esse aspecto, que a Taxa de Gerenciamento baixada pela disputa não poderá redundar na cobrança, na outra ponta, de taxas de credenciamento em altos percentuais unicamente para compensar a redução forçada pela disputa. Por outro lado, na prática, existe o histórico de reclamações por parte dos fornecedores sobre a exigência do pagamento de altas taxas sob condição de credenciamento, situação semelhante a que ocorre com as operadoras de cartões de crédito e de pagamentos à vista. É evidente que o fornecedor que tiver aumento de custo em suas transações não terá outra alternativa senão a de repassar o ônus para o preço final do produto. Como exemplo poderemos simular uma aquisição de determinada peça, que no balcão possui o valor de R\$ 50,00. Pelas regras ora estabelecidas, o valor a ser pago pela Prefeitura será de R\$ 50,00 acrescidos de 8% (se esse for a Taxa de Gerenciamento da proposta vencedora) o que totalizará R\$ 54,00, sendo este o custo final da Prefeitura, integrando a aquisição da peça e o serviço de gerenciamento da manutenção do respectivo veículo. Vejamos que a empresa gerenciadora será remunerada pela Prefeitura, a título de "Taxa de Gerenciamento", no valor de R\$ 4,00. Por sua vez, pela regra do item 6.1.10. deste Termo de Referência, a empresa de gerenciamento ainda poderá cobrar até R\$ 4,00 da fornecedora da peça (8% por cento do valor da peça), sendo este o limite máximo admitido, exatamente para não permitir o aumento do valor que automaticamente seria repassado para a Prefeitura, já que o fornecedor não se permitirá arcar com tais custos para além da composição ordinária.





Questão 03:

- **Pergunta:** DIVERGÊNCIA DO VALOR ESTIMADO

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Após análise do Edital, foi constatado divergência entre o valor cadastrado na plataforma, no edital e no termo de referência. Qual o valor total estimado desta licitação?

Resposta: A princípio, trata-se de um pequeno erro na integração do processo à plataforma de licitações utilizadas que acarretou na diferença mínimo de R\$ 0,16 (dezesseis centavos), ficando assim o valor registrado na mesma em R\$ 1.287.821,76 (um milhão duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), porém o valor corrigido previsto para esta contratação é o previsto no termo de referência (ANEXO I), cujo valor é de R\$ 1.287.821,91 (um milhão duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos)

Questão 04:

- **Pergunta:** VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Solicitamos o quantitativo de veículos da frota que irão utilizar os serviços de manutenção, bem como suas marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos. Solicitamos, ainda, que sejam destacados os veículos em garantia, se houverem, e em caso positivo, em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.

Resposta: A relação de veículos da frota consta no ANEXO V do termo de referência, disponível na plataforma eletrônica, contendo, entre outras, informações sobre marcas, modelos e ano dos veículos. Com relação à garantia,





todos os veículos do referido anexo com ano de fabricação igual ou superior ao ano 2019 constam com garantia válida de seus respectivos fabricantes.

Questão 05:

- Pergunta: QUANTIDADE DE CARTÕES E RELAÇÃO ATUAL DA FROTA

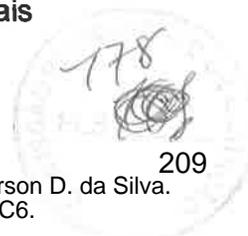
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Solicitamos a quantidade de cartões a serem fornecidos à Contratante e a relação da frota atual.

Resposta: A quantidade de cartões a serem disponibilizados é aquela constante no subitem 6.1.1 do edital. Reiteramos que a relação atual da frota é a que consta no ANEXO V do termo de referência, disponibilizado no sistema eletrônico e anexo a esta resposta, que será encaminhada via e-mail.

Questão 06: PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

1.8. Após a assinatura do contrato com a Prefeitura, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar estabelecimentos credenciados em pelo menos 70% (setenta por cento) dos seguintes municípios do Estado da Paraíba: Camalaú, Monteiro, Sumé, Campina Grande, João Pessoa. Pernambuco: Recife, Arcoverde. Rio Grande do Norte: Natal.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que o prazo de 30 (TRINTA) dias contempla todo processo de implantação sistêmica, como criação do banco de dados, cadastro de veículos e condutores encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, apresentação de estabelecimentos credenciados, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação, ressaltando que para o efetivo início da implantação, serão necessários os envios dos dados da contratante, com isso o prazo começará a contar a partir do envio desses dados (informações cadastrais





dos veículos e condutores, informações financeiras e de empenhos). Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Resposta: A gestão da frota através de um software de controle é algo inédito no município. Desta maneira, a capacitação presencial torna-se imprescindível para um melhor aproveitamento do processo de aprendizado. O contato direto da empresa com os servidores do município que comporão a equipe que irá gerir o sistema facilitará a interação entre instrutores e participantes propiciando o saneamento imediato de eventuais dúvidas que venham a surgir. Assim, ao menos na implantação inicial, o vencedor do certame deverá, obrigatoriamente, realizar a formação presencial dos servidores, conforme item 1.28 do edital sob pena, inclusive, de rescisão contratual em caso de descumprimento.

Questão 06: DOS VALORES: No item 1.1 do termo de referência cita que seriam 6 órgãos com o valor total estima de R\$ 1.287.821.91, porém no modelo da proposta o valor está divergente citando o valor menor, poderiam por gentileza verificar qual o quadro correto para considerarmos.

Resposta: O valor orçado no Termo de Referência integra o valor global estimado das aquisições de peças bem como o valor total máximo de taxa de administração cobrada pelo vencedor para a prestação do respectivo serviço de gerenciamento. Já o ANEXO IV (modelo de proposta de valor), não contém o montante do licitante, tendo em vista que trata-se de um modelo, que, por sua vez, só será preenchido ao final do processo pelo vencedor contendo o respectivo valor por este vencido. Desta forma, deve ser considerado como base para elaboração das propostas o somatório contido no Termo de Referência, Anexo I do edital.



TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico n.º. 00023/20232
Processo Administrativo n.º. 00064/2023

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da intermediação da aquisição de peças automotivas, excluída a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote Único							
Item 01	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos						
Unidade	Valor Órgão A	Valor Órgão B	Valor Órgão C	Valor Órgão D	Valor Órgão E	Valor Órgão F	Total Estimado (R\$)
Peças	R\$ 513.689,02	R\$ 485.067,03	R\$ 5.128,50	R\$ 187.399,23	R\$ 14.217,89	R\$ 20.995,39	R\$ 1.226.497,06
Item 02	Taxa de Gerenciamento e Gerenciamento de aquisição de peças para a frota de veículos do contratante, envolvendo a implantação e operacionalização de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de peças, através da tecnologia de cartão eletrônico .						
Unidade	Valor Órgão A (%)	Valor Órgão B (%)	Valor Órgão C (%)	Valor Órgão D (%)	Valor Órgão E (%)	Valor Órgão F (%)	Total Estimado (R\$)
Serviço	5%	5%	5%	5%	5%	5%	R\$ 61.324,85
TOTAL DO LOTE							R\$ 1.287.821,91

A – Secretaria Municipal de Agricultura;

B – Secretaria Municipal de Educação;

C – Secretaria Municipal de Assistência Social;

D – Secretaria Municipal de Saúde;

E – Gabinete do Chefe do Poder Executivo;

F – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

(*) – Os valores são resultados do levantamento realizado na despesa com a aquisição de peças para os veículos integrantes da frota pública de veículos nos

últimos 12 meses, tendo como fonte o Sistema Integrado de Contabilidade do Poder Executivo Municipal;

(**) - Percentual obtido em pesquisa realizada no Painel de Preços do Governo Federal.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de acordo com o artigo 1º da Lei Federal n.º. 10.520/2002.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período por até 60 (sessenta) meses.

1.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

1.6.1. Os valores estimados para o período de contratação (12 meses) encontram-se no item 1.1 deste Termo de Referência.

1.6.1.1. O período de execução da atividade proposta neste termo será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

1.7. Os licitantes deverão cotar a totalidade das unidades previstas para cada item, da seguinte forma:

1.7.1. os itens 1 e 2 comporão um único grupo e o licitante vencedor será aquele que ofertar a melhor proposta para o grupo.

1.8. Após a assinatura do contrato com a Prefeitura, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar estabelecimentos credenciados em pelo menos 70% (setenta por cento) dos seguintes municípios do Estado da Paraíba: Camalaú, Monteiro, Sumé, Campina Grande, João Pessoa. Pernambuco: Recife. Rio Grande do Norte: Natal.

1.9. Após a assinatura do contrato com a Prefeitura, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar estabelecimentos credenciados em pelo menos 03 estabelecimentos credenciados (lojas e oficinas) na sede do Município contratante, ressalvada a impossibilidade física ou a recusa devidamente comprovada em realizar credenciamento por algum estabelecimento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de serviço que atenda plenamente as necessidades da Prefeitura no que diz respeito à gestão da sua frota de veículos oficiais abrangendo o fornecimento de peças e execução de serviços mecânicos para prevenção e correção. Tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos do Poder Executivo na administração direta e indireta, bem como nos demais poderes da República, consequência das inúmeras vantagens que oferece, tais como:

- a) redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;
- b) redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- c) flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- d) agilidade nos procedimentos.
- e) evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- f) obtenção de informações os serviços de manutenção em tempo hábil para tomada de decisões corretivas.
- g) redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção.
- h) melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo.

000023

0700212

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação pretendida está de acordo com o planejamento estratégico das Secretarias e Órgãos desta Prefeitura uma vez que é prevista a aquisição de peças para a manutenção preventiva e corretiva para sua frota de veículos. Sendo assim só ocorrerá mudança na forma de contratação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. Trata-se de serviço comum, continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.2. Trata-se de serviço continuado uma vez que se enquadra na definição constante do anexo I da IN MPOG n.º. 05, de 26 de maio de 2017, sendo possível a prorrogação limitada em 60 (sessenta) meses, obedecendo-se ao disposto no artigo 57, inciso II da Lei n.º. 8.666/93;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A licitante vencedora deverá fornecer a quantidade de cartões para o Contratante correspondente ao número de unidade veiculares, inclusive máquinas pesadas;

6.1.1.1. A contratada deverá fornecer até 10 (dez) cartões tipo "coringa", a fim de agilizar a prestação do serviço, nos casos específicos, com prévia comunicação do Contratante à Contratada.

6.1.2. Cada cartão, inicialmente, deverá possuir R\$ 3.000,00 (três mil reais) em crédito, podendo ser complementado a critério do Gestor do Contrato;

6.1.3. Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pelo Contratante;

6.1.4. Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pelo Contratante;

6.1.5. A contratada deverá disponibilizar relatório diário das operações realizadas, contendo:

6.1.5.1. Identificação do veículo;

6.1.5.2. Local da aquisição de peças e sua descrição;

6.1.5.3. Local dos serviços sua descrição;

6.1.5.4. Valor da aquisição da peça, onde conste discriminado:

a) Preço unitário, e

b) Percentual e valor da Taxa de Gerenciamento.

6.1.5.5. Quilometragem no dia da reposição das peças;

000024

000024

6.1.6. O Contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescidos do percentual relativo ao serviço de monitoramento da frota;

6.1.7. Os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através de cartão, terão como limite o preço praticado a vista;

6.1.9. O preço praticado deverá ser igual ao registrado na prateleira e/ou em tabela de preço de serviço do estabelecimento credenciado e não poderá exceder o preço médio praticado no Estado da Paraíba, conforme disponibilizado nas Tabelas da Audatex ou a da Orion;

6.1.10. A Taxa de Credenciamento a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados (lojas e oficinas) não poderá ser superior a 8% (oito por cento) do valor das aquisições de peças e/ou serviços realizados nos veículos da frota, vedado ainda o acréscimo de qualquer outro custo.¹

6.2. A Contratada deverá conceder permissão de acesso através da WEB (internet), por meio de senha, administrada pelo Contratante, ao processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios, tais como:

a) relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção, de preços praticados nos estabelecimentos credenciados, discriminados por veículos da frota oficial;

b) relatório de análise das despesas da frota; e.

c) relatório de parametrização de cartões.

6.3. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues à Administração do Contratante, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação do Contratante, contendo todos os dados, fornecidos pela Administração, além das cotas de despesas correspondentes;

¹ O estabelecimento de uma regra de limitação para a Taxa de Credenciamento a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados (lojas e oficinas) possui fundamento circunstancial na compreensão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE PE) em decisão formalizada no Acórdão de decisão do Processo n.º TCE PE 1859132-2 (Representação com Medida Cautelar), onde, em suma, entendeu-se que a cobrança exorbitante desta taxa, como forma de compensar a redução da Taxa de Gerenciamento em função da disputa no certame, obrigará o fornecedor a repassar o custo correspondente para o preço final cobrado a Administração, tornando esta modelagem contratual desvantajosa e antieconômica. É certo que não se pode perder de vista que as empresas privadas perseguem o lucro e, por evidente, se ofertam Taxa de Gerenciamento muito baixas é porque certamente irão buscar auferir rendimentos que serão cobrados da própria rede de estabelecimentos credenciados (fornecedores), ou porque embutem taxas extras nos preços finais orçados pelas credenciadas, ou ambas as hipóteses cumuladas, onerando, assim, o custo da contratação a ser suportado pela Administração. Percebe-se então, sob esse aspecto, que a Taxa de Gerenciamento baixada pela disputa não poderá redundar na cobrança, na outra ponta, de taxas de credenciamento em altos percentuais unicamente para compensar a redução forçada pela disputa. Por outro lado, na prática, existe o histórico de reclamações por parte dos fornecedores sobre a exigência do pagamento de altas taxas sob condição de credenciamento, situação semelhante a que ocorre com as operadoras de cartões de crédito e de pagamentos à vista. É evidente que o fornecedor que tiver aumento de custo em suas transações não terá outra alternativa senão a de repassar o ônus para o preço final do produto. Como exemplo poderemos simular uma aquisição de determinada peça, que no balcão possui o valor de R\$ 50,00. Pelas regras ora estabelecidas, o valor a ser pago pela Prefeitura será de R\$ 50,00 acrescidos de 8% (se esse for a Taxa de Gerenciamento da proposta vencedora) o que totalizará R\$ 54,00, sendo este o custo final da Prefeitura, integrando a aquisição da peça e o serviço de gerenciamento da manutenção do respectivo veículo. Vejamos que a empresa gerenciadora será remunerada pela Prefeitura, a título de "Taxa de Gerenciamento", no valor de R\$ 4,00. Por sua vez, pela regra do item 6.1.10. deste Termo de Referência, a empresa de gerenciamento ainda poderá cobrar até R\$ 4,00 da fornecedora da peça (8% por cento do valor da peça), sendo este o limite máximo admitido, exatamente para não permitir o aumento do valor que automaticamente seria repassado para a Prefeitura, já que o fornecedor não se permitirá arcar com tais custos para além da composição ordinária. <<http://www2.tce.pe.gov.br/processosJoomla/processos/consulta_processo.asp?ITHcprc=18591322>> Acessado em 08/05/2023.

000025

010025

- 6.3.1. Caso ocorra acréscimo na frota do Contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;
- 6.3.2. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade nos municípios numerados neste Termo de Referência;
- 6.3.3. A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;
- 6.3.4. Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pelo Contratante;
- 6.3.5. Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor das aquisições e/ou dos serviços, e quilometragem do veículo no ato de cada despesa;
- 6.3.6. Os cartões deverão ser bloqueados através do sistema, pelo gestor de contrato do Contratante, sempre que solicitado;
- 6.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.1. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela verificação, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;

7.1.2. A fiscalização do contrato poderá, para fim de realização da avaliação da execução dos serviços, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo de Referência, no Edital, inclusive seus anexos, ou na legislação, notadamente no Anexo V, item 2.6, alínea "d" da IN n.º 05/2017, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MPDG), o qual expressamente será adotado pela Administração municipal Contratante.

7.1.2.1. Os atores participantes desse contrato serão o Município de Camalaú (PB) por meio da Prefeitura Municipal, incluindo seus Fundos Financeiros, denominado CONTRATANTE e empresa especializada no serviço de gerenciamento da aquisição de peças com utilização de cartão eletrônico, denominada CONTRATADA;

7.1.2.2. A comunicação a ser estabelecida entre o Contratante e a CONTRATADA será por meio do fiscal de contrato devidamente nomeado pela Administração;

7.2. O Contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido de sua respectiva parcela de taxa de administração;

7.2.1. Os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através de cartão, terão como limite o preço praticado a vista.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.1.1. Emissão de cartões magnéticos, fornecimento de sistema para acompanhamento *on-line*, todos cobertos pela taxa de administração.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

000026

00026

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- e
- 9.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale

transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.21. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

10.22. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.23. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, e pelo gerenciamento centralizado;

10.24. Não cobrar ou exigir Taxa de Credenciamento dos estabelecimentos credenciados (lojas e oficinas) em percentual superior a 8% (oito por cento) calculada sobre o valor das aquisições de peças e/ou serviços realizados nos veículos da frota, vedado ainda o acréscimo de qualquer outro custo;

10.25. Realizar pagamento aos estabelecimentos credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada uma das parcelas por parte do Contratante²;

10.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

1.27. Conservar sempre o credenciamento de no mínimo 03 (três) fornecedores por localidade e especialidade de serviço, o que permitirá concorrência e a escolha do menor preço pelos agentes da fiscalização e gestão do contrato.

1.28. No prazo de 08 (oito) dias, a contar da publicação do contrato, realizar, de modo presencial, a formação e o treinamento para a perfeita operacionalidade do sistema pelo gestor e fiscal do contrato, bem como pelas demais pessoas designadas pelo Contratante.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de

²Acórdão TCE PE 1350/2019:

http://www2.tce.pe.gov.br/processosJoomla/processos/consulta_processo.asp?ITHeprc=19250733>> Acessado em 16/05/2023.

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do

objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um representante do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/1993, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, o qual deverá:

a) supervisionar o cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis quando estas não forem de sua atribuição;

b) expedir notificações a Contratada quando constatar o descumprimento contratual ou a execução irregular dos serviços, podendo fixar prazos para regularização e esclarecimentos;

c) expedir notificações com aplicação das sanções de advertência e multa a Contratada nos casos previstos contratualmente;

d) emitir semanalmente os relatórios gerenciais de controle das despesas, dos preços praticados nos estabelecimentos credenciados, discriminados por veículos da frota, assinando-os e arquivando-os e pasta por veículo, após a verificação, no mínimo, da legitimidade dos dados lançados no sistema quanto ao valor das peças e quilometragem do veículo no dia da colocação da peça abrangido pelo relatório;

e) analisar o relatório gerencial do subitem anterior (13.1-d) para observar a observância do preço praticado, conforme dados das Tabelas Orion ou Audatex;

f) notificar a Contratada para a necessidade de se proceder a dedução de valores na despesa mensal decorrentes da aquisição de peças e/ou realização de serviços em que o preço foi superior ao valor registrado nas Tabelas Orion ou Audatex;

g) verificar se a Contratada está praticando o correto percentual da Taxa de Gerenciamento cobrada ao Contratado, bem como da Taxa de Credenciamento cobrada dos fornecedores;

h) solicitar o fornecimento dos novos cartões a Contratada em caso de perda ou acréscimos de veículos na frota;

i) verificar a garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade nos municípios numerados neste Termo de Referência;

j) acessar o sistema para consulta de créditos nos cartões e solicitar a Contratada a recarga de créditos nos cartões;

l) exercer as demais funções necessários e lógicas para a correta e regular execução do Contrato.

13.2. O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

13.9. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.13. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, em especial:

a) relatório da despesa de despesa, contendo a descrição das aquisições e dos serviços, preços praticados nos estabelecimentos credenciados utilizados, discriminado por veículo da frota oficial e agrupados por Secretaria; e,

b) cópia das notas fiscais das aquisições de peças e/ou serviços realizados nos estabelecimentos credenciados.

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as regularizações que se fizerem necessárias.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal deverá elaborar Relatório de Execução em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. O relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

a) emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em

qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º. 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

15.5. O detalhamento da Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de cópia de todas as notas fiscais dos estabelecimentos credenciados que no período efetuaram fornecimentos e/ou serviços ao Contratado por meio da Contratada (Acordão TCE PE 1.350/2023).

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, inclusive relacionada ao cumprimento da regra do subitem anterior (15.5), o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras (Acordão TCE PE 1.350/2023). Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

15.6. Serão efetuadas a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

17. REAJUSTE:

17.1. O preço percentual dos serviços de gerenciamento é fixo e irremovível.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO:

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º. 10.520/2002, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa:

b.1) de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo; e

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.a, 19.2.b, 19.2.c e 19.2.d poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal n.º. 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º. 8.666/1993.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global (menor valor para o grupo).

20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global para o grupo.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

21.2. Tal valor foi obtido a partir de consulta da despesa realizada nos últimos doze meses com peças para o item 1, e para o item 5 em pesquisa realizada no Sítio do Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Camalaú (PB), em 25 de outubro de 2023

MARICIA RALLINE
COUTO

MARIANO:06894048401

Assinado de forma digital por
MARICIA RALLINE COUTO
MARIANO:06894048401
Dados: 2023.10.25 16:06:47 -03'00'

MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO

Secretária Municipal de Administração

0 0026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da prefeitura municipal e demais órgãos da administração municipal, inclusive os fundos financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Camalaú - PB, 25 de outubro de 2023.

UBIRAJARA ANTONIO Assinado de forma digital por
PEREIRA UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439 MARIANO:03306088439
MARIANO:03306088439 Dados: 2023.10.25 16:07:15 -03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Prefeito Interino



Secretaria Municipal de
FINANÇAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º. 602/2022, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2023, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente da: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, PREVENTIVOS E CORRETIVOS, NÃO INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE, INCLUSIVE OS FUNDOS FINANCEIROS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, na seguinte rubrica:

02002.04.122.1015.2003 - MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500

02003.04.122.1015.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500

02007.12.361.1004.2020 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500

02007.12.361.1004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 550

02007.12.361.1004.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 540

02007.12.361.1005.2023 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 540
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 553
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 570
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 571
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 576

02009.20.608.1012.2028 - DESENVOLVER ATIV. DE AGRIC. PECUÁRIA E M.AMBIENTE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500

02010.15.451.1009.2047 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500

06006.10.301.1008.2010 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS)
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 600



Secretaria Municipal de
FINANÇAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

06006.10.302.1008.2016 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 621
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 659

11011.08.243.1006.2034 - DESENV. DOS PROGRAMAS DO FNAS (CRAS)

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 660
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 661
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 665

11011.08.243.1006.2035 - DESENVOLVER ATIVIDADES DO IGD/IGD-SUAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 660

11011.08.243.1006.2036 - DESENVOLVER DEMAIS PROGRAMAS - FNAS – FEAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 661
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 665
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 701

11011.08.243.1006.2042 - MANUTENÇÃO ATIV. COM SERV.CONVIV. E FORT.VIN.-SCFV

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 660

11011.08.243.1006.2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 660

11011.08.243.1007.2060 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR, CRIANCA E ADOLESCENTE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

11011.08.243.1017.2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO AUXILIO BRASIL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 660

11011.08.244.1006.2037 - DESENV. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNIC.DE ASSIT.SOCIAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 660
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 669
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 707



**Secretaria Municipal de
FINANÇAS**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

O referido é verdade, responsabilizo-me.

Camalaú - PB, 26 de outubro de 2023.



SIMÃO BEZERRA DE FREITAS
Secretário de Finanças

PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÍ

Pregão Eletrônico Nº 23/2023

Processo Administrativo Nº 64/2023

Objeto: Contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Razão Social: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	
Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville	
Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP	CEP: 06502-160
Fone/Fax: (19) 3518-7021	
E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br	
CNPJ nº 05.340.639/0001-30	
Insc. Estadual: 623.051.405.115	Insc. Municipal: 72270
Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0	
Responsável pela assinatura do contrato: Sra. Renata Nunes Ferreira. Endereço: Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335. Fone/ fax: (19) 3518-7000. Portadora do CPF nº: 371.237.288-40 e RG nº: 48.537.010-4.	

LOTE ÚNICO									
ITEM 01	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de peças automotivas, em rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal nos municípios do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos								
UNIDADE	VALOR ÓRGÃO A R\$	VALOR ÓRGÃO B R\$	VALOR ÓRGÃO C R\$	VALOR ÓRGÃO D R\$	VALOR ÓRGÃO E R\$	VALOR ÓRGÃO F R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	TAXA CREDENCIADO	DESCONTO OFERTADO TAXA CREDENCIADO
PEÇAS	R\$ 513.689,02	R\$ 485.067,03	R\$ 5.128,50	R\$ 187.399,23	R\$ 14.217,89	R\$ 20.995,39	R\$ 1.226.496,96	8,00%	7,85%
ITEM 01	Taxa de Gerenciamento e Gerenciamento de aquisição de peças para a frota de veículos do contratante, envolvendo a implantação e operacionalização de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de peças, através da tecnologia de cartão eletrônico.								
UNIDADE	VALOR ÓRGÃO A (%)	VALOR ÓRGÃO B (%)	VALOR ÓRGÃO C (%)	VALOR ÓRGÃO D (%)	VALOR ÓRGÃO E (%)	VALOR ÓRGÃO F (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO (%)	DESCONTO OFERTADO SOBRE O VALOR ESTIMA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR DA TAXA ADMINISTRAÇÃO OFERTADA
SERVIÇO	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	R\$ 61.324,85	0,01%	R\$ 6,13

3. Segue em anexo a composição do custo do valor referente ao item 02 do Lote Único.

4. Prazo e condições de fornecimento do objeto: são conforme o Edital e seus anexos.

5. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

6. Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitara: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto desta Licitação.

7. Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO ITEM 1: R\$ 1.226.496,96 (um milhão duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos)

- **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA:** 0,01% (zero virgula zero um por cento)

- **TAXA COBRADA DOS CREDENCIADOS OFERTADA:** 0,15% (zero virgula quinze por cento)*

VALOR TOTAL DA PROPOSTA ITEM 2: R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos)

VALOR TOTAL ITEM 1 E 2: R\$ 1.130.223,08 (um milhão cento e trinta mil duzentos e vinte três reais e oito centavos)

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
 Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
 Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

*Referente ao item 6.1.10., na qual salienta que a contratada poderá cobrar dos estabelecimentos uma taxa de credenciado não superior a 8,00%, ofertamos um desconto de 7,85%, resultando em um total de cobrança na rede credenciada de 0,15% sobre peças e serviços. (ACORDAO TCE PE 1350/2019)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias (sessenta dias) a contar da apresentação

MARCA/FABRICANTE: Próprio;

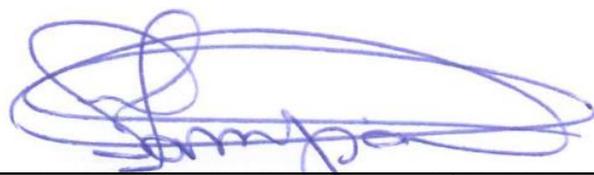
PAGAMENTO: Conforme edital;

ENTREGA: Conforme edital;

DECLARAMOS QUE:

- para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a nossa proposta de preços esta em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital e no Termo de Referência, bem como, as especificações técnicas e os serviços a serem executados, conforme cláusulas do referido edital e seus anexos.
- a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.
- as condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe.
- conhecemos os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- em nosso preço ofertado estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, confecção, impressão e fornecimentos dos cartões eletrônicos, despesas com a manutenção e/ou inclusão/exclusão de estabelecimentos na rede credenciada, encargos sociais, fiscais e previdenciários, impostos, taxas, combustíveis, administração, seguro e quaisquer outros insumos necessários a assegurar adequada execução dos serviços objeto desta contratação, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.
- toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sêlo feito ao endereço licitaprime@primebeneficios.com.br
- Central de atendimento 24 horas / 07 (sete) dias por semana:
 - 0800 745 8877

Santana de Parnaíba-SP, 21 de novembro de 2023



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
FERNANDA DE MORAES SAMPAIO - PROCURADOR
RG: 27.752.152-X CPF: 281.529.078-20

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAIBA/SP

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

Repetição

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO, DA CONSTRUÇÃO DO PETBANS DESTINADO AO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB, PLANO DE AÇÃO 09032023037552. Comunicamos a reabertura da sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços, que será realizada no dia 13/11/2023, às 14:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Cel. Antonio Pessoa, 375 - Centro - Bananeiras - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, através do telefone (83) 991443471 ou do e-mail pmblicita2021@gmail.com.

Bananeiras - PB, 1º de novembro de 2023
MARCELO HENRIQUE SILVA DE SOUZA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida São José, 162 - Centro - Camalau - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização de serviços automotivos preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 21 de novembro de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 21 de novembro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br. Edital: www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Camalau - PB, 1º de novembro de 2023
JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida São José, 162 - Centro - Camalau - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, material permanente e eletrodomésticos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 20 de novembro de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 20 de novembro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br. Edital: www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Camalau - PB, 1º de novembro de 2023
JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Procuradoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2023, que objetiva: Aquisição de Veículos Okm; RATIFICADO o correspondente procedimento em favor de: MANÚPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA - R\$ 266.700,00.

MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: contratação de empresa para aquisição de máquinas pesadas e equipamentos para o município de Salgado de São Félix/PB. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 22 de Novembro de 2023. Início da fase de lances: 14:01 horas do mesmo dia. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: LF nº 10.520/02; LF nº 8.666/93; LC nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente. Informações: das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br. Edital: Portal de Transparência da Prefeitura; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Salgado de São Felix - PB, 1º de Novembro de 2023.
MARIA JULIANA PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Registro De Preços Para Aquisição De Medicamentos Psicotrópicos Injetáveis Para Atender As Necessidades Dos Serviços De Saúde Do Município, Conforme Termo De Referência E Especificações. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00075/2023. Dotação: 209 | 10.302.0009.2127; 10.303.0009.2131; 10.301.0009.2132; 10.301.0010.2221; 10.302.0009.2229 | 3390.39 99 | 15000000; 16000000; 16210000; 16320000. Vigência: até 31/12/2023. Partes Contratantes: PMSB e: CT Nº 10529/2023 - 25.10.23 - Cirufarma Comercial Ltda - R\$ 386,00; CT Nº 10530/2023 - 26.10.23 - Cirurgica Montebello Ltda - R\$ 1.091,75; CT Nº 10531/2023 - 26.10.23 - Farmaguedes Com. De Prod. Farmaceuticos, Med. E Hospitalares - R\$ 315,00; CT Nº 10532/2023 - 26.10.23 - Drogafonte Ltda - R\$ 2.808,60; CT Nº 10533/2023 - 26.10.23 - Mcw Produtos Medicos E Hospitalares Ltda - R\$ 2.500,00.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 00075/2023

Aos 25/10/2023, nos termos da Lei Federal de nº 10.520/02, Dec. Municipal nº 581/05, Decreto Federal nº 7.892/13, e Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00075/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro De Preços Para Aquisição De Medicamentos Psicotrópicos Injetáveis Para Atender As Necessidades Dos Serviços De Saúde Do Município, Conforme Termo De Referência E Especificações; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente ARP: PMSB - PB. Cirufarma Comercial Ltda. Item(s): 14. Valor: R\$ 1.930,00. Cirurgica Montebello Ltda. Item(s): 4 - 19 - 26 - 30 - 31. Valor: R\$ 29.551,82. Cooperpharma Labs Distribuidora De Medicamentos Ltda. Item(s): 2. Valor: R\$ 2.792,00. Drogafonte Ltda. Item(s): 1 - 3 - 5 - 8 - 9 - 11 - 17 - 18 - 20 - 21 - 22 - 24 - 25 - 27 - 28 - 29. Valor: R\$ 116.053,90. Farmaguedes Com. De Prod. Farmaceuticos, Med. E Hospitalares. Item(s): 12. Valor: R\$ 6.615,00. Mcw Produtos Medicos E Hospitalares Ltda. Item(s): 7 - 10 - 13. Valor: R\$ 68.500,00. Vigência da ata: 12 meses a partir da data de assinatura. A ata em sua integralidade está disponível em: www.saobento.pb.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, por meio do site www.comprasnet.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro De Preços Para Aquisição Gradual E Parcelada De Gás Para Atender As Demandas Das Diversas Secretárias Deste Município No Ano De 2024, Conforme Trmo De Referência E Especificações. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 21 de Novembro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 As 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmslicita@gmail.com. Edital: www.saobento.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.comprasnet.gov.br.

São Bento - PB, 3 de Novembro de 2023
VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 94/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 455/2023

Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA (SEMI REBOQUE), nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos. VALOR MÁXIMO: O preço total máximo é de R\$ 226.099,39 (Duzentos e vinte e seis mil, noventa e nove reais e trinta e nove centavos).

Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 06/11/2023 às 08h30min. do dia 21/11/2023.

Abertura das Propostas: das 08h31min. do dia 21/11/2023 às 10h00min. do dia 21/11/2023. Início da Sessão da Disputa de Preços: 10h01min. do dia 21/11/2023.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites www.contenda.pr.gov.br e bilcompras.com ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones: (41) 3625-1212.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3625-1212.

Município de Contenda, 1º de novembro de 2023.
FABIO SANTOS FERNANDES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 97/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

Recebimento das propostas: até as 08:00 horas do dia 21 de novembro de 2023. Início da disputa: às 08:30 horas do dia 21 de novembro de 2023.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 - Centro - Fone (43) 3461-8000 - Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Faxinal, 1º de novembro de 2023.
RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ. RECURSOS: Lei Complementar Federal Nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 09.77.816.510/0001-66, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer - Departamento Municipal de Cultura, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1121, centro, no Município de Francisco Beltrão - PR, torna público que fará realizar no período de 07 a 21 de novembro de 2023 CHAMAMENTOS PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para seleção de projetos culturais de produção AUDIOVISUAL, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Francisco Beltrão/PR. Período de análise e seleção dos projetos: 22 a 24 de novembro de 2023, pela Comissão de Seleção e Avaliação. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas no Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supracitado, no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br ou através do telefone (46)3524-4441.

Francisco Beltrão, 3 de novembro de 2023.
CLEBER FONTANA
Prefeito

000163

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:106227FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PE 00023/2023 - GESTÃO DA FROTA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida São José, 162 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização de serviços automotivos preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 21 de Novembro de 2023**. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 21 de Novembro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço **supracitado**. E-mail: pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br. Edital: www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Camalaú - PB, 26 de Outubro de 2023

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
- Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:86F931E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA
00019/2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 02(DUAS) TENDAS, QUE SERÃO USADAS EM EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMALAÚ-PB.. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2023.. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 02010-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 02010.15.451.1009.2047 MAN DAS ATIV DA SEC DE IN FRAESTRUTURA 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE 500 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE 701 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE 704 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE 705. **VIGÊNCIA:** Até 31/12/2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 000105/2023 - 01.11.23 - "AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA" CNPJ: 27.679.382/0001-88.- **R\$ 6.700,00** (Seis mil e setecentos reais).

Publicado por:
Urâno e Silva Mayer
Código Identificador:9CB4C847

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PORTARIA GAPRE Nº 218/2023

Designa o servidor Judivan Lacerda de Oliveira como Secretário da Junta de Serviço Militar

O PREFEITO CONSTITUCIONAL e Presidente da Junta de Serviço Militar do Município de Coremas, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no § 5º do art. 29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar),

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor **JUDIVAN LACERDA DE OLIVEIRA**, para a função Secretário da Junta de Serviço Militar deste Município.

Art. 2º – Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **01 de novembro de 2023**.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:93FA1B1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

A Prefeitura Municipal de Coremas/PB, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados o **SUSPENSÃO** do Pregão Presencial nº 007/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza destinado as diversas secretarias do município de Coremas/PB, conforme quantidades e características constantes no termo de referência. A referida suspensão deu-se por conveniência e oportunidade administrativa. Oportunamente serão divulgados os atos de continuidade. Publique-se o aviso de suspensão. Coremas/PB, 01 de novembro de 2023.

FRANCIEUDO SOARES DA SILVA
pregoeiro

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:8B44B7BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
DECRETO Nº 112, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece como ponto facultativo para as Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, na data que menciona e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba, **CONSIDERANDO** o Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, e o feriado nacional de finados, em 02 de novembro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente neste ano, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público para o dia 03 de novembro, facultado o expediente do dia 03 de novembro de 2023 nas repartições públicas municipais, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais, conforme organização das secretarias municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/11/2023 às 11:43:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 111253/23 do Aviso da Licitação nº 00023/2023 referente ao exercício de , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Número da Licitação: 00023/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor Estimado: R\$ 1.287.821,91

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data do Ato: 03/11/2023

Data e Hora do Certame: 06/11/2023 09:01:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Edital da Licitação	Sim	b823c9bfbf4ab8a58bd81991a5dd045e

João Pessoa, 06 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

000165

000165



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida São José, 162 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização de serviços automotivos preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 21 de novembro de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 21 de novembro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br. Edital: www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Camalaú - PB, 26 de outubro de 2023

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
- Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação para aquisição de material de construção, a fim de atender as demandas do município. VIGÊNCIA: até 16/10/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00106/2023 - 16.10.23 - MARIA ROSALYN AZEVEDO SILVA - R\$ 210.687,69; CT Nº 00107/2023 - 16.10.23 - INFANTARIA COMERCIAL - R\$ 23.447,62; CT Nº 00108/2023 - 16.10.23 - JOSILDO FARIAS DO NASCIMENTO - R\$ 257.433,70; CT Nº 00109/2023 - 16.10.23 - ANTONIO CRISTIANO DA SILVA - R\$ 9.660,00; CT Nº 00110/2023 - 16.10.23 - AGROSHOP COM. VAR. DE MED. E PROD. VET. EIRELI - ME - R\$ 26.420,20; CT Nº 00111/2023 - 16.10.23 - CENTRAL ATACADO LTDA - R\$ 48.636,40.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023 APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023, através do Edital nº 005/2023, homologado por intermédio do Decreto nº 246/2023, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, para entregar na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Pessoal, Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida São José, 162, Centro, das 8h às 14h a documentação exigida no Capítulo 9 - Da Contratação para admissão na função temporária, do Edital nº 001/2023, com vista, à contratação por prazo determinado de excepcional interesse público.

O prazo para apresentação será nos dias 07 a 09 de novembro de 2023.

MARICIA RALLINE COUTO
MARIANO:06894048401

Assinado de forma digital por MARICIA RALLINE COUTO MARIANO:06894048401
Dados: 2023.11.06 23:30:37 -03'00'

Página 1 de 6

Publicidade do certame Doc. 111253/23, Data: 26/12/2023 14:04. Responsável: Jeferson D. da Silva. jefersonoficial@camalau.pb.gov.br
Impresso por convidado em 26/12/2023 15:33. Validação: EA12.1F87.065C.74A3.B1A2.6C37.4932.A19D.

LISTA DE CONVOCADOS

MOTORISTA CATEGORIA "AB" - SECRETARIA DE SAÚDE

Gabriel Duarte da Silva	7º lugar
José Valter da Silva Raposo	8º lugar

Camalaú, 07 de novembro de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023 APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, através do Edital nº 001/2023, homologado por intermédio do Decreto nº 235/2023, CONVOCA o candidato, abaixo relacionado, para entregar na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Pessoal, Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida São José, 162, Centro, das 8h às 14h a documentação exigida no Capítulo 9 - Da Contratação para admissão na função temporária, do Edital nº 001/2023, com vista, à contratação por prazo determinado de excepcional interesse público.

O prazo para apresentação será entre os dias 07 a 10 de novembro de 2023.

LISTA DE CONVOCADOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CANDIDATOS	POSIÇÃO
João Ricardo Oliveira Neves	Aprovado

Camalaú, 07 de novembro de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

PORTARIA GP Nº 186/2023

000166

DISPÕE SOBRE ADMISSÃO PARA
CONTRATAÇÃO EM CARÁTER
TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



**ESTIMADA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA - ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÍ**

**Pregão Eletrônico n.º: 00023/2023
Processo Administrativo n.º: 00064/2023**

VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob no. 03.817.702/0001-50, estabelecida na cidade de Rio Verde, na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, centro, CEP 75.901.260, telefone para contato nº (64) 2101.5526, e-mail licitacoes@volus.com, por seu representante que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar:

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

II – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a exigência formulada no itens **8.8. Qualificação Econômico-Financeira**, do Edital, que vem assim relacionada:

8.8.2. Comprovação de capital mínimo ou do valor do patrimônio líquido equivalente 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.8.3. Demonstrações Contábeis da boa situação financeira da empresa contendo os índices de liquidez corrente e de liquidez geral maior ou igual a 1,00, (um) e índice de endividamento até 0,50, através das demonstrações apresentadas com a aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante

ILC = 1,00

Passivo Circulante

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 -- Centro -- Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500
e-mail: licitacoes@volus.com.br





Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo

ILG =1.00

Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

IE = $\frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$ 0.50

I.1 – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº. 8666/93 é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigindo índice de endividamento da CONTRATADA em níveis impraticados no mercado, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500
e-mail: licitacoes@volus.com.br





O item impugnado fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

O STJ já decidiu que “as regras do procedimento Licitação devem ser interpretadas de modo que, sem Causar qualquer prejuízo à administração e aos Interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”.

Da economicidade, conforme a lição do STJ: “Em suma, é imperioso a administração ter consciência, ao elaborar um edital, que todas as exigências anômalas e extraordinárias, todos os privilégios a ela assegurados elevarão os custos de transação, refletindo-se sobre as propostas apresentadas pelos particulares.

Quanto maiores os benefícios reservados pela administração a si própria, tanto maior será o preço a ser pago aos particulares. Assim se passará em virtude dos mecanismos econômicos de formação de preços” (g. n)

E, por derradeiro, da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini: “Duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas , consoante estabelece o art. 3º da lei federal nº 8.666/93”.

No tocante à exigência do **Índice de Endividamento igual ou inferior que 0,80**, também está ferindo o princípio da isonomia nas contratações com a Administração Pública, inadmitindo que a igualdade entre os concorrentes seja preterida em virtude de exigências que não sejam indispensáveis ao bom cumprimento do objeto, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, a lei de licitações não especifica os índices econômico financeiros a serem adotados pela Administração, também é sabido que tais índices devem ser aptos apenas a averiguar a capacidade financeira do licitante para a fiel execução do contrato.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2.101-5500

e-mail: licitacoes@volus.com.br



GESTÃO DE BENEFÍCIOS

Assim sendo, os índices estipulados no item 8.1.4.2 “h” do Edital mostram-se voltados não a selecionar a proposta mais vantajosa ou assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, no contexto em que se deu. Por tal restrição não atender ao interesse coletivo e prejudicar o caráter competitivo da licitação, não encontra amparo na Lei n. 8.666/93, ofendendo também, consequentemente, o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

O referido Índice de Endividamento não é usualmente utilizado para licitações da espécie, sendo comum somente a exigência de índices ILC, ILG e ISG maiores ou igual a 1, ou que, o capital social ou o patrimônio líquido seja igual ou maior que 10% (por cento) do valor licitado.

Especificamente sobre a questão, o art. 31, § 5º, da Lei n. 8.666/93 prescreve que devem ser apresentadas no processo administrativo da licitação as justificativas técnicas que motivaram a colocação dos índices contábeis previstos no edital, *in verbis*:

Art. 31. [...] § 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e **devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados** para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (grifo nosso).

Oportuna é a lição de Jessé Torres Pereira Júnior:

A escolha dos índices de aferição da situação financeira dos habilitantes deverá estar exposta e fundamentada no processo administrativo da licitação, do qual resultará o texto do edital





Este apenas refletirá o exame e conseqüente definição de natureza técnica, transmitindo à Comissão elementos bastantes para o julgamento objetivo da matéria. **As razões da escolha (incluindo menção às fontes de consulta, sobretudo revistas especializadas) devem guardar nexos causal com a índole do objeto e o grau de dificuldade ou complexidade de sua execução, a fim de que se cumpra o mandamento constitucional de serem formuladas tão somente exigências necessárias a garantir o cumprimento das obrigações que se venham a avençar.** (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 380). (grifo nosso).

O Tribunal de Contas da União também se manifestou nesse sentido:

A fixação de índices contábeis para fins de seleção das empresas participantes da concorrência deve fundamentar-se em estudo técnico aprofundado, que deverá constar do processo licitatório, nos termos do § 5º do art. 31 da Lei nº. 8.666/93. (TCU Acórdão nº 291/2007, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira).

É vedada a exigência de índices contábeis não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. A adoção desses índices deve estar devidamente justificada no processo administrativo. (TCU. Acórdão n. 170/207, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo).

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 -- Centro -- Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500
e-mail: licitacoes@volus.com.br





Relativo aos elevados Índice de Liquidez Geral e Índice de Liquidez Corrente exigidos no edital, a administração municipal não foi capaz de justificar tal requisito. Aliás, essa justificativa deveria constar do processo administrativo da licitação, conforme estabelecido no art. 31, § 5º, da Lei n. 8.666/93. Por outro lado, o fato de os licitantes terem comprovado atender a esses requisitos não constitui prova de que o caráter competitivo do certame não tenha sido prejudicado, ante a possibilidade de que outros potenciais licitantes não tenham podido participar da licitação por não apresentarem tais índices. (TCU. Acórdão n. 1110-23/07-P. Sessão: 06/06/2007. Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti). (grifo nosso).

Abstenha-se de estipular valores de índices econômico-financeiros que não sejam consentâneos com os parâmetros de mercado, observando os indicadores setoriais de atividades econômicas publicados, por exemplo, em periódicos especializados (grifo nosso) (TCU. Acórdão n. 2397-15/09-I. Sessão: 19/05/2009. Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça).

O TCU vem manifestando orientação no sentido de evitar a consagração de exigências amplas, no tocante à qualificação econômico-financeira. Assim, há decisão no sentido de que apenas quando os índices do balanço patrimonial não forem iguais ou inferiores a 1, é que a licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, **assim sendo aduz que a comprovação do capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, o qualifica atendendo as condições econômico-financeiras para habilitar na licitação, o que é procedimento usual utilizado nos processos de licitações da espécie em questão.**

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
 Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2.101-5500
 e-mail: licitacoes@volus.com.br





É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações, tal imposição restringe o número de participantes e cria uma reserva de mercado para empresas as quais anteriormente era a contratada.

Além de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (art. 3º, caput, da Lei 8.666/93).

Na Lei 8.666/93 o princípio da impessoalidade está no § 1º, I e II, do artigo 3º, que proíbe, nas condições editalícia, qualquer tipo de discriminação que frustre o caráter competitivo do certame.

Por isso, a Administração Pública não pode agir com arbitrariedade. Pelo contrário, em uma licitação, por exemplo, deve ser assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e a obrigação da Administração Pública observar aos princípios constitucionais, **entre eles da Legalidade, Moralidade, Isonomia, proporcionalidade e a sujeição de seus atos ao Sistema Judicial, Ministério Público e Tribunal de Contas**, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** recebida e julgada procedente, com efeito para:

A) Que o índice de endividamento exigido no edital seja desconsiderado ou que seja baseado em uma pesquisa de qual seria o embasamento de um valor admissível no mercado, devidamente fundamentado no processo licitatório, levando em consideração que o índice de até 1 (hum) é aceitável.





Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Nestes Termos, Pede Deferimento.
Rio Verde/GO, 14 de novembro de 2023.

Francisco de Rezende Amaral
VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Francisco de Rezende Amaral
R. G. 5084051 S/PEL GO
CNPJ nº 03.577.591-07

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500
e-mail: licitacoes@volus.com.br



VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**C.N.P.J. 03.817.702/0001-50****NIRE 52201679283****VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

- A ALTERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
B INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA., com sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-F, Setor Central, Rio Verde-GO, CEP: 75.901-260, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.681.308/0001-15 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52205436164 em sessão de 27/12/2021, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1342175 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ARSE 13, Alameda 12, Nº 44, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-114, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antônio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371



RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira;

e **VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA**, com sua sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-E, Setor Central, Rio Verde-GO, CEP: 75.901-260; cadastrada na receita federal sob o CNPJ: 44.734.347/0001-33, com seu ato constitutivo chancelado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE: 52205442032, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1342175 SSP/TO inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ARSE 13, Alameda 12, Nº 44, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-114, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antônio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio



Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel, nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de Fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede e foro na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, Centro, CEP: 75.901-260, esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.817.702-0001/50, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº 52201679283 em sessão de 11/05/2000, e respectivas alterações posteriores, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO:

A ALTERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será composto por 7 (membros), indicados e destituíveis a qualquer tempo pelo voto dos sócios que representem mais da metade do capital social:

Parágrafo primeiro - Ficam eleitos, nesta data, os seguintes membros:

- **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA – PRESIDENTE;**



- **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA – CONSELHEIRO;**
- **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR – CONSELHEIRO;**
- **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA – CONSELHEIRO.**
- **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA FILHO - SUPLENTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/10/1984, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4296457 2a Via SSP-GO, expedida em 10/11/2010 e inscrito no CPF sob nº 005.472.701-43, residente e domiciliado na Rua do Campestre, S/N – Solar Campestre, Condomínio GREEN LIFE RESIDENCE, Quadra 02, Lote 01, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75907-580.
- **DIOGO DE OLIVEIRA PARREIRA FRANÇA - SUPLENTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/06/1986, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4296456 2a Via SSP-GO, expedida em 21/05/2012 e inscrito no CPF sob no 019.002.131-41, residente e domiciliado na Rua do Campestre, S/N – Solar Campestre, Condomínio GREEN LIFE RESIDENCE, Quadra 03, Lotes 02 e 03, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75907-580.
- **JOÃO ANTÔNIO LAGARES DE FARIA - SUPLENTE**, brasileiro, solteiro, assistente financeiro, nascido em 06 de janeiro de 1993, portador da Carteira de Identidade nº 6037611, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 031.299.991-75, residente e domiciliado na Quadra Arse 13, Alameda 12, Q. E, Lote 01, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.020-114.

Parágrafo Segundo – Podem compor o Conselho de Administração pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, devendo os conselheiros permanecer nos respectivos cargos até a



posse de seu sucessor.

Parágrafo Quarto – O sócio que represente mais da metade do capital social caberá designar o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de qualquer administrador, conselheiro ou diretor, através de e-mail, carta ou telegrama, ou ainda, por qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.

Parágrafo Sexto – A convocação dos membros do Conselho de Administração será dispensada quando da reunião participar todos os conselheiros.

Parágrafo Sétimo – Compete ao Presidente, além do seu próprio voto, o exercício de voto de desempate das decisões do Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo Oitavo – A reunião do Conselho será dispensável quando todos os conselheiros decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Nono – Na hipótese do parágrafo anterior, tanto as deliberações quanto a decisão do órgão, poderão ser realizadas através de e-mail, fax, carta ou telegrama, ou ainda qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.

Parágrafo Décimo Primeiro – Em qualquer hipótese, tanto as deliberações quanto a decisão do órgão serão arquivadas pelo seu presidente e, quando afetarem terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

Parágrafo Décimo Segundo – Os membros do Conselho serão nomeados através de assembleia pelo voto dos sócios que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo Décimo Terceiro – Compete ao Conselho de Administração:



- I. Nomear, distribuir, eleger ou substituir os Diretores da empresa
- II. Aprovar a orientação geral dos negócios da empresa fixados pelo Diretor Presidente
- III. Monitorar e acompanhar a gestão da Diretoria, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como quaisquer outros documentos e atos.
- IV. Manifestar sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria.
- V. Eleger e destituir auditores independentes, estabelecendo suas atribuições e remuneração.
- VI. Acompanhar os resultados apresentados nas reuniões.

Parágrafo Décimo Quarto – São ineficientes os atos praticados pela Diretoria fora dos limites das suas atribuições, bem como aqueles em desacordo com as orientações e/ou decisões do Conselho de Administração.

B INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Finalmente, os sócios deliberam aprovar a consolidação do contrato social.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

C.N.P.J. 03.817.702/0001-50

NIRE 52201679283

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A sociedade, estruturada sob a forma de sociedade empresária limitada, funciona sob a



denominação social de **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, nome fantasia, **VÓLUS**, e tem sede e domicílio na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Cep: 75.901-260, esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E SUA SUBSCRIÇÃO

O Capital Social é de R\$ 11.374.998,00 (onze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), totalmente integralizado, divididos em 11.374.998 (onze milhões, trezentas e setenta e quatro mil, novecentas e noventa e oito) quotas sociais com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. TOTAL R\$	%
VIP Holding Financeira Ltda.	10.806.248	10.806.248	95
VTGB Holding Financeira Ltda.	568.750	568.750,00	5
TOTAL	11.374.998	11.374.998,00	100

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Em qualquer época, por decisão dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

Prestação de Serviços e Administração de Convênios, através de cartões magnéticos, bem como:

- Administração de cartões de crédito;



- Administração de cartões de débito;
- Administração dos Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento:
 - Cartão Alimentação
 - Cartão Refeição;
- Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;
- Conversão de moeda física ou estrutural em moeda eletrônica ou vice-versa;
- Cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais;
- Credenciamento de estabelecimentos comerciais em meios de captura própria e terceiros (adquirente) e aceitação de instrumento de pagamento;
- Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios;
- Disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento;
- Emissão de Vale pedágio e pedágio;
- Emissão e gerenciamento de instrumento de conta de pagamentos pré e pós pago;
- Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos;
 - Cartão Combustível e Abastecimento;
 - Cartão Convênio e Servidor;
 - Cartão Farmácia e Gestão PBM;
 - Cartão Fidelidade;
 - Cartão Private Label;
 - Cartão Vale Cultura;
- Execução de remessa de fundos;



- Execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento;
- Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas e equipamentos;
- Gestão de Fretes;
- Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores.
- Locação de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;
- Outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento;
- Prestação de serviços de processamento de dados;
- Repasse de valores para terceiros a rede credenciada;
- Serviços de Telemarketing/Call Center
- Serviços de Telemetria e Rastreamento Serviços de Cotação Eletrônica através do Sistema Web/Cartão Magnético.

Parágrafo Único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preenchem tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de registro no respectivo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de maio de 2000 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 977, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I - Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes de produtos e serviços;



II - Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e

IV - Manter o conselho de administração, ou, na sua ausência, a diretoria ou os administradores, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

Parágrafo Primeiro – O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da empresa e terá prazo de mandato fixado em 48 meses respeitado os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- a) reunir reputação ilibada;
- b) conhecer a estrutura organizacional da empresa;
- c) ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela empresa.

Parágrafo Segundo – Em relação à Ouvidoria, a empresa deverá:

- a) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- c) providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;
- d) dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e
- e) garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas



dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial; informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e registrado e mantido permanentemente

CLÁUSULA SEXTA - DA EXPANSÃO

A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada pelos sócios, devendo também, arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária. A sociedade possui as seguintes filiais:

- Filial 1 – Instalada à Quadra 101 Norte, AV. Joaquim Teotônio Segurado, 10, Lote 06, SL 70, CJ 01, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas- Tocantins, CEP: 77001-004, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0002-31, sob NIRE nº 17900061981, com início de atividades em 23 de dezembro de 2004, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 2 – Instalada à Avenida Assis Chateaubriand nº 2024, Goiânia, Estado de Goiás, Setor Oeste, CEP 74130-012, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0003-12, sob NIRE nº 52900491437, com início de atividades em 25 de abril de 2006, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 3 – Instalada à Rua Pedro Celestino, nº 1375, Bairro: Centro, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79002-371, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0004-01, sob NIRE nº 54900242480, com início de atividades em 01.11.2007 e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO:



A administração da sociedade é exercida por uma diretoria, eleita, composta por três membros, não sócios, investidos em termos apartados, com mandato de 4 (quatro anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, observada a regulamentação aplicável, sendo designados:

(a) Diretor Presidente - **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**;

(b) Diretor Administrativo, Financeiro e de Tecnologia - **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**;

(c) Diretor Comercial, Marketing e Vice-Presidente – **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**;

– **Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade de:**

- Colocar em prática o código de Ética e de Conduta da empresa, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- Acompanhar as medidas de mitigação e de atendimento integral a Programas de Integridade, perante a Leis e a sociedade, monitorando a sustentabilidade dos negócios, e seus riscos estratégicos.
- Liderar os processos de mudanças na cultura da organização.
- Designar procuradores, especificando os atos que poderão praticar como representantes da empresa, nos respectivos instrumentos do mandato.
- Definir as políticas e objetivos específicos de cada área sob sua vinculação direta, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, objetivando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da empresa.
- Definir a estrutura organizacional da empresa.



- Visando assegurar o desenvolvimento, crescimento, continuidade e perenidade da empresa, conduzir a elaboração dos planos estratégicos, em todas as áreas da empresa.
- Dirigir, coordenar, supervisionar, e controlar as atividades e a política administrativa da empresa, zelando pela sua imagem perante a sociedade em geral.
- Aprovar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes, bem como a prévia aprovação de dos sócios.

- Compete ao Diretor Comercial e Vice-Presidente a responsabilidade de:

- Colocar em prática o código de Ética e de Conduta da empresa, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- Acompanhar o desempenho comercial do produto, efetuando o acompanhamento dos resultados de venda do produto ou serviço, visando promover os devidos ajustes ou a retirada de comercialização, visto não atingir as expectativas de negócio ou mesmo ficar incompatível com as novas regras de mercado ou de necessidades dos clientes.
- Garantir a qualidade do produto no seu desenvolvimento e assegurar a qualidade funcional na sua inserção e vendas, bem como a qualidade no atendimento ao cliente, envolvendo todas as áreas necessárias e suficientes para o amplo e irrestrito entendimento de suas funcionalidades e modo de operação/uso.
- Executar planos de curto, médio e longo prazo fornecendo o pensamento crítico necessário para determinar as abordagens que melhor se adequam a cada necessidade estratégica, julgando quais ideias criativas e sugestões podem



funcionar e quais não, articulando e trabalhando com predições claras sobre tendências.

- Zelar pelos aspectos legais relacionados com seus produtos e serviços, tais como registro de marcas, licenças de uso, dizeres obrigatórias em contratos e aderência integral a Leis, regulamentos e legislação aplicável, incluindo os aspectos de defesa do consumidor de forma ampla e irrestrita etc.
- Acompanhar e participar ativamente de comunidades, associações e meios intelectuais para captar ideias e insights para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, visando atender as necessidades do mercado, bem como as definições do plano estratégico da empresa para inserção em novos mercados.
- Participar ativamente da área de vendas e de relacionamento com clientes, visando a definição de novos produtos e modificações em produtos existentes, objetivando melhorar a produtividade, aceitação e qualidade dos produtos e a satisfação dos clientes.
- Definir em conjunto com o departamento de vendas as estratégias comerciais da empresa, determinando os acordos e as condições de vendas, coordenando a estratégia de marketing como: lançamento de novos produtos e/ou serviços, acompanhando o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais de alto nível.
- Planejar e conduzir o processo de inovação de produtos.
- Compreender os desafios estratégicos da empresa na construção de um portfólio de produtos e iniciativas de inovação, retroalimentando a formulação da estratégia com informações sobre as tendências e mudanças no ambiente externo.
- Conduzir a elaboração e execução dos planos táticos e operacionais, para o desenvolvimento e manutenção dos atuais produtos e serviços comercializados pela empresa.



- Produzir conjuntamente com a área de Vendas e Marketing, o material de promocional do produto ou serviços, visando as ações de marketing presencial, em mídia física ou não e na internet.
- Atuar como integral detentor das informações completas e exatas sobre os produtos e serviços, funcionando como centro de informações sobre produtos, serviços e meios utilizados para alcançar o cliente dentro da empresa.
- Efetuar pesquisa de mercado, sobre produtos concorrentes, similares e/ou complementares, buscando constantemente novas oportunidades, analisando as possibilidades e testando novas ideias de negócios, produtos e serviços, sejam eles de valor agregado aos atuais ou não.

- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro a responsabilidade de:

- Colocar em prática o código de Ética e de Conduta da empresa, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- Planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custos e estudos econômico-financeiros.
- Planejar, elaborar e gerenciar o fluxo de caixa para manter capital de giro e retorno da sociedade.
- Liderar os departamentos contábil e financeiro
- Gerenciar a área financeira da empresa, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e contas a receber, cobrança, coordenar as atividades da tesouraria, da controladoria e da análise de crédito.
- Realizar gestão do patrimônio, aprovando compras e o controle de custos da empresa, respeitando o orçamento aprovado para o exercício.
- Implementar e gerenciar uma sólida gestão de contratos e gestão financeira.



- Aprovar o planejamento e implantação de programas de administração de cargos e salários, benefícios, treinamentos e desenvolvimento.
- Direcionar todas as funções de suporte administrativo e financeiro da empresa.
- Realizar análise e acompanhamento das apurações dos impostos, rotinas fiscais, contábeis, obrigações trabalhistas e previdenciárias, manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras, incluindo câmbio, hedge e derivativos, dar suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos, mantendo interação com o departamento jurídico e departamento de tecnologia.
- Sustentar o cumprimento de leis, impostos, taxas e contribuições.
- Assegurar informação financeira para satisfazer as necessidades dos gestores, incluindo a produção de relatórios financeiros personalizados, modelos de cálculo de custos, análise de tendências, conforme necessário e solicitado pelos sócios, como por exemplo: a) Balanço Patrimonial (BP); b) Demonstrativo de Fluxo de Caixa; c) Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE); d) Planejamento orçamentário; e) Relatório de contas a pagar; f) Relatórios de contas a receber; g) Relatórios de indicadores financeiros, entre outros.
- Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da empresa, fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.
- Responsável pelo integral cumprimento, avaliação e reavaliação dos Códigos de Ética e de Conduta da empresa, devendo ainda representar interna e externamente a empresa em assuntos correlatos a essas matérias.
- Monitorar as políticas de prevenção, controle, levantamento e análise de riscos da empresa, visando o cumprimento das regras e normativos estabelecidos pelo:



Conselho de Administração, Órgãos de Fiscalização e Reguladores, Controle e Auditoria Governamentais aos quais a empresa esteja inserida.

- Garantir as melhores práticas de mercado, decorrentes de necessidades de clientes e usuários em geral, visando o desenvolvendo conjunto com as demais áreas da empresa, controles e tempestivas adequações em processos.
- Apoiar, sob o eixo estritamente técnico, nas deliberações dos Conselhos de Administração, de Acionistas e/ou quotista e ainda de Risco, visando viabilizar de modo integrado as boas práticas de governança corporativa, de gestão de riscos e auditoria.
- Conduzir processos de análise de integridade e de cumprimento das regulações internas e externas, bem como instruir de forma técnica a tradução dos impactos promovidos por novas legislações e/ou regras estabelecidas.
- Operacionalizar o programa de integridade (*Compliance*), colocando em execução as medidas de integridade projetadas, difundindo-o de forma ampla e realizando em bases periódicas o treinamento dos colaboradores das empresas.
- Contribuir no Mapeamento dos riscos relacionados à atuação da empresa e desenvolver políticas, mecanismos e ferramentas para lidar com eles, além de coordenar os Comitês de Riscos, de Compliance e de Auditoria.
- Supervisionar a operação completa da empresa de acordo com a direção estabelecida nos planos estratégicos.
- Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, em prol de um retorno adequado aos Sócios e resguardar a segurança dos ativos da empresa.

Fica também eleito o administrador, não sócio, **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, já qualificado anteriormente.



Parágrafo Primeiro - O(s) Diretor(es) e Administrador(es) designados em ato separado investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura deste registro na Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Os sócios podem, a qualquer tempo, na forma do disposto no artigo 1.060 e seguintes do Código Civil, designar administradores não sócios. A designação, a fixação do prazo de mandato, e a indicação dos poderes, atribuições, responsabilidade e remuneração, poderá ser feita em ato separado.

Parágrafo Terceiro - A movimentação bancária pode ser exercida pelos administradores os quais assinarão em conjunto ou separadamente, entretanto, para contrair empréstimos ou o uso da denominação social em negócios ou operações alheias a seu objeto, inclusive, avais, fianças, hipotecas ou obrigações de mero favor, assinarão em conjunto de dois.

Parágrafo Quarto - Os administradores, no exercício de suas funções, farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valores estabelecidos pelos sócios em Ata de Reunião de Sócios, ou em documento à parte, na forma do artigo 1.071, IV, c/c artigo 1.076, II, do Código Civil, independentemente de alteração deste contrato e dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Quinto - Todos os atos administrativos que envolvam a venda, compra, permuta ou qualquer outra forma de adquirir, dispor e a assunção de dívidas de qualquer natureza, deverão ser autorizados pelos sócios, com representação mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e serão assinados de acordo com a presente cláusula.

Parágrafo Sexto - Os contratos com a administração pública, oriundos de licitação, assim como os contratos com clientes e conveniadas, podem ser praticados pelos administradores os quais assinarão em conjunto ou separadamente.



Parágrafo Sétimo - Outorgar procuração Ad Judicia e Carta de Preposto para nomear e constituir representante, para causas judiciais e administrativas poderá ser feita em conjunto ou separado.

Parágrafo Oitavo - Outorgar procuração particular ou pública, para nomear representante para praticar todos os atos necessários e indispensáveis a participação da sociedade em qualquer modalidade de licitação pública, seja concorrência, tomada de preço, convite, pregão eletrônico ou presencial, poderá ser feita em conjunto ou separado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO:

O Conselho de Administração será composto por 7 (membros), indicados e destituíveis a qualquer tempo pelo voto dos sócios que representem mais da metade do capital social:

Parágrafo Primeiro – Podem compor o Conselho de Administração pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, devendo os conselheiros permanecer nos respectivos cargos até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro – O sócio que represente mais da metade do capital social caberá designar o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de qualquer administrador, conselheiro ou diretor, através de e-mail, carta ou telegrama, ou ainda, por qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.



Parágrafo Quinto – A convocação dos membros do Conselho de Administração será dispensada quando da reunião participar todos os conselheiros.

Parágrafo Sexto – Compete ao Presidente, além do seu próprio voto, o exercício de voto de desempate das decisões do Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo Sétimo – A reunião do Conselho será dispensável quando todos os conselheiros decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese do parágrafo anterior, tanto as deliberações quanto a decisão do órgão, poderão ser realizadas através de e-mail, fax, carta ou telegrama, ou ainda qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.

Parágrafo Nono – Em qualquer hipótese, tanto as deliberações quanto a decisão do órgão serão arquivadas pelo seu presidente e, quando afetarem terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

Parágrafo Décimo – Os membros do Conselho serão nomeados através de assembleia pelo voto dos sócios que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ficam eleitos, nesta data, os seguintes membros:

- **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA – PRESIDENTE.**
- **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA – CONSELHEIRO.**
- **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR – CONSELHEIRO.**
- **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA – CONSELHEIRO.**
- **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA FILHO - SUPLENTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/10/1984, empresário, portador da



Cédula de Identidade nº 4296457 2a Via SSP-GO, expedida em 10/11/2010 e inscrito no CPF sob nº 005.472.701-43, residente e domiciliado na Rua do Campestre, S/N – Solar Campestre, Condomínio GREEN LIFE RESIDENCE, Quadra 02, Lote 01, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75907-580.

- **DIOGO DE OLIVEIRA PARREIRA FRANÇA - SUPLENTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/06/1986, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4296456 2a Via SSP-GO, expedida em 21/05/2012 e inscrito no CPF sob no 019.002.131-41, residente e domiciliado na Rua do Campestre, S/N – Solar Campestre, Condomínio GREEN LIFE RESIDENCE, Quadra 03, Lotes 02 e 03, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75907-580.
- **JOÃO ANTÔNIO LAGARES DE FARIA - SUPLENTE**, brasileiro, solteiro, assistente financeiro, nascido em 06 de janeiro de 1993, portador da Carteira de Identidade nº 6037611, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 031.299.991-75, residente e domiciliado na Quadra Arse 13, Alameda 12, Q. E, Lote 01, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.020-114.

Parágrafo Décimo Segundo – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Nomear, distribuir, eleger ou substituir os Diretores da empresa
- II. Aprovar a orientação geral dos negócios da empresa fixados pelo Diretor Presidente
- III. Monitorar e acompanhar a gestão da Diretoria, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como quaisquer outros documentos e atos.
- IV. Manifestar sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria.
- V. Eleger e destituir auditores independentes, estabelecendo suas atribuições e remuneração.



VI. Acompanhar os resultados apresentados nas reuniões.

Parágrafo Décimo Terceiro – São ineficientes os atos praticados pela Diretoria fora dos limites das suas atribuições, bem como aqueles em desacordo com as orientações e/ou decisões do Conselho de Administração.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações financeiras previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na desproporção de suas quotas podendo, em caso de lucros, serem mantidos na sociedade e mesmo incorporados ao capital, se assim for deliberado pelos sócios.

Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade, os sócios poderão deliberar por levantar demonstrações financeiras intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar, em Reunião de Sócios com aprovação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos ao quadro social, sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um, da qual constem às condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício de preferência no prazo de 90 (noventa) dias.



Parágrafo Primeiro - Findo o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado, ou se houver sobra de quotas, as mesmas poderão ser cedidas ou alienadas para terceiros.

Parágrafo Segundo - O sócio que pretender retirar-se da sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo. Ocorrendo o exercício do direito de recesso, o balanço de apuração de haveres do sócio retirante será realizado na data da saída. O pagamento dos haveres, caso os tenha, será pago ao sócio retirante, em moeda corrente do país, em cinco parcelas anuais e iguais, corrigidas pelo INPC/IBGE, vencível, a primeira, 90 (noventa) dias após encerrado o balanço de apuração de haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas que lhe pertenciam serão transmitidas aos herdeiros legais, porém, a esses não serão transferidos os poderes de administração da sociedade, permanecendo apenas na qualidade de sócios quotistas, salvo deliberação dos sócios em sentido contrário, em Reunião de Sócios expressamente designada para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

A retirada, extinção, exclusão, insolvência, falência ou concordata de qualquer dos quotistas, em regra não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes, por unanimidade, resolvam liquidá-la. Os haveres do quotista extinto, excluído, insolvente ou falido serão calculados com base em balanço a ser levantado especialmente para o caso, obedecidas as disposições deste contrato. Os haveres que assim forem apurados lhes serão pagos ou aos sucessores da forma prevista na cláusula oitava do presente instrumento.



000205

Parágrafo Único - O sócio que incorrer em falta grave no cumprimento de suas obrigações perante os interesses da sociedade poderá ser excluído judicialmente nos termos do artigo 1.030 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REUNIÕES

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um dos sócios. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será a maioria simples, com exceção das matérias previstas no art. 1.071, V e VI, cujo "quórum" será de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos), e as matérias previstas no artigo 1.071, II, III, IV e VIII, quando será exigida mais da metade do capital social, ressalvando o quanto disposto no artigo 1.061 e artigo 1.063, parágrafo 1º, todos do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Segundo - Os sócios decidem, expressamente, que a convocação deles para reuniões dispensará a necessidade de publicação de anúncios em jornais, podendo ser sempre realizada através de carta registrada e com aviso de recebimento, fac-símile e/ou por meio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

Parágrafo Terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no



parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A regência da sociedade dar-se-á pelas normas das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas, Lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto aqui disposto, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 01 (uma) via destinada a registro



arquivamento na **JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás**, para que produza efeitos legais, assinado pelos sócios.

Rio Verde/GO, 29 de dezembro de 2022.

VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA

Glorivan Parreira França

Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Lourivan Parreira França

VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA

Glorivan Parreira França

Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Lourivan Parreira França

Conselheiros Eleitos

Glorivan Parreira França

Lourivan Parreira França

Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Diogo de Oliveira Parreira França - Suplente

Glorivan Parreira França Filho - Suplente

João Antônio Lagares de Faria - Suplente





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
23649100134	DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
23649984172	GLORIVAN PARREIRA FRANCA
31170072100	LOURIVAN PARREIRA FRANCA
37040618168	ANTONIO RODRIGUES DE FARIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2023 10:23 SOB Nº 20222237988.
PROTOCOLO: 222237988 DE 29/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300092177. CNPJ DA SEDE: 03817702000150.
NIRE: 52201679283. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/12/2022.
VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



000209
270



**ESTIMADA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA - ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

Pregão Eletrônico n.º: 00023/2023

Processo Administrativo n.º: 00064/2023

VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob no. 03.817.702/0001-50, estabelecida na cidade de Rio Verde, na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, centro, CEP 75.901.260, telefone para contato nº (64) 2101.5526, e-mail licitacoes@volus.com, por seu representante que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar:

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

II – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a exigência formulada no itens **8.8. Qualificação Econômico-Financeira**, do Edital, que vem assim relacionada:

8.8.2. Comprovação de capital mínimo ou do valor do patrimônio líquido equivalente 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.8.3. Demonstrações Contábeis da boa situação financeira da empresa contendo os índices de liquidez corrente e de liquidez geral maior ou igual a 1,00, (um) e índice de endividamento até 0,50, através das demonstrações apresentadas com a aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante

ILC =1,00

Passivo Circulante

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500

e-mail: licitacoes@volus.com.br



000210



Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo

ILG =1.,00

Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo
IE =0,50
Ativo Total

I.1 – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº. 8666/93 é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigindo índice de endividamento da CONTRATADA em níveis impraticados no mercado, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500
e-mail: licitacoes@volus.com.br





O item impugnado fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

O STJ já decidiu que “as regras do procedimento Licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem Causar qualquer prejuízo à administração e aos Interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”.

Da economicidade, conforme a lição do STJ: “Em suma, é imperioso a administração ter consciência, ao elaborar um edital, que todas as exigências anômalas e extraordinárias, todos os privilégios a ela assegurados elevarão os custos de transação, refletindo-se sobre as propostas apresentadas pelos particulares.

Quanto maiores os benefícios reservados pela administração a si própria, tanto maior será o preço a ser pago aos particulares. Assim se passará em virtude dos mecanismos econômicos de formação de preços” (g. n)

E, por derradeiro, da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini: “Duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas , consoante estabelece o art. 3º da lei federal nº 8.666/93”.

No tocante à exigência do **Índice de Endividamento igual ou inferior que 0,80**, também está ferindo o princípio da isonomia nas contratações com a Administração Pública, inadmitindo que a igualdade entre os concorrentes seja preterida em virtude de exigências que não sejam indispensáveis ao bom cumprimento do objeto, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, a lei de licitações não especifica os índices econômico financeiros a serem adotados pela Administração, também é sabido que tais índices devem ser aptos apenas a averiguar a capacidade financeira do licitante para a fiel execução do contrato.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500

e-mail: licitacoes@volus.com.br





Assim sendo, os índices estipulados no item **8.1.4.2 "h"** do Edital mostram-se voltados não a selecionar a proposta mais vantajosa ou assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, no contexto em que se deu. Por tal restrição não atender ao interesse coletivo e prejudicar o caráter competitivo da licitação, não encontra amparo na Lei n. 8.666/93, ofendendo também, consequentemente, o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

O referido Índice de Endividamento não é usualmente utilizado para licitações da espécie, sendo comum somente a exigência de índices ILC, ILG e ISG maiores ou igual a 1, ou que, o capital social ou o patrimônio líquido seja igual ou maior que 10% (por cento) do valor licitado.

Especificamente sobre a questão, o art. 31, § 5º, da Lei n. 8.666/93 prescreve que devem ser apresentadas no processo administrativo da licitação as justificativas técnicas que motivaram a colocação dos índices contábeis previstos no edital, *in verbis*:

Art. 31. [...] § 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e **devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados** para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (grifo nosso).

Oportuna é a lição de Jessé Torres Pereira Júnior:

A escolha dos índices de aferição da situação financeira dos habilitantes deverá estar exposta e fundamentada no processo administrativo da licitação, do qual resultará o texto do edital.



Este apenas refletirá o exame e conseqüente definição de natureza técnica, transmitindo à Comissão elementos bastantes para o julgamento objetivo da matéria. **As razões da escolha (incluindo menção às fontes de consulta, sobretudo revistas especializadas) devem guardar nexos causal com a índole do objeto e o grau de dificuldade ou complexidade de sua execução, a fim de que se cumpra o mandamento constitucional de serem formuladas tão somente exigências necessárias a garantir o cumprimento das obrigações que se venham a avençar.** (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 380). (grifo nosso).

O Tribunal de Contas da União também se manifestou nesse sentido:

A fixação de índices contábeis para fins de seleção das empresas participantes da concorrência deve fundamentar-se em estudo técnico aprofundado, que deverá constar do processo licitatório, nos termos do § 5º do art. 31 da Lei nº. 8.666/93. (TCU Acórdão nº 291/2007, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira).

É vedada a exigência de índices contábeis não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. A adoção desses índices deve estar devidamente justificada no processo administrativo. (TCU. Acórdão nº 170/207, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo).



Relativo aos elevados Índice de Liquidez Geral e Índice de Liquidez Corrente exigidos no edital, a administração municipal não foi capaz de justificar tal requisito. Aliás, essa justificativa deveria constar do processo administrativo da licitação, conforme estabelecido no art. 31, § 5º, da Lei n. 8.666/93. Por outro lado, o fato de os licitantes terem comprovado atender a esses requisitos não constitui prova de que o caráter competitivo do certame não tenha sido prejudicado, ante a possibilidade de que outros potenciais licitantes não tenham podido participar da licitação por não apresentarem tais índices. (TCU. Acórdão n. 1110-23/07-P. Sessão: 06/06/2007. Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti). (grifo nosso).

Abstenha-se de estipular valores de índices econômico-financeiros que não sejam consentâneos com os parâmetros de mercado, observando os indicadores setoriais de atividades econômicas publicados, por exemplo, em periódicos especializados (grifo nosso) (TCU. Acórdão n. 2397-15/09-1. Sessão: 19/05/2009. Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça).

O TCU vem manifestando orientação no sentido de evitar a consagração de exigências amplas, no tocante à qualificação econômico-financeira. Assim, há decisão no sentido de que apenas quando os índices do balanço patrimonial não forem iguais ou inferiores a 1, **é que a licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, assim sendo aduz que a comprovação do capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, o qualifica atendendo as condições econômico-financeiras para habilitar na licitação, o que é procedimento usual utilizado nos processos de licitações da espécie em questão.**





É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações, tal imposição restringe o número de participantes e cria uma reserva de mercado para empresas as quais anteriormente era a contratada.

Além de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (art. 3º, caput, da Lei 8.666/93).

Na Lei 8.666/93 o princípio da impessoalidade está no § 1º, I e II, do artigo 3º, que proíbe, nas condições editalícia, qualquer tipo de discriminação que frustre o caráter competitivo do certame.

Por isso, a Administração Pública não pode agir com arbitrariedade. Pelo contrário, em uma licitação, por exemplo, deve ser assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e a obrigação da Administração Pública observar aos princípios constitucionais, **entre eles da Legalidade, Moralidade, Isonomia, proporcionalidade e a sujeição de seus atos ao Sistema Judicial, Ministério Público e Tribunal de Contas**, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** recebida e julgada procedente, com efeito para:

A) Que o índice de endividamento exigido no edital seja desconsiderado ou que seja baseado em uma pesquisa de qual seria o embasamento de um valor admissível no mercado, devidamente fundamentado no processo licitatório, levando em consideração que o índice de até 1 (hum) é aceitável.



VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500
e-mail: licitacoes@volus.com.br

000216

Vólus

GESTÃO DE BENEFÍCIOS

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Nestes Termos, Pede Deferimento.
Rio Verde/GO, 14 de novembro de 2023.

Francielle Rezende Amaral

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Francielle Rezende Amaral
RG nº 5084031 SPTC/GO
CPF nº 021.577.591-07



VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500
e-mail: licitacoes@volus.com.br

000207

Vólus

GESTÃO DE BENEFÍCIOS

PROCURAÇÃO

Outorgante: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, sediada Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº. 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-150, neste ato representado pelo **Sr. Dario da Costa Barbosa Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 750.371 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº. 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde/GO, nomeia e constitui procuradores o **Sr. LUIZ LÁZARO FRANÇA PARREIRA**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº. 1.115.677 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº. 289.488.071-53, e a **Sra. FRANCYELLE REZENDE AMARAL**, brasileira, solteira, portadora do CI/RG nº 5084031 SPTC/GO, e inscrito no CPF 021.577.591-07, **THAIRINY ATAIDES BORGES**, brasileira, casada, portadora da CO/RG nº 5803507 SSP GO, inscrito no CPF nº 756.611.871-49, residentes e domiciliados em Rio Verde/GO, a qual confere poderes individualmente para representar a Outorgante em todo território nacional, com poderes especiais para receber convites e participar de qualquer modalidade de licitação, seja concorrência, tomada de preço, convite, pregão eletrônico ou presencial, ai podendo efetuar lances ou deles desistirem, negociar preços com o (a) pregoeiro (a), enfim, atuar em todas as fases do procedimento licitatório; podendo impugnar editais, interpor ou desistir de recursos administrativos ou judiciais contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, assumir compromissos e garantias vinculadas a essas propostas e assinar: propostas, declarações, atas, anuências para adesões de Atas de Registro de Preços e receber citação administrativa ou judicial, que envolva qualquer fase de licitação, substabelecer e finalmente praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Procuração válida até 31 de dezembro de 2023.



[Handwritten signature]

Rio Verde – GO, 06 de dezembro de 2022.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Dário da Costa Barbosa Júnior

Diretor Administrativo



VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500

e-mail: licitacoes@volus.com.br

Anexo - Pe 23 pedido de impugnação. Doc. 111253/23. Data: 26/12/2023 14:04. Responsável: Jeferson D. da Silva.

Impresso por convidado em 26/12/2023 15:33. Validação: E0D2.F07F.260A.F8AA.0F2A.7781.CC2B.E1C6.

000218
279

Vólus

GESTÃO DE BENEFÍCIOS

PROCURAÇÃO

Outorgante: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, sediada Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº. 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-150, neste ato representado pelo **Sr. Dario da Costa Barbosa Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 750.371 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº. 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde/GO, nomeia e constitui procuradores o **Sr. LUIZ LÁZARO FRANÇA PARREIRA**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº. 1.115.677 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº. 289.488.071-53, e a **Sra. FRANCYELLE REZENDE AMARAL**, brasileira, solteira, portadora do CI/RG nº 5084031 SPTC/GO, e inscrito no CPF 021.577.591-07, **THAIRINY ATAIDES BORGES**, brasileira, casada, portadora da CO/RG nº 5803507 SSP GO, inscrito no CPF nº 756.611.871-49, residentes e domiciliados em Rio Verde/GO, a qual confere poderes individualmente para representar a Outorgante em todo território nacional, com poderes especiais para receber convites e participar de qualquer modalidade de licitação, seja concorrência, tomada de preço, convite, pregão eletrônico ou presencial, ai podendo efetuar lances ou deles desistirem, negociar preços com o (a) pregoeiro (a), enfim, atuar em todas as fases do procedimento licitatório; podendo impugnar editais, interpor ou desistir de recursos administrativos ou judiciais contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, assumir compromissos e garantias vinculadas a essas propostas e assinar: propostas, declarações, atas, anuências para adesões de Atas de Registro de Preços e receber citação administrativa ou judicial, que envolva qualquer fase de licitação, subestabelecer e finalmente praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Procuração válida até 31 de dezembro de 2023.

Rio Verde – GO, 06 de dezembro de 2022.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Dário da Costa Barbosa Júnior

Diretor Administrativo



VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500

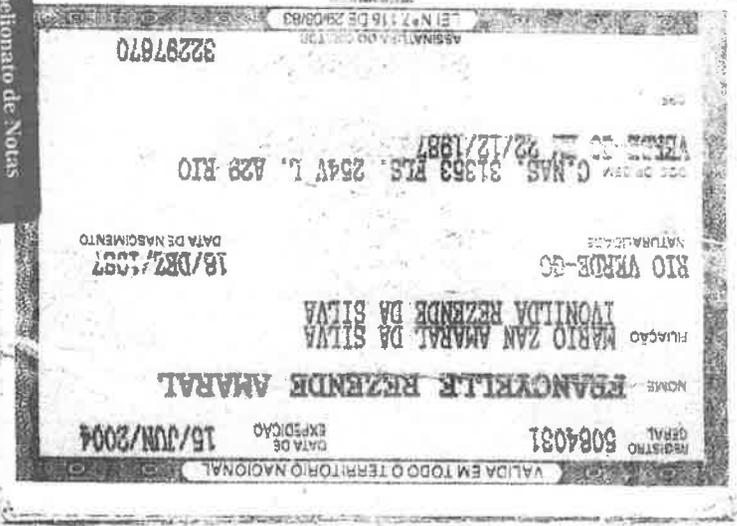
e-mail: licitacoes@volus.com.br

Anexo - Pe 23 pedido de impugna0000. Doc. 111253/23. Data: 26/12/2023 14:04. Responsável: Jeferson D. da Silva.

Impresso por convidado em 26/12/2023 15:33. Validação: E0D2.F07F.260A.F8AA.0F2A.7781.CC2B.E1C6.

000219

000000



Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas

04131612211547084904589 - Consulte em: <http://www.tribunal.jus.br>

Autêntico e presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado, Dou fé. Ourasna-GO, 20 de outubro de 2017.

Em Teste

Ana Maria Borges de Freitas - Substituta Legal





ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMALAÚ DO ESTADO DA PARAÍBA

IMPUGNAÇÃO - com fulcro no artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00064/2023

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,
inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º
Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP:
06541-078, e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br;
bruna.olimpio@primebeneficios.com.br; por intermédio de seu procurador subscrito
in fine, vem, respeitosamente, **IMPUGNAR** o Instrumento Convocatório, consoante
motivos a seguir determinados:



I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que a IMPUGNANTE é uma empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, o prazo para impugnação é de até o 3º dia útil da data fixada para abertura da sessão pública, conforme o **artigo 24 do Decreto nº 10.024 de 2019**:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública; (Grifamos)

A contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:

*Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Grifamos)*

Sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição se encontra TEMPESTIVA, uma vez que protocolada com antecedência à data da abertura da licitação (**não se considera horas na contagem do prazo, mas sim o dia de expediente no órgão**).

II - DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do Pregoeiro respondê-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua interposição junto à Administração Pública, **como determina o artigo 24, § 1º, do Decreto nº 10.024 de 2019**:

*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação. (Grifamos e sublinhamos)*

Dessa forma, o pregoeiro deverá apresentar resposta dentro do prazo legal, sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio, restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

III - DOS FATOS E DAS RAZÕES

Está prevista para o dia 21/11/2023, às 09h00, a abertura do Pregão Eletrônico nº 00023/2023, para o seguinte objeto:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em detida análise ao edital constatou-se **ilegalidades** que afrontam o Comando Constitucional, que determina a realização de procedimento licitatório, e que maculam de forma cabal os princípios norteadores da licitação, pois restringem a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e seleção da *proposta mais vantajosa*.

IV - DO LIMITE DA TAXA DA REDE CREDENCIADA

O edital, conforme se depreende do excerto abaixo, é possuidor de exigência ilegal. Observe:

10.24. Não cobrar ou exigir Taxa de Credenciamento dos estabelecimentos credenciados (lojas e oficinas) em percentual superior a 8% (oito por cento) calculada sobre o valor das aquisições de peças e/ou serviços realizados nos

A relação jurídica contratual entre Contratada e sua Rede Credenciada é regulada pelo Direito Civil, por se tratar de uma relação privada entre particulares. Deste modo, o contrato firmado entre as partes particulares e suas cláusulas **NÃO SÃO e NEM PODERÃO SER** objeto de fiscalização por parte da Contratante.



Ainda que se tente invocar o princípio da publicidade e da transparência, não é objeto de divulgação os valores negociados com a Rede Credenciada a título de taxa, por ser informação privada entre as partes particulares que firmaram o contrato de natureza civil.

Exigir a divulgação de tal informação seria o mesmo que exigir que, para TODOS os contratos públicos, as contratadas informem o valor do custo de cada um de seus produtos. Intolerável!

O único contrato que poderá ser objeto de fiscalização pela Contratante é o contrato oriundo da licitação.

Deve ficar claro que a Administração se beneficia dos serviços de terceiros alheios ao contrato administrativo, sendo que, para isso, **a Gestora estabelece contratos comerciais de natureza civil com estabelecimentos credenciados** aptos a atender as demandas da Administração. Portanto, além da prestação do serviço de gestão propriamente dito, trata-se da disponibilização de um meio de pagamento, o qual é colocado à disposição da Contratante para que essa adquira produtos e realize serviços, conforme sua necessidade.

Neste viés, não cabe à Administração interferir na relação comercial entre os particulares, principalmente no tocante aos preços e prazos de pagamento, que, no caso da presente contratação, opera na chamada quarteirização (Contratada x Rede Credenciada).

Sendo assim, resta clara a **ilegalidade da cláusula do edital que extrapola as competências administrativas conferidas pela lei**, ou seja, exigir que a taxa cobrada da Rede Credenciada se torne pública para a concorrência.

Repita-se, **é uma interferência que extrapola os limites da licitação**, por interferir em relações jurídicas do direito privado, cujo conteúdo obrigacional (pagamento, prazos etc.) é estranho ao contrato administrativo e sofre naturalmente

Matriz: Calçada Canopi, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apolo II, bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/ SP - CEP 065
Filial: Rua Açú, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.008-325 licitacao@primebeneficios.com.br



os influxos da livre concorrência, postulado da ordem econômica nacional (artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal).

Nessa vertente, a Constituição Federal elenca, dentre outros, a livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil. Os artigos 170 a 181, da Constituição Federal trazem as diretrizes que o Estado deve observar para desenvolver sua atividade de intervenção na ordem econômica, com fundamento nos princípios da soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, da redução das desigualdades regionais e sociais, pela busca do pleno emprego e pelo tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Ainda que o objeto seja a taxa da Rede Credenciada, restou comprovado que a Administração Pública não pode invadir o campo do direito civil pactuado entre particulares.

Isso sem contar que, o contrato comercial e privado possui segredos comerciais, sendo que para cada credenciado são negociadas taxas e condições diferentes. Para o credenciado "A" é negociado uma taxa "x", para o estabelecimento "B" a taxa negociada é "y", sendo que o mesmo ocorre com os prazos de pagamentos.

Além disso, existem casos em que, por exemplo, o Credenciado "A" já era credenciado antes do contrato com a Contratante, ou seja, na execução do contrato público serão utilizados diversos credenciados que já prestam serviços para outros clientes da Contratada e que já possuem taxa negociada.

Não existe uma regra, muito menos fixa, para que as taxas sejam iguais para todos os estabelecimentos conveniados.

Não obstante, a revelação dos segredos comerciais pela disponibilização das taxas diferenciadas entre credenciados poderá ser obtida tanto

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/ SP - CEP 06705-000
Filial: Rua Açú, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP - CEP: 13.095-335 licitacao@primebeneficios.com.br



pelas licitantes concorrentes (gerenciadoras), quanto pelas credenciadas, no intuito de verificar justamente preços e prazos, o que levaria à quebra de sigilo comercial.

Sendo assim, a cláusula em discussão no presente edital, deve ser extirpada, tendo em vista a ilegalidade e interferência na relação comercial e privada entre Gerenciadora e Rede Credenciada.

Não custa lembrar que o TCM/BA já se manifestou sobre a taxa do Credenciado. Consta na conhecida decisão que “...que “a fixação de taxa máxima total deve ser suprimida, cabendo, o Município, discriminar a fiscalização da execução do objeto, tanto no edital, como no termo de referência e na minuta do contrato, ressaltando que a identificação de irregularidades implicará na apelação da empresa”.

Em abril/2021, a empresa PRIME Impetrou Mandado de Segurança contra o edital da Prefeitura de Monteiro/PB, o qual limitava cobrança da taxa da Rede em 8%, obtendo liminar, a qual se extraiu o seguinte:

Igualmente, alega a impetrante que a Administração, ao impor nos licitantes, no edital do Pregão Eletrônico, a obrigatoriedade de observar o limite máximo de 8% (oito por cento) do valor das aquisições de peças e/ou serviços realizados nos veículos da frota a título de “Taxa de Credenciamento”, acaba interferindo indevidamente na relação comercial de direito privado estabelecida entre a empresa gestora e seus estabelecimentos credenciados que compõem a sua rede.

De fato, o art. 170, IV, da CF/88, elenca como um dos princípios da ordem econômica nacional a “livre concorrência”, não cabendo ao Estado, no caso em disceptação, interferir nas relações entre o futuro contratado e seus credenciados, o que certamente extrapola os limites da licitação.

Destarte, vislumbro por agora hialinos, pois, em primeira impressão, os requisitos ensejadores da concessão do efeito suspensivo pretendido, quais sejam, o fumus boni iuris, que resta evidenciado pela violação aos preceitos legais de vedação de preços mínimos e pela interferência da Administração na livre concorrência, e o periculum in mora, uma vez que na hipótese da não concessão, com a realização do Pregão Eletrônico, a impetrante certamente terá seu direito prejudicado.

Perante todo o exposto, princípios de direito aplicáveis a espécie, a látere ainda no poder geral de cautela e plasmado ainda no art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, defiro a liminar para determinar a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 0.10.32/2021, na fase em que se encontrar, promovido pela Prefeitura de Monteiro/PB, bem como de todo ato administrativo posterior à propositura do presente mandamus. (processo n.º 0801605-75.2021.8.15.0241).



A Corte de Contas de São Paulo, não está só em seu posicionamento, no mesmo diapasão o E. Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, em julgamento de caso análogo, onde a Prefeitura de Três Lagoas/MS limitou a taxa de administração a ser aplicada aos credenciados, prolatou a seguinte decisão:

11. -- Destarte, *CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR* pleiteada, com fulcro no art. 56 e art. 57, inciso I, da Lei 160/2012, pela empresa-denunciante, saliento que a decisão poderá ser revista após a apresentação da defesa da denunciada (art. 148, § 1º, inciso III, do RITC/MS), nas seguintes condições:

a) decretar a suspensão do procedimento licitatório do Pregão Presencial no 079/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas -- MS, em razão de supostas irregularidades no edital;

b) Determinar a que no prazo de 15 (quinze dias) corridos a denunciada corrija o edital de licitação nos seguintes termos: b1) exclua a exigência contida no item "7.1", alínea "c.7", do edital de licitação que estabeleceu um percentual máximo a ser cobrada pela contratada da rede de estabelecimentos credenciados, porquanto, referida disposição é conflitante com as disposições do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei no 8666/93, por não guardar pertinência com o objeto contratado e interferir na relação jurídico-contratual de terceiros, regidos pela lei civil;(g.n) (TCE-MS - DENÚNCIA : DEN 143202017 MS 1.829.995)

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem sedimentando entendimento no sentido de rechaçar a exigência de limitação de taxa administrativa a ser negociada com o estabelecimento credenciado da empresa contratada. A Título exemplificativo, podemos citar trechos dos Acórdãos TCESP. 03.03.2021. TC002116.989.21-1 e TC-004544.989.21-3:

No mérito, a instrução dos autos converge para a procedência das impugnações. Conforme antecipado por ocasião da decisão que determinou a paralisação do certame, os questionamentos relativos à taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados não são inéditos no âmbito deste Tribunal, que tem considerado indevida sua limitação, por implicar em interferência na relação jurídica travada entre os particulares. Deve a Administração, portanto, abster-se da sua fixação, seja ela de 5%, nos termos previstos no item 14 do Termo de Referência, ou qualquer outro percentual, uma vez que desprovidos de amparo legal. [...] Ante o exposto, voto pela procedência das representações formuladas por VS Card -- Administradora de Cartões Ltda. e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, determinando à Prefeitura Municipal de Tejuipá que, caso queira prosseguir com o certame: (i) se abstenha da fixação de limite para a taxa de administração a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados; e (ii) suprima a previsão de entrega mensal de declaração das quitações de débitos da contratada junto à rede credenciada.

Além disso, a referida limitação fatalmente frustrará o caráter competitivo do certame, vez que nas condições constante no edital é possível que

nenhuma licitante compareça na sessão pública, fazendo com o que mesmo seja fracassado.

Se a intenção é que a licitante informe a taxa no certame para depois conferir se está sendo praticada, cumpre evidenciar que não se trata da mesma coisa que “fiscalizar”, mas sim, preparar uma armadilha para a Contratada.

Como já explicado acima, cada credenciado tem suas regras definidas na negociação legal, tanto da taxa quanto do prazo de pagamento, de modo que não se pode aplicar uma regra.

Sendo assim, a citada cláusula deve ser retirada do edital e anexos, tendo em vista a ilegal interferência na relação comercial e privada entre Gerenciadora e Rede Credenciada.

V - DA TAXA NEGATIVA

Em detida análise aos esclarecimentos disponíveis no sistema “Comprasnet”, constatou-se **ilegalidade** que afronta o Comando Constitucional que determinou a realização de procedimento licitatório, a qual macula de forma cabal os Princípios norteadores da licitação, pois restringem a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Vejamos os esclarecimentos:

Existem, atualmente, 10 (dez) veículos pertencentes à frota que estão em garantia de fábrica. Existem veículos locados, porém a manutenção dos mesmos não integrará o respectivo contrato. As estimativas são aquelas previstas no termo de referência (ANEXO I) do edital de licitação. Não há empresas prestando este serviço no município, o mesmo está em processo de implantação. Não serão aceitas taxas com percentuais zerados ou negativas.



Em análise do citado aos esclarecimentos, a Contratante não aceita a possibilidade de admissão de lances com taxas negativas, **mesmo adotando como critério de julgamento a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Cumpra esclarecer que não pode haver subjetivismo no edital, pois, afronta a Lei n.º 14.133/21, aplicada subsidiariamente, principalmente no quesito julgamento objetivo:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Entende-se que, ao determinar o critério de julgamento como “MENOR DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”, está incluindo a taxa negativa/zero. Porém, há quem diga sobre a impossibilidade de se ofertar taxa negativa, pelo fato de configurar um desconto para a Contratante.

Adiantando a questão, a **impossibilidade de aceitar taxa negativa, torna-se totalmente ilegal**, deve-se entender todo o processo de quarterização, é mister alhear que existem serviços no mercado em que a remuneração do prestador é feita por meio de taxa de administração, cobrada sobre o valor do serviço intermediado.

Este é o modo que atuam as administradoras de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível. Nesses casos, a empresa cobra uma taxa ou comissão sobre o valor total das operações intermediadas.



Os exemplos citados são considerados serviços comuns, logo são licitados na modalidade pregão, a qual permite a redução dos preços na fase de lances.

Ocorre que, em certas circunstâncias, as taxas de administração propostas podem ter valor nulo ou, até mesmo, negativo. Poderia o pregoeiro aceitar uma oferta de taxa de administração nula ou negativa?

A resposta à indagação é positiva. A proposta da administradora poderia ser aceita em razão da forma como esse serviço é executado. Isso porque, a renda dos particulares prestadores de tal serviço decorre de três principais fontes: da contratante, de aplicações financeiras e dos estabelecimentos credenciados. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, expresso na decisão 38/1996 - plenário.

Deixe-se assente que, no que é pertinente às licitações destinadas ao **gerenciamento do fornecimento de combustíveis**, a admissão de ofertas de taxas negativas ou de valor zero, por parte da Administração Pública, não implica em violação, por não estar caracterizado, a priori, que essas propostas sejam inexecutáveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital;

O voto do relator teve por motivo o seguinte raciocínio:

7. Isso porque, conforme foi apurado na inspeção em apreço, a remuneração das empresas desse ramo não se restringe à taxa de administração cobrada ou aos rendimentos eventualmente obtidos no mercado financeiro. Fica assente neste trabalho que a remuneração dessas empresas advém também das taxas de serviços cobradas dos estabelecimentos conveniados (as quais variam de 1 a 8%), das sobras de caixa que são aplicadas no mercado financeiro e das diferenças em número de dias existentes entre as operações que realiza como emissão de tíquetes, utilização desse pelo usuário, pagamento dos tíquetes pelo cliente, reembolso à rede de credenciados (varia de 7 a 16 dias).

E este entendimento já está pacificado na Corte de Contas Federal:

Acórdão:

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/ SP - CEP 06502-000
 Filial: Rua Açú, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas/SP - CEP: 13.098-335 licitacao@primebeneficios.com.br





VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e formulada pela empresa Trivale Administração Ltda., sobre possíveis irregularidades no pregão presencial 53/2011 – CSL, conduzido pela Universidade Estadual do Maranhão – Uema para contratação de empresa para implantação e operacionalização de sistema de gerenciamento da frota de veículos, com utilização de tecnologia de cartão micro processado com chip, via web, para fornecimento de combustíveis, lubrificantes e produtos afins e, ainda, lavagem de veículos em rede própria ou credenciada, com valor estimado de R\$ 140.213,08 até 31/12/2011.

9.2. dar ciência à Universidade Estadual do Maranhão de que, no pregão presencial 53/2011 – CSL, verificou-se não aceitação de proposta de taxa de administração com percentual igual ou inferior a zero, assinalada na letra d.2 do subitem 5.1 do edital, não obstante este Tribunal tenha jurisprudência no sentido de que em processos licitatórios custeados com recursos federais para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, deve ser avaliado, no caso concreto, se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital, conforme decisão 38/1996-Plenário; (AC-1556-11/14-2 Número do Acórdão: 1556 Processo: 033.083/2013-4)

Outro meio da empresa obter remuneração são as aplicações no mercado financeiro do montante recebido do contratante para emissão dos vales. Tal atividade é chamada de operação de crédito antecipado. Nela, a administradora recebe do contratante o valor para emissão dos vales e o aplica no mercado financeiro. Isso é possível porque existe um intervalo entre a data em que a administradora é paga e a data em que o valor é repassado para os estabelecimentos credenciados. Nesse interstício, as aplicações do valor recebido geram renda para a empresa.

Por fim, ainda há a possibilidade de a administradora cobrar, pelo credenciamento, uma mensalidade para mantê-lo ou um desconto sobre cada vale recebido.

Aceitar vales é vantajoso para o empresário, porque o recebimento de tais atrai consumidores. Por isso, os estabelecimentos optam por pagar pelo credenciamento.

Portanto, ainda que a taxa de administração oferecida no certame seja nula ou negativa, a empresa tem como executar o contrato e o seu preço não pode ser considerado inexequível.



Uma forma de se estabelecer um critério de exequibilidade da proposta é através de consulta às taxas praticadas no mercado e no âmbito da própria Administração em outros órgãos e entidades.

Tendo em vista o exposto, são admissíveis taxas de administração igual ou menor a zero nas licitações, desde que o valor seja exequível, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União na decisão 38/1996 plenário.

E novamente trazemos a lume o julgado do Proc. TCM nº 08060/14 do TCM da Bahia que acompanha o TCU, vejamos:

Também se revelou desarrazoada a inadmissibilidade, pelo Edital (item “do julgamento das propostas - cláusula 7.1.3.1 - d), da Taxa Administrativa Negativa. O fato de o §3º do art. 44 da Lei nº 8.666 proibir preços irrisórios ou incompatíveis com o mercado não pode, por si só, servir de amparo à vedação editalícia, posto que tal apuração há de ser feita em função do caso concreto, para verificação da obtenção, pelo particular, de recursos por outras vias.

(...)

Assim, propostas que consignem taxas de administração de valor zero ou negativas não deveriam, por pressuposto, ser tidas por inexequíveis, pois podem corresponder, na prática, a um desconto a ser concedido sobre o valor de face dos vales, “devendo ser averiguada a compatibilidade em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente definidos no edital” (cf. consta do Acórdão nº 38/1996 - Pleno do TCU).

Entendimento diverso obsta a busca pela maior economicidade, outro ponto a se considerar é que sua manutenção frustrará a competitividade do certame, vez que certamente todas as empresas ofertarão a taxa mínima aceita, logo, não haverá a fase de lances, devendo a empresa vencedora ser conhecida no sorteio.

Vejamos as possibilidades de ganho das administradoras de cartão:

Exemplo 01:

A empresa pode receber um percentual sobre o montante de transações intermediadas. Assim, se ela recebe R\$ 100.000,00 para a emissão de vales-combustíveis e a taxa de administração praticada é de 1%, a administradora receberá um total de R\$ 101.000,00 do contratante.

Exemplo 02:

Outro meio da empresa obter remuneração são as aplicações no mercado financeiro do montante recebido do contratante para emissão dos vales. Tal atividade é chamada de operação de crédito antecipado. Nela, a administradora recebe do contratante o valor para emissão dos vales e o aplica no mercado financeiro. Isso é possível porque existe





um intervalo entre a data em que a administradora é paga e a data em que o valor é repassado para os estabelecimentos credenciados. Nesse interstício, as aplicações do valor recebido geram renda para a empresa.

Exemplo 03:

Por fim, ainda há a possibilidade de a administradora cobrar, pelo credenciamento, uma mensalidade para mantê-lo ou um desconto sobre cada vale recebido. Aceitar vales é vantajoso para o empresário, porque o recebimento de tais atrai consumidores. Por isso, os estabelecimentos optam por pagar pelo credenciamento.

Dos exemplos acima apontados, verifica-se que o simples fato de a taxa de administração oferecida no certame ser nula ou negativa, não implica em proposta inexequível, afinal, a empresa tem como executar o contrato e o seu preço de forma lucrativa nestes casos.

Caso a taxa seja negativa, o contratante receberá um desconto sobre o valor dos abastecimentos. Então, se forem gastos R\$10.000,00 nos abastecimentos e a taxa de administração for de -1%, quem contrata a administradora terá de pagar a ela somente R\$9.900,00. Os outros R\$100,00 serão obtidos das aplicações no mercado financeiro ou dos estabelecimentos credenciados.

Convém sobrelevar ainda que **inúmeros órgãos públicos** permitem de forma clara em seus editais, a indicação de taxas zero e negativa, tais como Polícia Militar do DF, TCU, STF, entre outros.

Portanto, a grande maioria dos órgãos públicos indicam de forma clara em seus editais, a possibilidade de concessão de taxas negativas (descontos), neste caso, o intuito é fomentar a competitividade e conseqüentemente a busca pela proposta mais vantajosa, como preceitua o Art. 5º, da Lei 14.133/21.

Caso **não seja** permitido a apresentação de lances com taxas negativas, somente existirá duas saídas a Administração:

- a. **Contratar empresa que tenha oferecido taxa positiva a Administração**, ou seja, neste caso a Administração terá que

Matriz: Calçada Cenozo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apolo II, Bairro de Alphaville - Santana do Paraíso/ SP - CEP 06505-000
 Filial: Rua Açú, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.091-333 licitacao@primebeneficios.com.br

pagar uma taxa mensal para utilizar o sistema da empresa vencedora, o que não aconteceria caso a taxa proposta fosse negativa, neste caso, seria concedido desconto à administração, ou

b. Contratar empresa que tenha sido escolhida via critérios de desempate, conforme prevê o Art. 60, da Lei 14.133/2021, desta forma, estará corrompido o princípio básico da licitação que é a escolha da empresa que oferecer o melhor preço a Administração:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência, se firmam no sentido da fundamental importância da seleção da melhor proposta à Administração, afinal, essa a pedra fundamental do processo licitatório.

O Art. 5º da Lei 14.133/2021, assim dispõe sobre o princípio da busca pela proposta mais vantajosa:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nas lições do Insigne Jurista, José Afonso da Silva, “O princípio da licitação pública significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público”. (Grifo Nosso)

Portanto, não resta dúvidas quanto ao caráter legal e vinculativo da seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que existe previsão legal para tanto, e mais do que isso, trata-se de uma premissa básica da licitação que dever ser protegida, de forma diferente, estaria a Administração causando prejuízo a si mesma e conseqüentemente aos cofres públicos.

Desta forma, a proposta mais vantajosa certamente não será aquela escolhida via simples “sorteio”, para onde caminha o processo licitatório em questão.

É pacificado que, tanto a Administração quanto os licitantes, se vinculam as cláusulas do edital, pois, trata-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde as partes devem respeitar e cumprir as cláusulas previamente estipuladas.

Para José dos Santos Carvalho Filho: “A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246).

Neste sentido, o TCU, no Acórdão 818-09/08-2, entendeu que fixar desconto máximo (taxa 0%) equivale a fixação de preço mínimo, o que é vedado pela norma, veja-se:



GRUPO II – CLASSE VI – 2ª Câmara. TC 012.787/2006-2 (com 1 volume).
 Natureza: Representação. Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão – Incra/MA. Interessado: Instituto Pobres Servos da Divina Providência (CNPJ 92.726.819/0012-01).

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. MAIOR DESCONTO. POSSIBILIDADE. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA PARCIALMENTE ACOLHIDAS. DETERMINAÇÕES.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pelo Instituto Pobres Servos da Divina Providência, com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, apontando supostas irregularidades no pregão eletrônico 01/2006, realizado pelo Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão – Incra/MA, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da entidade, com fornecimento de peças e acessórios com garantia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acatar em parte as razões de justificativa apresentadas por Raimundo Monteiro dos Santos, Leonísio Lopes da Silva Filho e Rodrigo Soares de Vasconcelos;

9.3. determinar ao Incra/MA que:

9.3.1. nas contratações destinadas à manutenção de veículos em que o menor preço for aferido pelo critério de maior desconto incidente sobre tabelas de preço predefinidas, abstenha-se de:

9.3.1.1. conceder reajustes pleiteados com base em eventual aumento de salário, salvo se decorrido prazo mínimo de um ano contado a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

9.3.1.2. estipular percentuais de desconto máximo, haja vista caracterizar fixação de preços mínimos, o que é vedado pelo art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. calcule o valor a ser gasto com cada item licitado, ainda que por estimativa, abstendo-se de realizar alterações em preços unitários com o simples objetivo de viabilizar a emissão de nota de empenho;

9.3.3. desclassifique, nas licitações, as propostas com preços manifestamente inexequíveis, de acordo com o disposto no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.3.4. apresente em seus editais de licitação, como critério para julgamento, disposições claras e parâmetros objetivos, que impeçam mais de uma interpretação, em respeito ao art. 40, inciso VII, da Lei 8.666/1993;

9.3.5. dê ampla publicidade a qualquer modificação feita em editais de pregão que altere a formulação das propostas, consoante disposição do art. 20 do Decreto 5.450/2005;



9.3.6. *elabore e disponibilize orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços a serem licitados, com base nos preços de mercado, conforme determina o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;*

9.3.7. *mantenha os processos administrativos licitatórios com a documentação em ordem e sem rasuras que comprometam sua fidedignidade;*

9.3.8. *obedeça à correta classificação orçamentária das despesas realizadas;*

9.4. *apensar o presente processo às contas do Incra/MA referentes ao exercício de 2006, para que as irregularidades não elididas nestes autos sejam avaliadas em conjunto com os demais atos de gestão dos responsáveis;*

9.5. *cientificar o Incra/MA e o Instituto Pobres Servos da Divina Providência acerca desta deliberação.*

(TC 012.787/2006-2, Ata nº 9/2008 – 2ª Câmara, Data da Sessão: 1º/4/2008 – Extraordinária, RELATOR Aroldo Cedraz).

Não aceitar taxa negativa fere o princípio do julgamento objetivo e o da seleção da proposta mais vantajosa, além de caminhar na contramão da doutrina e jurisprudência sobre o tema.

Sendo assim, deve ser informado objetivamente no edital a possibilidade de se ofertar taxa negativa, conforme entendimento do TCU e TCM/BA.

VI - DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer se digne o (a) i. pregoeiro (a) a **JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO** a proceder as seguintes alterações:

- i. Excluir do edital as cláusulas a respeito da taxa de credenciamento, em atenção aos termos da fundamentação e por se tratar de exigência excessiva e que extrapola o campo de atuação da Administração, considerando que isto restringirá a competitividade e ocasionará em prejuízos a administração;
- ii. **Incluir no edital a possibilidade de se ofertar taxa negativa,** conforme a vasta jurisprudência do TCU, TCM/BA e demais Tribunais de Contas Estaduais; e



- iii. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

Termos em que pede deferimento

Santana de Parnaíba/SP, 14 de novembro de 2023.

EMANUELLE FRASSON
DA SILVA

Assinado de forma digital por
EMANUELLE FRASSON DA SILVA
Dados: 2023.11.14 11:29:29 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

EMANUELLE FRASSON - OAB/SP 480.843



PRIME

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n.º 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n.º 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 406.595-B e no CPF/MF sob o n.º 289.028.248-10, **MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 395.031 e no CPF/MF sob o n.º 418.091.798-07, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 453.639 e no CPF/MF sob o n.º 386.276.858-94 **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 442.216 e no CPF/MF sob o n.º 144.232.187-39, **VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 450.936 e no CPF/MF sob o n.º 447.970.818-99, **RENNER SILVA MULIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 471.087 e no CPF/MF sob o n.º 094.189.326-01, **YAN ELIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 478.626 e no CPF/MF sob o n.º 352.379.998-83, **RODOLFO ARAÚJO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 453.640 e no CPF/MF sob o n.º 447.598.778-43, **OTHON WEBER BARAGÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 484.365 e no CPF/MF sob o n.º 446.476.848-22, **JOÃO PAULO CORRÊA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o n.º 219.384 e no CPF/MF sob o n.º 132.539.116-67 e **EMANUELLE FRASSON DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 480.843 e no CPF/MF sob o n.º 470.329.788-43, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas "ad judicium et extra", podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santana de Parnaíba/SP, 05 de abril de 2023.

PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
João Marcio Oliveira Ferreira - Sócio Proprietário
RG n.º 20.907.947-2 - CPF/MF n.º 186.425.208-17

1ª TABELIA DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Joaquim Marcondes - Alameda, nº 168 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-106 - Fone: (19) 3211-1757

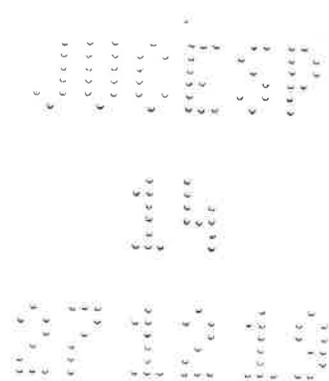
Reconheço a semelhança da firma com valor economizado de **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** (Ficha 921545)

Deu fe. Em testemunho da verdade. Custas R\$ 12,42
Campinas-SP 11/04/2023

Pamela Marissa Dondati Andreotti - Esprevente
Vendo com 2 (2) selos.

111104
C10195AB0137504

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, II, Bairro de Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160
Filial: Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial - Campinas/SP - CEP: 13.098-335



INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“**Sociedade**”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade *PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.*
BT - 983342v4



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-1
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66

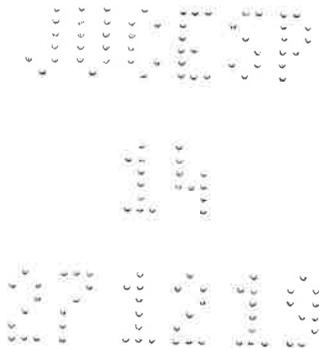


Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



“Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.ljpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.nol.br/documento/163021904219278093646>



Cartório Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-2
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.nol.br

Valter Azevedo de M. Cavalcanti



Anexo 23 Pedido de Impugnação. Doc. 111253/23. Data: 26/12/2023 14:04. Responsável: Jererson D. da Silva
Impresso por convidado em 26/12/2023 15:33. Validação: E0D2.F07F.260A.F8AA.0F2A.7781.CC2B.E1C6.

303

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
“CONSOLIDAÇÃO”**

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-3
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66

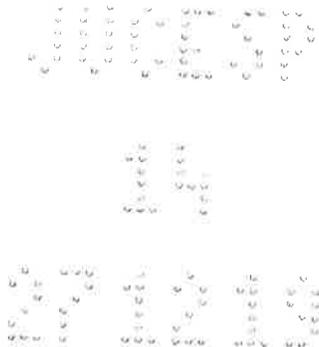


Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

(83) 3244-5904 | cartorio@azevedobastos.not.br

Walter Azevêdo de M. Cavalcanti





- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial -- CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível -- CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores -- CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos -- CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários -- CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais -- CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática -- CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório -- CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral -- CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores -- CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável -- CNAE 62.02/3-00.

l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros -- CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-4
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



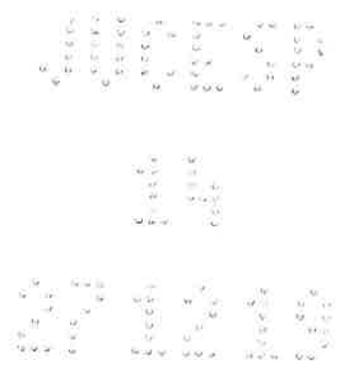
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti



Anexo 4 - Re 28 pedido de Impugnação 000. Doc. 111253/23. Data: 26/12/2023 14:04. Responsável Jefferson D. da Silva
Impresso por convidado em 26/12/2023 15:33. Validação: E0D2.F07F.260A.F8AA.0F2A.7781.CC2B.E1C6.



Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*
BT - 983342v4



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/163021904219278093646>



Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-5
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66

06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

(31) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Valdir Azevêdo de A. Cavalcanti

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por: DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico: www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª -- DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “Diretor A”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “Diretor B”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judícia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao “Diretor A”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao “Diretor B”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-6
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti



TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.879-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cer-ad.org.br / autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNU - artigo 22.



Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342V4



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-7
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
Fone: (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
TJ/PB



Anexo 1 - Re 20 - Pedido de Impugnação 0000. Doc. 111253/23. Data: 26/12/2023 14:04. Responsável: Jefferson D. da Silva.
Impresso por convidado em 26/12/2023 15:33. Validação: E0D2.F07F.260A.F8AA.0F2A.7781.CC2B.E1C6.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª -- DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

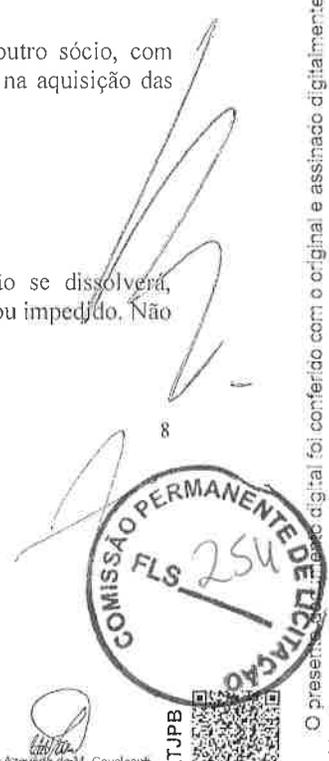
Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª -- DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-8
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

06.870-0

(83) 3244-5694 - cartorio@azevedobastos.not.br

Valter Azevêdo Bastos, Governador



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por: DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCEPB
14
27/12/19

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4

[Handwritten signature]
[Handwritten number 255]
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 255
TJJPB

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.nol.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-9
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

06.870-0

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.nol.br

Valter Azevedo de M. Cavalcanti



Anexo 1 - Pedido de Impugnação 0000. Doc. 111253/23. Data: 26/12/2023 14:04. Responsável: Jeferson D. da Silva

Impresso por convidado em 26/12/2023 15:33. Validação: E0D2.F07F.260A.F8AA.0F2A.7781.CC2B.E1C6.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

[Handwritten Signature]
RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

[Handwritten Signature]
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Directores:

[Handwritten Signature]
RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

[Handwritten Signature]
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

[Handwritten Signature]
BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor
BT - 983342v4



681.119/19-6
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESS



10



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-10
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br



Anexo 01 - 20 - pedido de impugnação - 000. Doc. 111253/23. Data: 26/12/2023 14:04. Responsável: Jefferson D. da Silva.
Impresso por convidado em 26/12/2023 15:33. Validação: E0D2.F07F.260A.F8AA.0F2A.7781.CC2B.E1C6.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARIOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabela: ato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 SERVIÇO NACIONAL DE EMPLAQUEAMENTO DO GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO

JOAO MARCO OLIVEIRA FERREIRA

20907547 SSP/SP

186.425.208-1 19/06/1972

ESTADO
 JOAO BOSCO VIOLIN
 FERREIRA
 MARIA JOSE COMES DE
 OLIVEIRA FERREIRA

01949004756 07/05/2021 21/08/1990

PROIBIDO PLASTIFICAR 2225518718

CAMPINAS, SP 08/07/2021

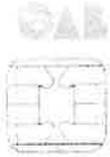
SÃO PAULO



06600072



ASSINANTE DO FORTALEÇA




ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: TENATO LOPES

CPF: 335503

Nome: JOSE LOPES ANA VARELA ANGIJJI

Matrícula: SÃO PAULO-SP

Endereço: 32 772 1-03 X 6 SP SP

Telefone: 011 3071-1111

CEP: 01000-000

UF: SP

Localidade: SÃO PAULO

País: BRASIL








ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
 IDENTIDADE DE ABOGADO

NOME: MATEUS CAFFUNDO ALMEIDA
 FILIAÇÃO: GELSON ANTONIO DE ALMEIDA
 JUDETH MARIA CAFFUNDO

N.º: 395031

N.º: 448 091.798-07
 DATA DE MATRICULAÇÃO: 28/06/1993

N.º: 01 23103/2017

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 3994502

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 9.503/94)

MATEUS CAFFUNDO ALMEIDA

GAB

453639

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ROBERTO DOMINGUES ALVES

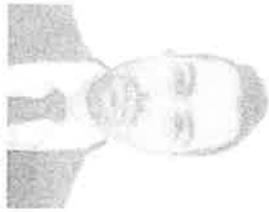
ROBERTO DE FREITAS ALVES
S/RECIDADA DO CARMO DE OLIVEIRA DOMINGUES

SÃO PAULO-SP

45.257.409-1 - SSP-SP

DATA ANQUIETA: 20/03/2021
PRESIDENTE

16510152







TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16082080



ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO
442216

Nome
RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO

Filiação
CELIO MONTEIRO HONORATO
MARIA LUISA FIGUEIREDO MONTEIRO

Naturalidade
VILA VELHA - ES

Data de Nascimento
13/03/1994

RG
3.240.849-ES - PC ES

GPF
144.232.187-39

EXPLORADO EM
29/06/2022

Maria Patricia Figueiredo
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE






TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17180726



ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
471037

NOME
RENNER SILVA MULIA

FILIAÇÃO
MARCELLO FRANCO MULIA
ROSA APARECIDA SILVA MULIA

NATURALIDADE
PASSOS - MG

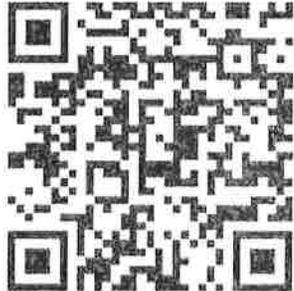
DATA DE NASCIMENTO
13/11/1998

RG
MG-17.779.464 - SSP MG

CPI
094.189.326-01

EXPEDIDO EM
11/07/2022

Maria Patrícia Vanzolini Figueredo
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE




TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17496580



ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SAO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
YAN ELIAS

FILIAÇÃO
MARCELO ELIAS
PATRICIA FABIANA CARNEIRO

INSCRIÇÃO
478626

NATURALIDADE
CAMPINAS - SP

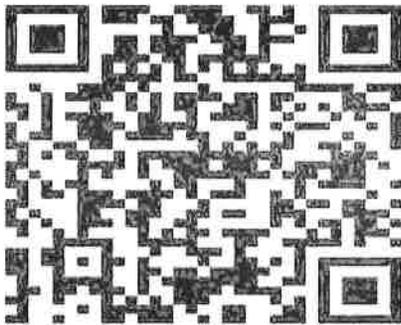
DATA DE NASCIMENTO
20/03/1998

RG
371795291 - SSP

CPF
352.379.098-83

EXPEDIDO EM
05/10/2022

Maria Patrícia Figueiredo
MÁRIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE




TEM SE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 105.12253



RODOLFO A. FERNANDES

REGISTRO DE OAB

450040

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RODOLFO ARAUJO FERNANDES

FILIAÇÃO
FERNANDO DE OLIVEIRA FERNANDES
GISELA ARAUJO FERNANDES

NACIONALIDADE
CAMPINAS-SP

DATA DE VALIDADE
10/11/2025

NO
38.895.763-X - SSP SP

447 586 778-43

07 02 07 2023

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17755537



ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
OTHON WELBER BARAGÃO

FILIAÇÃO
VALDECI MARCELO BARAGÃO
MARLY CARVALHO BARAGÃO

INSCRICAO
484365

NATURALIDADE
SALTO - SP

DATA DE NASCIMENTO
17/10/1997

RG
43.940.145-8 - SSP SP

CPF
446.476.848-22

EXPEDIDO EM
13/04/2023

Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE




17637900



ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

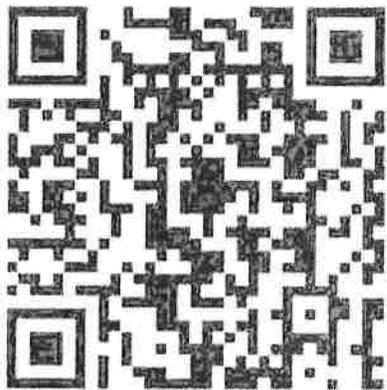
INSCRIÇÃO 219384

NOME
JOAO PAULO CORREA CARVALHO

FILIAÇÃO
HELVIO ANTONIO DE CARVALHO
LUCIENE DE FATIMA CORREA CARVALHO

NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
GUAXUPÉ - MG	23/11/1998
RG	CPF
MG-20.150.408 - PC/MG	132.539.116-67
	EXPEDIDO EM
	13/04/2023

SERGIO RODRIGUES LEONARDO
PRESIDENTE




TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. 17613098



ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SAO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
EMANUELLE FRASSON DA SILVA

FILIAÇÃO
EDVALDO SOARES DA SILVA
ANA ERICA FRASSON DA SILVA

INSCRIÇÃO
480843

NATURALIDADE
CAMPINAS - SP

DATA DE NASCIMENTO
21/11/1996

RG
37.091.343-7 - SSP SP

CPF
470.329.788-43

EXPEDIDO EM
14/04/2023

Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo
MARIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMALAU**

Pregoeiro Oficial da Prefeitura

Aviso

Resposta a Pedido de Esclarecimento em Licitação

Processo Administrativo n.º. 00064/2023

Pregão Eletrônico n.º. 0023/2023

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, em atenção a Pedido de Esclarecimento apresentado pela Empresa **Maxifrota Serviços De Manutenção De Frota Ltda**, nome fantasia de **MAXIFROTA**, CNPJ: 27.284.516/0001-61, faz saber a todos que interessar que apresentou os seguintes esclarecimentos relacionados ao Edital do Pregão eletrônico acima identificado:

Questão 01:

- **Pergunta:** QUESTIONAMENTO 1. DO CARTÃO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. **ESCLARECIMENTO:** Informamos que o nosso serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva é prestado apenas com o sistema informatizado, sem o fornecimento de qualquer cartão ou outro instrumento periférico, o que não impede, por exemplo, a identificação do veículo (a exemplo da placa, modelo, ano, fabricante e quilometragem do

000167



veículo), do condutor, do respectivo controle de despesas e a abertura de cotações e ordens de serviços, conforme exigido pelo termo de referência.

Salientamos, por oportuno, que a grande maioria das empresas do setor não fornecem qualquer tipo de cartão para o gerenciamento da manutenção de frota, o que em nada compromete o atendimento as exigências contidas no Edital para o serviço de manutenção e, conseqüentemente, a administração e o controle do gerenciamento das despesas da frota de veículos.

Em sendo assim, entendemos que, embora esta empresa não forneça cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de instrumento periférico para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, atendemos as necessidades deste respeitado órgão. Estamos corretos?

Resposta: Conforme subitem 6.1.1 do edital que rege o respectivo certame, a empresa vencedora deverá, OBRIGATORIAMENTE, incluir na sua proposta o uso de cartões (magnéticos e/ou eletrônicos) não sendo, portanto, aceitas propostas cuja ferramenta citada não a integre-a.

Questão 02:

- **Pergunta:** QUESTIONAMENTO 2. DOS CARTÕES: Prezado, Sr. Pregoeiro, tendo aceitado que empresas que fornecerão os serviços de Manutenção através do sistema informatizado de gerenciamento via web, através de login e senha, todos os itens do Edital que se referem a cartão perderão efeito, tendo em vista que todo processo da prestação de serviço ocorrerá via sistema. Estamos corretos?

Resposta: Conforme já fora respondido no questionamento de n.º.1, o uso dos referidos cartões é obrigatório, sendo indispensável a apresentação dos mesmos na composição da proposta final do vencedor do certame.

000168



Questão 03:

- Pergunta: QUESTIONAMENTO 3: Atualmente existem veículos da frota que estão em garantia? Se sim, quantos?

Existem veículos da frota que são locados? Se sim, quantos? Farão a manutenção dentro do contrato?

Existe estimativa de valores a serem gastos futuramente entre serviços e peças? Se sim, qual?

Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Caso seja ofertado taxa negativa ou desconto, o mesmo será aplicado sobre o orçamento ou sobre as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes (ex: Audatex, Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar)?

Resposta: Existem, atualmente, 10 (dez) veículos pertencentes à frota que estão em garantia de fábrica. Existem veículos locados, porém a manutenção dos mesmos não integrará o respectivo contrato. As estimativas são aquelas previstas no termo de referência (ANEXO I) do edital de licitação. Não há empresas prestando este serviço no município, o mesmo está em processo de implantação. Não serão aceitas taxas com percentuais zerados ou negativas.

Camalaú (PB), em 10 de novembro do ano de 2023.

JEFERSON
DOUGLAS DA
SILVA:11921753447

Assinado de forma digital
por JEFERSON DOUGLAS
DA SILVA:11921753447
Dados: 2023.11.10 12:00:47
-03'00'

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

000169



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Pregoeiro Oficial da Prefeitura

Aviso

Resposta a Pedido de Esclarecimento em Licitação

Processo Administrativo nº. 00064/2023

Pregão Eletrônico nº. 0023/2023

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, em atenção a Pedido de Esclarecimento apresentado pela Empresa **Maxifrota Serviços De Manutenção De Frota Ltda**, nome fantasia de **MAXIFROTA**, CNPJ: 27.284.516/0001-61, faz saber a todos que interessar que apresentou os seguintes esclarecimentos relacionados ao Edital do Pregão eletrônico acima identificado:

Questão 01:

- Pergunta: QUESTIONAMENTO 1. DO CARTÃO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. ESCLARECIMENTO: Informamos que o nosso serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva é prestado apenas com o sistema informatizado, sem o fornecimento de qualquer cartão ou outro instrumento periférico, o que não impede, por exemplo, a identificação do veículo (a exemplo da placa, modelo, ano, fabricante e quilometragem do veículo), do condutor, do respectivo controle de despesas e a abertura de cotações e ordens de serviços, conforme exigido pelo termo de referência.

Salientamos, por oportuno, que a grande maioria das empresas do setor não fornecem qualquer tipo de cartão para o gerenciamento da manutenção de frota, o que em nada compromete o atendimento as exigências contidas no Edital para o serviço de manutenção e, conseqüentemente, a administração e o controle do gerenciamento das despesas da frota de veículos.

Em sendo assim, entendemos que, embora esta empresa não forneça cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de instrumento periférico para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, atendemos as necessidades deste respeitado órgão. Estamos corretos?

Resposta: Conforme subitem 6.1.1 do edital que rege o respectivo certame, a empresa vencedora deverá, OBRIGATORIAMENTE, incluir na sua proposta o uso de cartões (magnéticos e/ou eletrônicos) não sendo, portanto, aceitas propostas cuja ferramenta citada não a integre-a.

Questão 02:

- Pergunta: QUESTIONAMENTO 2. DOS CARTÕES: Prezado, Sr. Pregoeiro, tendo aceitado que empresas que fornecerão os serviços de Manutenção através do sistema informatizado de gerenciamento via web, através de login e senha, todos os itens do Edital que se referem a cartão perderão efeito, tendo em vista que todo processo da prestação de serviço ocorrerá via sistema. Estamos corretos?

Resposta: Conforme já fora respondido no questionamento de nº.1, o uso dos referidos cartões é obrigatório, sendo indispensável a apresentação dos mesmos na composição da proposta final do vencedor do certame.

Questão 03:

- Pergunta: QUESTIONAMENTO 3: Atualmente existem veículos da frota que estão em garantia? Se sim, quantos?

Existem veículos da frota que são locados? Se sim, quantos? Farão a manutenção dentro do contrato?

Existe estimativa de valores a serem gastos futuramente entre serviços e peças? Se sim, qual?

Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Caso seja ofertado taxa negativa ou desconto, o mesmo será aplicado sobre o orçamento ou sobre as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes (ex: Audatex, Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar)?

Resposta: Existem, atualmente, 10 (dez) veículos pertencentes à frota que estão em garantia de fábrica. Existem veículos locados, porém a manutenção dos mesmos não integrará o respectivo contrato. As estimativas são aquelas previstas no termo de referência

MARICIA RALLINE COUTO Assinado de forma digital por MARICIA RALLINE COUTO MARIANO:06894048401

Dados: 2023.11.13 13:33:25 -03'00'

Página 1 de 2

Prefeitura de Camalaú - CNPJ: 09.073.271/0001-41 / Rua Nominando Firmo nº 56 CEP: 58530-000 Fone: (83) 3302-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5333

326

Anexo - Pe 23 pedido de impugnação Doc: 111253723 Data: 26/12/2023 14:04 Responsável: Jeferson D. da Silva

Impresso por convidado em 26/12/2023 15:33. Validação: E0D2.F07F.260A.F8AA.0F2A.7781.CC2B.E1C6.

(ANEXO I) do edital de licitação. Não há empresas prestando este serviço no município, o mesmo está em processo de implantação. Não serão aceitas taxas com percentuais zerados ou negativas.

Camalaú (PB), em 10 de novembro do ano de 2023.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMALAÚ

Pregoeiro Oficial da Prefeitura

Aviso

Resposta a Pedido de Esclarecimento em Licitação

Processo Administrativo n.º. 00059/2023

Pregão Eletrônico n.º. 0022/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, material permanente e eletrodomésticos, a fim de atender às necessidades das secretarias municipais.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, em atenção a Pedido de Esclarecimento apresentado pelas Empresas **SPOLU - BENESSE DO BRASIL LTDA**, CNPJ: 12.612.656/0001-44 e **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 01.590.728/0002-64, faz saber a todos que interessar que apresentou os seguintes esclarecimentos relacionados ao Edital do Pregão eletrônico acima identificado:

Questão 01:

- Pergunta (SPOLU BENESSE DO BRASIL LTDA): Sr pregoeiro, bom dia. Venho por meio deste solicitar que alterem ou aceitem a dilação do prazo de entrega para no máximo 20 dias. A empresa na qual trabalho se situa no interior de SP e para entregar em 08 dias, fica quase impossível.

Resposta: Bom dia, pelo teor do questionamento, sugiro que vossa senhoria formule um pedido de impugnação, uma vez que não se trata de uma dúvida e sim uma oposição à regra estabelecida no edital do certame

Questão 02:

- Pergunta (MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA): No TERMO DE REFERÊNCIA, é solicitado o seguinte:

Item 71 - TELEVISOR - TAMANHO TELA:60 POL.

Em vista que atualmente existem fabricantes que ofertam Smart TELAS, equipamentos que simulam as funcionalidades de um Televisor através de adaptadores e componentes externos, entendemos que, para manter o padrão de qualidade dos equipamentos ofertados, sem adaptações e componentes externos que podem vir a ser furtados, perdidos ou apresentar mal-funcionamento com o tempo, perdendo a funcionalidade de Televisor, serão aceitas somente Smart TVs com Entrada RF (Antena) nativa e Conversor Digital embutido, não-removível, não sendo aceitos modelos sem estas características nativas. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Entendimento correto, Sr. Licitante. Todas as tecnologias, funcionalidades e ferramentas solicitadas no equipamento em epígrafe DEVEM, obrigatoriamente, ser nativos do aparelho, não sendo, portanto, aceitas propostas que apresentem qualquer aparelho, ferramenta, dispositivo ou similar do qual seja necessário para que o item opere todas as funcionalidades exigidas no termo de referência.

Camalaú (PB), em 13 de novembro do ano de 2023.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2023
APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
002/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, através do Edital nº 001/2023, homologado por intermédio do Decreto nº 236/2023, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, para entregar na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Pessoal, Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida São José, 162, Centro, das 8h às 14h a documentação exigida no Capítulo 9 – Da Contratação para admissão na função temporária, do Edital nº 001/2023, com vista, à contratação por prazo determinado de excepcional interesse público.

O prazo para apresentação será nos dias 13 a 16 de novembro de 2023.

LISTA DE CONVOCADOS

FISIOTERAPEUTA

Antônio Carlos de Brito Gouveia	Aprovado
Mayara Niédja Miranda Sá	Aprovada

Camalaú, 13 de novembro de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

000174

MARICIA RALLINE COUTO
MARIANO:06894048401

Assinado de forma digital por MARICIA RALLINE COUTO MARIANO:06894048401

Dados: 2023.11.11 23:35:15 -03'00'

Página 2 de 2

Prefeitura de Camalaú - CNPJ: 09.073.271/0001-41 / Rua Nominando Firmo n.º 56
CEP: 58530-000 - Fone: (83) 3302-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-530

327



Pregoeiro Oficial Camalaú <pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br>

22767 - Pedido de Esclarecimento/MUNICIPIO DE CAMALAU - PB

1 mensagem

Fernanda de Moraes Sampalo <fernanda.sampalo@primebeneficios.com.br>
 Para: "pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br" <pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br>

13 c

22767 - Pedido de Esclarecimento/MUNICIPIO DE CAMALAU - PB

NÃO MENCIONA

pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br

PARA**MUNICIPIO DE CAMALAU - PB/PB****PREGÃO Nº - 00023/2023****PROCESSO Nº - 00064/2023**

Sr. Pregoeiro, tudo bem?

Conforme processo em referência, por gentileza, esclareça os pontos abaixo.

ESCLARECIMENTO Nº 1**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** ATUAL FORNECEDOR

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Resposta:**ESCLARECIMENTO Nº 2****ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** LIMITA TAXA DA REDE CREDENCIADA

10.24. Não cobrar ou exigir Taxa de Credenciamento dos estabelecimentos credenciados (lojas e oficinas) em percentual superior a 1% calculada sobre o valor das aquisições de peças e/ou serviços realizados nos veículos da frota, vedado ainda o acréscimo de qualquer

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Considerando que a empresa Contratada exerce a atividade de Gerenciamento de frota por 1ª ou micro processados, consoante objeto constante em seu contrato social, tendo como clientes diversos Órgãos Públicos, no território estabelecida relação comercial entre as partes, da qual trata-se de um instrumento confidencial, sendo vedada o conhecimento de seu conteúdo em prejuízo na relação comercial entre contratante e contratada. Diante do exposto e de acordo com o princípio de isonomia artº 8.666/93, atenderemos o item 10.24?

Resposta:**ESCLARECIMENTO Nº 3****ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** DIVERGÊNCIA DO VALOR ESTIMADO

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Após análise do Edital, foi constatado divergência entre o valor cadastrado na plataforma, no item 10.24. Qual o valor total estimado desta licitação?

Resposta:**ESCLARECIMENTO Nº 4****ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Solicitamos o quantitativo de veículos da frota que irão utilizar os serviços de manutenção, em referência nº 0000. Doc. 111253/23. Data: 26/12/2023 14:04. Responsável: Jeferson D. da Silva.

Anexo - Pe 23 pedido de impugnação

Impresso por convidado em 26/12/2023 15:33. Validação: E0D2.F07F.260A.F8AA.0F2A.7781.CC2B.E1C6.



modelos e ano de fabricação dos mesmos. Solicitamos, ainda, que sejam destacados os veículos em garantia, se houverem, e em cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 5

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: QUANTIDADE DE CARTÕES E RELAÇÃO ATUAL DA FROTA

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Solicitamos a quantidade de cartões a serem fornecidos à Contratante e a relação da frota at

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 6

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

1.8. Após a assinatura do contrato com a Prefeitura, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar estabelecimentos cr 70% (setenta por cento) dos seguintes municípios do Estado da Paraíba: Camalaú, Monteiro, Sumé, Campina Grande, João Pessoa, Arcoverde, Rio Grande do Norte: Natal.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que o prazo de 30 (TRINTA) dias contempla todo processo de implantação sistê banco de dados, cadastro de veículos e condutores encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, apresent credenciados, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação, ressaltando que para o efetivo início de necessários os envios dos dados da contratante, com isso o prazo começará a contar a partir do envio desses dados (informações c condutores, informações financeiras e de empenhos). Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 7

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: DOS VALORES, No item 1.1 do termo de referência cita que seriam 6 órgãos com o valor total estima de R\$ 1.287.821,91 porém no r esta divergente citando o valor menor, poderiam por gentileza verificar quao o quadro correto para considerarmos.

Resposta:

Considerando que os esclarecimentos se fazem necessários para a participação da empresa, contamos com a vossa colaboração e aguardamos retorn

Atenciosamente,

Fernanda Sampaio

Licitação

(19) 3518-7021

Rua Açú, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas/SP

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

sou prime.

Fernanda Sampaio

enviado

Carregando

0 Bytes

PRIME

image001.png

48K

ou prime





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMALAU**

Pregoeiro Oficial da Prefeitura

Aviso

Resposta a Pedido de Esclarecimento em Licitação

Processo Administrativo n.º. 00064/2023

Pregão Eletrônico n.º. 0023/2023

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, em atenção a Pedido de Esclarecimento apresentado via e-mail pela **PRIME BENEFÍCIOS**, CNPJ: 05.340.639/0001-30, faz saber a todos que interessar que apresentou os seguintes esclarecimentos relacionados ao Edital do Pregão eletrônico acima identificado:

Questão 01:

- Pergunta: ATUAL FORNECEDOR

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?





Resposta: Não há, atualmente, nenhuma empresa prestando o respectivo serviço no município, tendo em vista que o mesmo está em processo de implantação.

Questão 02:

- Pergunta: LIMITA TAXA DA REDE CREDENCIADA

10.24. Não cobrar ou exigir Taxa de Credenciamento dos estabelecimentos credenciados (lojas e oficinas) em percentual superior a 8% (oito por cento)

calculada sobre o valor das aquisições de peças e/ou serviços realizados nos veículos da frota, vedado ainda o acréscimo de qualquer outro custo;

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Considerando que a empresa Contratada exerce a atividade de Gerenciamento de frota por meio de cartões magnéticos ou micro processados, consoante objeto constante em seu contrato social, tendo como clientes diversos Órgãos Públicos, no território Nacional. A mesma estabelece relação comercial entre as partes, da qual trata-se de um instrumento confidencial, sendo vedada o conhecimento de seus termos à terceiros, sob pena de prejuízos na relação comercial entre contratante e contratada. Diante do exposto e de acordo com o princípio de isonomia apresentado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, atenderemos o item 10.24?

Resposta: A Taxa de Credenciamento a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados (lojas e oficinas) limitada a 8% (oito por cento) do valor das aquisições de peças veículos da frota possui fundamento circunstancial na compreensão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE PE) em decisão formalizada no Acórdão de decisão do Processo n.º. TCE PE 1859132-2 (Representação com Medida Cautelar), onde, em suma, entendeu-se que a cobrança exorbitante desta taxa, como forma de compensar a redução da Taxa de Gerenciamento em função da disputa no





certame, obrigará o fornecedor a repassar o custo correspondente para o preço final cobrado a Administração, tornando esta modelagem contratual desvantajosa e antieconômica. É certo que não se pode perder de vista que as empresas privadas perseguem o lucro e, por evidente, se ofertam Taxa de Gerenciamento muito baixas é porque certamente irão buscar auferir rendimentos que serão cobrados da própria rede de estabelecimentos credenciados (fornecedores), ou porque embutem taxas extras nos preços finais orçados pelas credenciadas, ou ambas as hipóteses cumuladas, onerando, assim, o custo da contratação a ser suportado pela Administração. Percebe-se então, sob esse aspecto, que a Taxa de Gerenciamento baixada pela disputa não poderá redundar na cobrança, na outra ponta, de taxas de credenciamento em altos percentuais unicamente para compensar a redução forçada pela disputa. Por outro lado, na prática, existe o histórico de reclamações por parte dos fornecedores sobre a exigência do pagamento de altas taxas sob condição de credenciamento, situação semelhante a que ocorre com as operadoras de cartões de crédito e de pagamentos à vista. É evidente que o fornecedor que tiver aumento de custo em suas transações não terá outra alternativa senão a de repassar o ônus para o preço final do produto. Como exemplo poderemos simular uma aquisição de determinada peça, que no balcão possui o valor de R\$ 50,00. Pelas regras ora estabelecidas, o valor a ser pago pela Prefeitura será de R\$ 50,00 acrescidos de 8% (se esse for a Taxa de Gerenciamento da proposta vencedora) o que totalizará R\$ 54,00, sendo este o custo final da Prefeitura, integrando a aquisição da peça e o serviço de gerenciamento da manutenção do respectivo veículo. Vejamos que a empresa gerenciadora será remunerada pela Prefeitura, a título de "Taxa de Gerenciamento", no valor de R\$ 4,00. Por sua vez, pela regra do item 6.1.10. deste Termo de Referência, a empresa de gerenciamento ainda poderá cobrar até R\$ 4,00 da fornecedora da peça (8% por cento do valor da peça), sendo este o limite máximo admitido, exatamente para não permitir o aumento do valor que automaticamente seria repassado para a Prefeitura, já que o fornecedor não se permitirá arcar com tais custos para além da composição ordinária.





Questão 03:

- **Pergunta:** DIVERGÊNCIA DO VALOR ESTIMADO

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Após análise do Edital, foi constatado divergência entre o valor cadastrado na plataforma, no edital e no termo de referência. Qual o valor total estimado desta licitação?

Resposta: A princípio, trata-se de um pequeno erro na integração do processo à plataforma de licitações utilizadas que acarretou na diferença mínimo de R\$ 0,16 (dezesseis centavos), ficando assim o valor registrado na mesma em R\$ 1.287.821,76 (um milhão duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), porém o valor corrigido previsto para esta contratação é o previsto no termo de referência (ANEXO I), cujo valor é de R\$ 1.287.821,91 (um milhão duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos)

Questão 04:

- **Pergunta:** VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Solicitamos o quantitativo de veículos da frota que irão utilizar os serviços de manutenção, bem como suas marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos. Solicitamos, ainda, que sejam destacados os veículos em garantia, se houverem, e em caso positivo, em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.

Resposta: A relação de veículos da frota consta no ANEXO V do termo de referência, disponível na plataforma eletrônica, contendo, entre outras, informações sobre marcas, modelos e ano dos veículos. Com relação à garantia,





todos os veículos do referido anexo com ano de fabricação igual ou superior ao ano 2019 constam com garantia válida de seus respectivos fabricantes.

Questão 05:

- Pergunta: QUANTIDADE DE CARTÕES E RELAÇÃO ATUAL DA FROTA

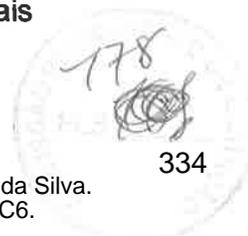
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Solicitamos a quantidade de cartões a serem fornecidos à Contratante e a relação da frota atual.

Resposta: A quantidade de cartões a serem disponibilizados é aquela constante no subitem 6.1.1 do edital. Reiteramos que a relação atual da frota é a que consta no ANEXO V do termo de referência, disponibilizado no sistema eletrônico e anexo a esta resposta, que será encaminhada via e-mail.

Questão 06: PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

1.8. Após a assinatura do contrato com a Prefeitura, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar estabelecimentos credenciados em pelo menos 70% (setenta por cento) dos seguintes municípios do Estado da Paraíba: Camalaú, Monteiro, Sumé, Campina Grande, João Pessoa. Pernambuco: Recife, Arcoverde. Rio Grande do Norte: Natal.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que o prazo de 30 (TRINTA) dias contempla todo processo de implantação sistêmica, como criação do banco de dados, cadastro de veículos e condutores encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, apresentação de estabelecimentos credenciados, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação, ressaltando que para o efetivo início da implantação, serão necessários os envios dos dados da contratante, com isso o prazo começará a contar a partir do envio desses dados (informações cadastrais





dos veículos e condutores, informações financeiras e de empenhos). Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Resposta: A gestão da frota através de um software de controle é algo inédito no município. Desta maneira, a capacitação presencial torna-se imprescindível para um melhor aproveitamento do processo de aprendizado. O contato direto da empresa com os servidores do município que comporão a equipe que irá gerir o sistema facilitará a interação entre instrutores e participantes propiciando o saneamento imediato de eventuais dúvidas que venham a surgir. Assim, ao menos na implantação inicial, o vencedor do certame deverá, obrigatoriamente, realizar a formação presencial dos servidores, conforme item 1.28 do edital sob pena, inclusive, de rescisão contratual em caso de descumprimento.

Questão 06: DOS VALORES: No item 1.1 do termo de referência cita que seriam 6 órgãos com o valor total estima de R\$ 1.287.821.91, porém no modelo da proposta o valor está divergente citando o valor menor, poderiam por gentileza verificar qual o quadro correto para considerarmos.

Resposta: O valor orçado no Termo de Referência integra o valor global estimado das aquisições de peças bem como o valor total máximo de taxa de administração cobrada pelo vencedor para a prestação do respectivo serviço de gerenciamento. Já o ANEXO IV (modelo de proposta de valor), não contém o montante do licitante, tendo em vista que trata-se de um modelo, que, por sua vez, só será preenchido ao final do processo pelo vencedor contendo o respectivo valor por este vencido. Desta forma, deve ser considerado como base para elaboração das propostas o somatório contido no Termo de Referência, Anexo I do edital.





RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/12/2023 às 14:04:18 Jeferson Douglas da Silva alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 111253/23.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Número da Licitação: 00023/2023

Data de Publicação: 03/11/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 29/11/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Camalaú

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei N° 10.520/2002)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor Estimado: R\$ 1.287.821,91

Valor: R\$ 1.226.496,96

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (540), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (660), Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (661), Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social (665), Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669), Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (701), Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) (553), Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (570), Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (571), Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 (707), Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação (576), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (621).

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota oficial da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 15

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 1.287.821,75

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): I.T.INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.231.378/0001-85

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 1.287.800,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Conex Consultoria em Gestao Empresarial Eireli - Epp

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 28.008.410/0001-06

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 1.226.496,96

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.340.639/0001-30

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Pe 23 pedido de impugna0000	Sim	e0d2f07f260af8aa0f2a7781cc2be1c6
Ata das sessões	Sim	f93f1e5557a9e0b6c9c299ed440ae178
Ata de Registro de Preços, quando for o caso	Não	
Designação do Pregoeiro e da equipe de apoio	Sim	c4ef024b99af096422feec163fb78fd9
Documentos de habilitação	Não	
Edital da Licitação	Não	
Homologação e Adjudicação da licitação	Sim	a6b10628ff9a76fde756fd25f6ae4c66
Justificativa da contratação	Sim	0d1e168a3e686ff3c62af93202a44e1f
Justificativa para as quantidades a serem adquiridas	Sim	5d610ad924df53ba2bd17e3527b139cc
Justificativa para inserção no edital da possibilidade de adesão por "caronas", quando se tratar de registro de preços.	Não	
Parecer jurídico	Sim	0677e9b2ecb4f427d9e89094cc8d64c7
Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos	Sim	e0d2f07f260af8aa0f2a7781cc2be1c6
Pesquisa mercado.	Sim	5d610ad924df53ba2bd17e3527b139cc
Previsão Orçamentária	Sim	8cf1af65738eb1629b2d724c0b160865
Proposta 1 - Proposta e Anexos - I.T.INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	Sim	ddcf87fdf6b083ab9634c31e6c19c1a0
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Conex Consultoria em Gestao Empresarial Eireli - Epp	Sim	ddcf87fdf6b083ab9634c31e6c19c1a0
Proposta 3 - Proposta e Anexos - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Sim	e2905e5fd9fa1932f704d53762e3712f
Proposta vencedora	Sim	e2905e5fd9fa1932f704d53762e3712f
Publicidade do certame	Sim	ea121f87065c74a3b1a26c374932a19d

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB